Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 197
Disponibilização: 16/10/2025
Publicação: 16/10/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025 que institui a 1ª Comissão de Saúde e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕE**S DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria, Id. (0059484352) que institui a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 48 de 23 de abril de 2025 id. (0059484352), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Rivelino Moraes da Fonseca, matrícula n.º ******098.

II - Equipe de Apoio:

a) Diego Andrade da Costa, matrícula n.º *****613;

b) Kaiky Jorge Souza Gibson, matrícula n.º ******960;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea “b”, deste artigo, que desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 16/10/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065487742** e o código CRC **B75524D6**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90431/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para o **TODOS os ITENS,** aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 11/05/2026

OBJETO:
Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos do Grupo SEMI-SÓLIDOS, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.
FUNDAMENTO:
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.026845/2024-01
UASG: 925373 **ENDEREÇO ELETRÔNICO :** https://www.gov.br/compras/pt-br
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R$ 3.858.061,82 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)
VISTORIA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**
Facultativa	Ata de Registro de Preços

<table>
<tr><td colspan="3">DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Requisitos Básicos:
1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 17.8. do Termo de Referência.
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 17.10. do Termo de Referência.
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 17.9. do Termo de Referência.
4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 17. a 17.7 do Termo de Referência.</td><td>Requisitos Específicos:</td></tr>
<tr><td>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</td><td>RESERVA COTA ME/EPP?</td><td>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</td></tr>
<tr><td>não</td><td>não</td><td>não</td></tr>
<tr><td>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</td><td>MODO DE DISPUTA</td><td>REGISTRO DE PREÇO</td></tr>
<tr><td>Menor Preço por Item</td><td>Aberto</td><td>sim</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONES PARA CONTATO</td><td>E-MAIL PARA CONTATO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONE: (69) 3212-9243</td><td>cosau1.supel@gmail.com</td></tr>
<tr><td colspan="3">OBSERVAÇÕES GERAIS:</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</td></tr>
<tr><td colspan="3">2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)</td></tr>
</table>

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;

13. DO RECURSO;

14. DA HOMOLOGAÇÃO;

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES , por meio da **Portaria nº 273/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 16 de Outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90431/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretária de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretária de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos do Grupo SEMI-SÓLIDOS, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema

eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item **3.2.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item **10.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item **22.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item **18.2.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item **9.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item **9.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item **19.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item **21.2.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item **21.1.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item **33.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item **15.3.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item **15.3.1.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **cosau1.supel@gmail.com**;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.** e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 15. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto,** conforme item **14.1.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10%

(dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado

em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item **16.1.** do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item **15.** do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item **11.9.1.**, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item **11.9.1.** será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor

classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12**.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia. para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem **12.11.** poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item **12.4.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item **17.10. e 17.13.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência**.**

> (...)
>
> **17.10. Da Qualificação Econômico Financeira:**
>
> **17.10.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
>
> 17.10.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
>
> 17.10.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
>
> **17.10.4. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5**% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.
>
> 17.10.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
>
> 17.10.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
>
> 17.10.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
>
> **17.13. Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira**

17.14. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira, justifica-se que: a obrigatoriedade de apresentação de **atestados de capacidade técnica** para o objeto desta licitação.

17.15. O objeto do certame consiste no **fornecimento de medicamentos Medicamentos do Grupo SEMI-SÓLIDOS,** conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda 46** (0061428919) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano.**

17.16. Tais medicamentos integram o componente especializado da assistência farmacêutica, sendo voltados ao tratamento de condições clínicas complexas e de alto custo, cuja dispensação exige rigoroso controle de qualidade, rastreabilidade, condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

17.17. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame **possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes**, especialmente no que se refere a:

17.18. Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;

17.19. Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;

17.20. Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;

17.21. Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

17.22. Sendo uma boa prática sua solicitação, a ausência dessa exigência comprometeria a segurança da política de assistência farmacêutica do Estado, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e gerando riscos de ordem sanitária e jurídica para a Administração Pública.

17.23. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar os objetos desta pretensa aquisição por meio de Registro de Preços.

17.24. O percentual exigido sobre o valor estimado do item/lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

17.25. Portanto, tais exigências - qualificação técnica e econômico financeira - com os percentuais estabelecidos no edital — mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

(...)

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item **17. a 17.7.** do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

(...)

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa Termo de Referência 0064877425 SEI 0036.026845/2024-01 / pg. 11 para fornecer o(s) objetos(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

17.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:

17.3.1. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos).

17.3.2. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

17.3.3. As parcelas de maior relevância compreendem todos os objetos desta contratação, por se tratarem de itens do segmento de medicamentos, considerados imprescindíveis para a manutenção da saúde individual e coletiva. Assim, justifica-se a exigência de comprovação técnica com características similares, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.4. Nos termos do referido dispositivo legal, consideram-se parcelas de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição.

17.4. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

17.5. Apresentação de Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.6. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem: a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos; b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.7. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

(...)

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de

responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item **25.** e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.**

(...)

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1.Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2.Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

(...)

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

(...)

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, será de, respectivamente, **50% do quantitativo registrado,** conforme disciplinado no item **34.7.2.** do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **10% do quantitativo registrado,** conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024, no item **34.7.4.** Anexo I deste Edital - Termo de Referência , sob pena de não aceitação da proposta.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3° do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no site https://rondonia.ro.gov.br/supel.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ https://www.gov.br/compras/pt-br

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

20. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III- Mapa de Risco;

ANEXO IV- Matriz de Risco;

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato ;

ANEXO VI - SAMS ;

ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços

ANEXO VIII- Ata de Registro de preços e Oficio de Solicitação de Adesão;

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025
Matrícula n.º ******098

Elaborado por:
KAIKY JORGE SOUZA GIBSON
Membro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025
Matrícula n.º ******60

Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca**, **Pregoeiro(a)**, em 23/04/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **70986413** e o código CRC **B1CD4478**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.026845/2024-01

SEI nº 70986413

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	**IDENTIFICAÇÃO:**
1.1.	Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
1.2.	Requisitante: **CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**
2.	**BASE LEGAL:**
2.1.	O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:
2.1.1.	Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
2.1.2.	Decreto Estadual nº 28.874/2024;
2.1.3.	Lei nº 8.080/1990;
2.1.4.	Lei Federal nº 9.787/1999;
2.1.5.	Decreto Federal nº 7.508/2011;
2.1.6.	Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;
2.1.7.	Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):
2.1.7.1.	RDC nº 41/2012;
2.1.7.2.	RDC nº 222/2018;
2.1.7.3.	RDC nº 234/2018;
2.1.7.4.	RDC nº 430/2020;
2.1.7.5.	RDC nº 812/2023;
2.1.8.	Resolução CONAMA nº 358/2015;
2.1.9.	Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;
2.1.9.1.	Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020
2.1.9.2.	Convênio ICMS nº 87/2002;
2.1.10.	Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).
2.1.11.	Lei Complementar Federal nº 123/2006.
3.	**DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:**
3.1.	**Dos Objetivos:**
3.1.1.	Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos do Grupo SEMI-SÓLIDOS,** conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda 46** (0061428919) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano.**
3.1.2.	Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.
3.2.	**Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:**

ITEM	CATMAT	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	268373	ACICLOVIR	POMADA OFTÁLMICA (0,03mg/g), BISNAGA 4,5g	700
2	268375	ACICLOVIR	CREME 5%, BISNAGA 10g	2.600
3	377422	ÁCIDO FUSÍDICO + BETAMETASONA, VALERATO	CREME DERMATOLÓGICO (20 MG/G + 1MG/G), BISNAGA 15 G	600
4		ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA DE SOJA	LOÇÃO, FRASCO 100ml	7.300
5	268290	ÁGUA BORICADA	SOLUÇÃO 3%, FRASCO 100ml	600
6	271050	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	1.300
7	271051	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	240
8	332796	AZUL DE METILENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1%, AMPOLA 10 ML	168
9	327324	AZUL DE TRYPAN	SOLUÇÃO ESTÉRIL 1 MCG/ML, FRASCO AMPOLA 1 ML	550
10	284114	CETOCONAZOL + BETAMETASONA	(20mg+0,64mg)/g CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	3.000
11	443955	BETAMETASONA + CLORFENESINA + TETRACAINA	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (1 MG + 10 MG + 5 MG)/ML, FRASCO 10 ML	1.000
12	385435	BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 0,5 MG/G, BISNAGA 30G	600
13	405997	BIMATOPROSTA	COLÍRIO (0,1mg/ml), FRASCO 3ml	220
14	392403	BRIMONIDINA, TARTARATO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,1%, FRASCO 5 ML	220
15	319000	BRIMONIDINA, TARTARATO + MALEATO DE TIMOLOL	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (0,2%+0,5%), FRASCO 5ml	160
16	353418	BRINZOLAMIDA	SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1%, FRASCO 5ml	900
17	282220	CARBACOL	CLORETO DE CARBACOL 0,1% SOLUÇÃO INTRAOCULAR FRASCO AMPOLA ENTRE 2ML E 3ML EM EMBALAGEM ESTERILIZADA	800
18	305428	CARMELOSE SÓDICA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5mg/ml, FRASCO 15 ML	3.650
19	341175	CETILPIRIDINO + GLUCONATO DE CLOREXEDINA 0,12%	FRASCO 250ML	1.100
20	308736	CETOCONAZOL	CREME 2% BISNAGA 30G	4.950
21	271103	CETOCONAZOL	SHAMPO (20MG/G), FRASCO 100ML	1.500
22	276393	CETOROLACO DE TROMETAMOL	5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	160
23	272134	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	COLIRIO (10MG/ML), FRASCO 5ML	430
24	396073	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	POMADA OFTÁLMOLOGICA (3mg+1mg)/g, BISNAGA 3,5G	550
25	331159	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 5ml	1.600
26	331158	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COLÍRIO (3,5mg/ml), FRASCO CONTA-GOTAS 5ml	920
27	268432	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	POMADA OFTÁLMICA (3mg/g), BISNAGA 3,5g	600
28	284458	CLOBETASOL, PROPIONATO	CREME (0,5mg/g), BISNAGA 30g	2.150
29	270495	CLORAFENICOL + COLAGENASE	POMADA (0,01g + 0,6 UI)/g, BISNAGA 30g	12.800
30	270504	CLORANFENICOL + FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE	POMADA (10mg+1U+666U), BISNAGA 30g	9.800
31	437160	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO NEBULIZADOR 50ml	700
32	275428	CLOSTEBOL + NEOMICINA	POMADA, BISNAGA 30G	1.000
33	272423	CLOTRIMAZOL	CREME DERMATOLÓGICO (10mg/g), BISNAGA 20g	1.400
34	272423	CLOTRIMAZOL + DEXAMETASONA, ACETATO	CREME DERMATOLÓGICO (10mg+0,4mg)/g, BISNAGA 40g	1.500
35	268959	COLAGENASE	POMADA 1,2UI/g, BISNAGA 30g	2.600
36	268241	DELTAMETRINA	LOÇÃO 20mg, FRASCO 100ml	2.100
37	268242	DELTAMETRINA	XAMPU 20mg, FRASCO 100mL	1.050
38	267643	DEXAMETASONA	CREME 0,1%, BISNAGA 10g	7.700
39	406477	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	POMADA OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/g, BISNAGA 3,5g	650
40	321234	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	SUSPENSÃO OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/ml, FRASCO 5ml	900
41	396741	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE	COLÍRIO (0,1%+0,3%), FRASCO 15ml	2.250
42	272580	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	380
43	272579	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO + TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO (20MG+5MG)/ML, FRASCO 5ml	210
44	270889	ESCINA + SAL DE ESCINA POLISSULFONADO + SALICILATO DE DIETILAMINA	GEL (1 g + 1g + 5g)/100g, BISNAGA 30g	5.500
45	271790	FENILEFRINA	COLÍRIO 10 % (100 MG/ML), FRASCO 5ml	700
46	380865	FLUOCINOLONA, ACETONIDO + POLIMIXINA B, SULFATO + NEOMICINA BASE (COMO SULFATO) + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (0,250mg+10.000UI+3,50mg+20mg)/ml, FRASCO 5ml	700
47	272944	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 1%, FRASCO 3ml	460
48	272945	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	360
49	312860	FLUORMETOLONA, ACETATO	COLIRIO (1MG/ML), FRASCO 5ML	500
50	307780	GATIFLOXACINO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg/ml), FRASCO 5ml	1.700
51	406308	GENTAMICINA	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 5ml	300
52	448602	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, FOSFATO SÓDICO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 10ml	420
53	393956	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 1 MG + 0,5 MG/G, BISNAGA 30 G	300
54	406993	GLICERINA	GEL LUBRIFICANTE, BISNAGA 50G	30
55	432741	HIALURONATO DE SÓDICO	0,10 A 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10 ML	780
56	345240	HIDROCORTISONA, ACETATO	CREME 1%, BISNAGA 30G	1.500
57	273694	HIDROXIPROPILMETILCELULOSE	2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 1,5ML + CÂNULA ESTÉRIL	990
58	273694	HIDROXIPROPILMETILCELULOSE	2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 2,5ML + CÂNULA ESTÉRIL	650

59	270042	HIPROMELOSE	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 10ml	940
60	294417	LATANOPROSTA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (50mcg/ml), FRASCO 2,5ml	190
61	269845	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SPRAY (100 MG/ML), FRASCO 50 ML	1.600
62	269846	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	GELÉIA 2%, BISNAGA 30g	23.400
63	449687	LIDOCAíNA, CLORIDRATO + POLIMIXINA B, SULFATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (45,4mg+12.000UI)/ml, FRASCO 10ml	160
64	345300	METRONIDAZOL	CREME VAGINAL (100mg/g), BISNAGA 50g + APLICADORES	2.200
65	268162	MICONAZOL, NITRATO	CREME VAGINAL 2% (20mg/g), BISNAGA 80g + APLICADORES	1.500
66	268267	MICONAZOL, NITRATO	LOÇÃO CREMOSA 2%, FRASCO 30ML	630
67	288300	MOXIFLOXACINO	5,0 MG/ML SOL OFT CT FR X 5 ML	940
68	273167	NEOMICINA + ZINCICA, BACITRACINA	POMADA (5mg + 250 UI)/g, BISNAGA 15g	9.750
69	266788	NISTATINA	CREME VAGINAL (25.000UI/g), BISNAGA 60g + APLICADORES	5.000
70	279297	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO	POMADA (100.000 UI + 200 MG)/G BISNAGA 60 G	9.800
71	275477	OFLOXACINO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	470
72	298548	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL, ACETATO + COLECALCIFEROL	POMADA (150mg+5.000UI+900UI)/g, BISNAGA 45g	4.000
73		PASTA D'ÁGUA	PASTA, POTE 120G	1.900
74	271353	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 10ml	600
75	271352	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 10ml	200
76	271354	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 4%, FRASCO 10ml	30
77	448596	PREDNISOLONA, ACETATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	840
78	269571	PROXIMETACAÍNA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 25 MG, FRASCO 5 ML	240
79	298548	RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + CLORAFENICOL + METIONINA	POMADA OFTÁLMICA (10.000UI+25mg+5mg+5mg)/g, BISNAGA 3,5g	1.170
80	271140	RIFAMICINA SV SÓDICA	SOLUÇÃO TÓPICA (10mg/ml), SPRAY, FRASCO 20ml	1.450
81	414614	SULFADIAZINA DE PRATA	CREME (10mg/g), BISNAGA 50g	4.600
82	272089	SULFADIAZINA DE PRATA	POMADA 1% POTE 400G	1.000
83	267418	TIABENDAZOL	POMADA 5%, BISNAGA 45G	240
84	272582	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,25%, FRASCO 5ml	530
85	272581	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	1.030
86	276867	TINIDAZOL + TIOCONAZOL	CREME VAGINAL (150mg+100mg)/5g, BISNAGA 35g + 7 APLICADORES	1.400
87	271581	TOBRAMICINA, MALEATO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	1.420
88	268005	TRAVOPROSTA	COLÍRIO (0,040mg/ml), FRASCO 2,5ml	360
89	274561	TROPICAMIDA	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	830
90	343605	URÉIA	LOÇÃO 10%, FRASCO 120ML	750
91	296120	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA	COLÍRIO 4MG/ML, FRASCO 10ML	320
92	460576	COLA BIOLÓGICA	FIBRINA HUMANA + TROMBINA + CLORETO DE CÁLCIO, COM 4ML COM APLICADOR	380

3.3. **Do Detalhamento do Objeto:**

3.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (0043701384), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; . Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. **Das Unidades Beneficiadas:**

3.5.1. **Registro de Preços** destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos do Grupo SEMI-SÓLIDOS,** conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda 46** (0061428919) e Memorando nº 1170/2024/SESAU-GECOMP (0050818842) com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

I - **HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**

II - **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;**

III - **HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;**

IV - **HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**

V - **POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC:**

VI - **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**

VII - **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**

VIII - **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**

IX - **HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.**

X - **CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**

XI - **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;**

XII - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;**

XIII - **ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;**

XIV - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**

XV - **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**

XVI - **HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;**

3.6. **Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades:**

3.7. Considerando o contexto da SESAU e o sistema de gestão de estoque HOSPUB, é crucial reconhecer a necessidade de uma abordagem mais precisa na previsão de demanda e aquisição de medicamentos. O sistema atual, embora funcional, apresenta limitações significativas, especialmente no que diz respeito à falta de capacidade de monitorar o consumo em cada unidade de saúde de forma detalhada.

3.8. Foi elaborado no google forms uma planilha enviada via email para cada unidade saúde realizar o seu preenchimento que extrai o consumo anual das unidades de um período de 2019 a 2023 através do processo 0036.022886/2024-11 fornece uma base útil para análise, mas é importante reconhecer que essa análise pode ser limitada devido a lacunas temporais e mudanças nas condições de consumo, especialmente durante a pandemia de COVID-19.

3.9. Diante desses desafios, é essencial adotar uma abordagem mais proativa e adaptativa na gestão de estoques de medicamentos. Segue alguns dos nossos desafios.

3.10. **Atualização e refinamento do sistema de gestão de estoque:** Reconhecendo as limitações do sistema HOSPUB, é recomendável explorar opções para atualizar ou complementar o sistema atual com ferramentas que possibilitem uma monitorização mais precisa do consumo em cada unidade de saúde.

3.11. **Implementação de modelos de previsão de demanda mais robustos:** Além da análise retrospectiva fornecida através do processo 0036.022886/2024-11, é necessário implementar modelos de previsão de demanda mais avançados que incorporem dados em tempo real e considerem variáveis como sazonalidade, tendências históricas e eventos especiais, como a pandemia de COVID-19.

3.12. **Melhoria na comunicação e colaboração entre unidades de saúde e SESAU:** É importante estabelecer canais de comunicação eficazes para que as unidades de saúde possam relatar suas necessidades de forma mais precisa e atualizada, facilitando uma resposta ágil por parte da SESAU na aquisição e distribuição de medicamentos.

3.13. **Monitoramento contínuo e ajuste:** Uma vez implementadas essas medidas, é fundamental monitorar continuamente o desempenho do sistema de gestão de estoque e fazer ajustes conforme necessário para garantir uma resposta eficaz às demandas das unidades de saúde.

3.14. Justifica-se o quantitativo (memória de cálculo), levando em consideração a quantidade das unidades de saúde e Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial realizados, bem como a média do quantitativo das medicações utilizadas. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades de demanda por este período, proporcionando serviços de saúde de qualidade, eficientes e acessíveis à comunidade atendida.

3.15. O Cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM) é uma metodologia utilizada para estimar a quantidade média de medicamentos ou insumos consumidos em um mês, com base no histórico de consumo ao longo de um período (anual). Ele serve para ajudar as unidades de saúde a planejar suas compras, manter um estoque adequado e garantir o abastecimento contínuo. Para a realização do quantitativo pretendido, utilizou-se a metodologia de consumo médio dos anos de 2019 a 2023, com o objetivo de calcular o Consumo Médio Mensal (CMM). Cada unidade de consumo elaborou a planilha de previsão de consumo para o ano de 2024, apresentando justificativas para inclusão de novos itens e aumento da demanda.

3.16. Para os cálculos da CAF foi utilizado os dados de consumo das Unidades Hospitalares registrados no HOSPUB - que registra dados de entradas e saídas de medicamentos nas Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia. Cada Unidade Hospitalar é responsável por indicar os quantitativos necessários para uma previsão de consumo - estes dados estão inseridos no processo "Memória de Cálculo das Unidades de Saúde 2024" Processo SEI: 0036.022886/2024-11.

3.17. **Os cálculos para os medicamentos da caf foram feitos da seguinte maneira:**

3.17.1. O consumo médio anual (CMA) foi fixado dentro do período de (2019 a 2023) para a CAF, conforme a planilha de consumo das unidades disponibilizada no processo SEI: 0036.022886/2024-11, constituindo assim a série histórica dos medicamentos. O cálculo realizado, cujo resultado foi: CMA (Consumo Médio Anual) referente ao Previsão Mensal 2024 e as JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES HOSPITALARES QUE CONSOMEM OS PRODUTOS. A série histórica foi usada também como parâmetro quando o item possuía seu consumo comprometido devido a faltas e/ou racionamentos, sendo apontadas nas justificativas específicas. É importante salientar que cada unidade é responsável por fazer sua previsão de consumo para o ano de 2025, considerando suas demandas e necessidades específicas. Essas previsões serão utilizadas para orientar o planejamento de aquisição, para projeção Exercício 2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

4.1. **Do Interesse Público na Despesa**

4.2. A prestação de assistência integral à saúde é uma responsabilidade do Estado, conforme estabelecido nos artigos 6º e 196º da Constituição Federal. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196º determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários para sua promoção, proteção e recuperação. Dentro desse contexto, a disponibilização de medicamentos essenciais às unidades de saúde é fundamental para assegurar a continuidade e eficácia dos tratamentos médicos.

4.3. Dessa forma, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade da aquisição de medicamentos da classe SEMI-SÓLIDOS, visando suprir a demanda da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, garantindo o fornecimento adequado para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.4. Os medicamentos semi-sólidos abrangem colírios, pomadas oftálmicas e dermatológicas, cremes, géis e soluções tópicas, sendo essenciais para o tratamento de uma ampla gama de condições clínicas, incluindo infecções oculares, doenças dermatológicas, lesões cutâneas e patologias inflamatórias. A ausência desses medicamentos pode comprometer a continuidade dos tratamentos, resultando no agravamento do quadro clínico dos pacientes e no aumento da demanda por atendimentos hospitalares e emergenciais.

4.5. Assim, encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela unidade requisitante (0061428919):

> A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.
>
> As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFI**) são:
>
> **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**
>
> **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**
>
> **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**
>
> **HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;**
>
> **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;**
>
> **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**

HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC;

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;

CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR

No âmbito das aquisições hospitalares, o termo "**MEDICAMENTOS SEMI - SOLIDOS**" refere-se à compra em larga escala de produtos farmacêuticos e soluções essenciais para o cuidado e tratamento dos pacientes.

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (https://tinyurl.com/yyq7kaa6).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis:*

Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Justificativa da aquisição de medicamentos semi sólidos.

Os medicamentos semi sólidos são essenciais para atender às demandas das unidades de saúde, abrangendo desde situações de urgência e emergência até cuidados preventivos, curativos e paliativos. A disponibilidade desses medicamentos na farmácia da unidade é fundamental para garantir um atendimento adequado aos usuários, proporcionando alternativas terapêuticas que possibilitem um tratamento individualizado e eficaz.

Além disso, a oferta desses medicamentos visa promover a saúde, prevenir agravos e garantir o tratamento adequado aos usuários que necessitam de assistência no SUS. Dessa forma, a solicitação está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando:

Universalidade – Garantia de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, sem distinção;

Integralidade – Atendimento completo e contínuo, considerando as necessidades individuais dos pacientes em todos os níveis de complexidade do sistema;

Equidade – Distribuição justa e racional dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos para assegurar a assistência à saúde da população

A solicitação desses medicamentos é, portanto, imprescindível para garantir um atendimento de qualidade, promovendo a continuidade do cuidado e o uso racional dos recursos disponíveis no SUS. Um tratamento adequado contribui diretamente para a redução dos agravos, evitando complicações e promovendo melhores desfechos clínicos.

Variedade de condições médicas, responder a surtos de doenças e gerenciar emergências de maneira eficaz. Além disso, a compra em grandes volumes frequentemente resulta em economia de custos e facilita a logística e gestão de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

Portanto, a aquisição de medicamentos e insumos em grandes volumes é uma prática essencial que permite às unidades de saúde manterem um atendimento de qualidade e ininterrupto, respondendo adequadamente tanto às necessidades cotidianas quanto às emergenciais.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. **Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.**

5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC:

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO:

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares do estado.

8.2. Diante da precisão em resolver essa situação, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente dos medicamentos do grupo semi-sólidos, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

8.3. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

8.4. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Aquisição de Medicamentos Semi-Sólidos, bem como medicamentos padronizados na RESME 2022** (0049351383), através do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021:

> Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.5. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

8.6. A aquisição de medicamentos no setor de saúde é fundamental para garantir a disponibilidade de uma ampla variedade de produtos farmacêuticos, visando atender às diversas necessidades dos pacientes. Nesse contexto, a inclusão de medicamentos semi-sólidos é essencial para o tratamento eficaz de condições específicas, especialmente aquelas relacionadas aos olhos e à pele.

8.7. No âmbito da aquisição de medicamentos, o termo "semi-sólidos" refere-se a produtos farmacêuticos de consistência intermediária entre líquidos e sólidos, utilizados no cuidado e tratamento dos pacientes. Esses itens incluem formulações destinadas à aplicação tópica, como pomadas, cremes e géis, que desempenham papel relevante na terapêutica de diversas enfermidades.

I - **Pomadas e Cremes Oftálmicos e Dermatológicos:** Essencial no tratamento de infecções oculares e cutâneas causadas pelo vírus herpes simplex, prevenindo complicações e promovendo a recuperação rápida. A combinação de corticoide, antifúngico e anestésico trata inflamações, infecções e alivia a dor, sendo indispensável em dermatologia. É também indicado para o tratamento de infecções fúngicas na pele e couro cabeludo, como dermatite seborreica, micose e candidíase cutânea. A combinação que trata infecções fúngicas com componente inflamatório proporciona alívio rápido e eficaz. Além disso, é usada no tratamento de feridas e queimaduras, ajudando na remoção do tecido necrosado e promovendo a cicatrização. A combinação de antibióticos e corticoide é indicada para tratar inflamações e infecções oculares, prevenindo complicações graves. Por fim, atua como um hidratante eficaz no tratamento de diversas condições dermatológicas, como a pele seca e áspera, promovendo hidratação e suavidade.

II - **Medicamentos Oftálmicos:** Medicamentos utilizados para dilatar a pupila durante exames oftalmológicos e no tratamento de certas condições oculares, como uveítes, proporcionando melhor diagnóstico e tratamento. É também usado no tratamento do glaucoma, reduzindo a pressão intraocular e prevenindo danos ao nervo óptico. Pode ser utilizado como lágrima artificial, aliviando sintomas de secura ocular e promovendo conforto aos pacientes com síndrome do olho seco. Além disso, é utilizado para dilatar a pupila em exames e cirurgias oculares, além de tratar outras condições oculares. O antibiótico de amplo espectro é eficaz no tratamento de infecções oculares bacterianas, promovendo uma recuperação rápida. Como lubrificante ocular, alivia a irritação e secura dos olhos, essencial para o conforto dos pacientes. Outro medicamento de primeira linha no tratamento do glaucoma, reduzindo a pressão intraocular e prevenindo danos ao nervo óptico, enquanto também atua como antibiótico de amplo espectro, eficaz no tratamento de diversas infecções oculares e garantindo uma recuperação rápida.

III - **Medicamentos para Tratamento de Infecções e Cicatrização:** Combinação de antibiótico e enzima, utilizada para tratar infecções e acelerar a cicatrização de feridas. Antibacteriano usado no tratamento de queimaduras e feridas infectadas, prevenindo infecções graves.

IV - **Tratamentos Oftalmológicos para Glaucoma:** Medicamento utilizado no tratamento do glaucoma, ajudando a reduzir a pressão intraocular e proteger o nervo óptico.

8.8. A compra de insumos e produtos farmacêuticos, como Pomadas e Cremes Oftálmicos e Dermatológicos, Medicamentos Oftálmicos, Medicamentos para Tratamento de Infecções e Cicatrização e tratamentos Oftalmológicos para Glaucoma, é amplamente justificada devido à sua importância fundamental no tratamento de diversas condições clínicas, assegurando um atendimento eficiente e de qualidade nas unidades de saúde pública.

8.9. A presente solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos medicamentos, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8.10. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

8.11. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.12. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;

8.13. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;

8.14. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

8.15. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

8.16. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

8.17. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

8.18. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

8.19. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

8.20. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. **Da Entrega/Fornecimento do material:**

9.1.1. A contratada realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis.

9.1.2. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.3. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. **Do Local/Horário de Entrega:**

9.3. **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras.**

9.4. **Do Prazo de Entrega:**

9.4.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer a partir da ordem de fornecimento decorrente da liberação de saldo da Ata de Registro de Preços, formalizada por meio de requisição expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, na qual constarão a descrição dos objetos e as respectivas quantidades.

9.4.2. O cumprimento da entrega pela contratada deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência do contratado quanto ao recebimento do instrumento contratual, da nota de empenho, da autorização de compra ou de documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3. A manifestação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será considerada como confirmação de recebimento e constituirá o marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

9.4.4. O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ao fornecedor.

9.4.5. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura aposta no instrumento contratual.

9.5. **Do Recebimento Provisório:**

9.5.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

9.5.2. O recebimento provisório será formalizado mediante anotação de recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.6. **Do Recebimento Definitivo**:

9.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado expedido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

9.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no local definido neste Termo para o devido recebimento, competindo à Comissão de Recebimento de Medicamentos a responsabilidade pela conferência da quantidade, da qualidade e da adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições, nos termos da Portaria nº 4.685, de 21 de dezembro de 2021 (documento SEI nº 0046096312), publicada na Edição nº 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia.

9.6.4. Os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento aceitar objetos que não atendam às especificações e normas exigidas.

9.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6.7. Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

9.6.8. O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. Os medicamentos poderão ser recusados no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

9.6.9. A entrega poderá ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, sempre que constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. Nessa hipótese, a Contratada deverá ser notificada e disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder, às suas expensas, à correção, ao refazimento ou à substituição do item em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.10. Caso, após o recebimento provisório, seja verificado que os materiais entregues encontram-se em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou com a proposta apresentada, ou ainda tenham sido entregues de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.6.11. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.6.12. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.6.13. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações prevista neste Termo de Referência.

9.6.14. Se a contratada comprovar dificuldades para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.6.15. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.7. **Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:**

9.7.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

9.7.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

9.7.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.7.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.7.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

9.7.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

9.7.1.6. **Aviso na Embalagem**: Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

9.7.1.7. **Rotulagem e Bulas -** Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

9.7.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

9.7.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO:

10.1. **Validade da Entrega**:

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.1.2. **Prazo de Validade:** Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

10.1.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.2. **Validade de Importados:**

10.2.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.3. **Da Garantia da Validade:**

10.3.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.3.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.4. **Da Garantia do Material/Produto:**

10.4.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.4.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA):

11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela Central de Compras, através do **Relatório PESQUISA DE PREÇOS ATUALIZADO** (ID 0063998687)**,** onde fora estimado o **valor médio total de R$ 3.858.061,82 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).** A fim de melhor evidenciar o comparativo de preços da presente demanda, contemplando as devidas atualizações e revisões de valores constantes no mais recente Relatório de Pesquisa de Preços.

11.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

> "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.3. **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	PREÇO MÍNIMO (R$)	PREÇO MEDIANA (R$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
					V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7								
1	**268373**	**ACICLOVIR**	**POMADA OFTÁLMICA (0,03mg/g), BISNAGA 4,5g**	**700**	48,63	53,50	45,34	-	-	-	-	45,34	45,34	46,99	**48,20**	**3,86**	**8,00%**	**MÉDIO**	**R$ 33.740,00**
2	**268375**	**ACICLOVIR**	**CREME 5%, BISNAGA 10g**	**2.600**	3,30	6,03	**4,84**	5,36	5,21	4,20	6,90	*2,25	3,30	5,21	**5,12**	**1,18**	**22,97%**	**MÉDIO**	**R$ 13.312,00**
3	**377422**	**ÁCIDO FUSÍDICO + BETAMETASONA, VALERATO**	**CREME DERMATOLÓGICO (20 MG/G + 1MG/G), BISNAGA 15 G**	**600**	43,67	49,50	49,57	-	-	-	-	-	43,67	49,50	**47,58**	**3,39**	**7,12%**	**MÉDIO**	**R$ 28.548,00**
4		**ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA DE SOJA**	**LOÇÃO, FRASCO 100ml**	**7.300**	7,14	8,31	6,49	6,62	8,12	8,18	8,53	-	6,49	8,12	**7,63**	**0,85**	**11,19%**	**MÉDIO**	**R$ 55.699,00**
5	**268290**	**ÁGUA BORICADA**	**SOLUÇÃO 3%, FRASCO 100ml**	**600**	4,85	4,40	3,90	4,20	6,11	6,50	-	3,65	3,65	4,40	**4,80**	**1,10**	**22,92%**	**MÉDIO**	**R$ 2.880,00**
6	**271050**	**ATROPINA, SULFATO**	**COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml**	**1.300**	11,93	9,79	9,92	10,40	9,39	-	-	9,45	9,39	9,86	**10,15**	**0,95**	**9,33%**	**MÉDIO**	**R$ 13.195,00**

7	271051	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	240	12,50	12,33	15,00	13,61	14,34	14,22	-	-	12,33	13,92	13,67	1,07	7,80%	MÉDIO	R$ 3.280,80
8	332796	AZUL DE METILENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1%, AMPOLA 10 ML	168	*6,56	17,90	12,63	*40,17	12,63	15,20	-	-	12,63	13,92	14,59	2,52	17,25%	MÉDIO	R$ 2.451,12
9	327324	AZUL DE TRYPAN	SOLUÇÃO ESTÉRIL 1 MCG/ML, FRASCO AMPOLA 1 ML	550	19,80	24,00	24,16	22,00	28,20	27,00	-	-	19,80	24,08	24,19	3,10	12,82%	MÉDIO	R$ 13.304,50
10	284114	CETOCONAZOL + BETAMETASONA	(20mg+0,64mg)/g CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	3.000	9,09	8,50	*41,65	9,19	11,03	-		7,49	7,49	9,09	9,06	1,29	14,26%	MÉDIO	R$ 27.180,00
11	443955	BETAMETASONA + CLORFENESINA + TETRACAINA	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (1 MG + 10 MG + 5 MG)/ML, FRASCO 10 ML	1.000	26,49	18,68	*35,20	-	-	-	-	20,02	18,68	20,02	21,73	4,18	19,22%	MÉDIO	R$ 21.730,00
12	385435	BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 0,5 MG/G, BISNAGA 30G	600	10,40	*25,75	10,63	9,54	15,00	10,58	10,73	-	9,54	10,61	11,15	1,94	17,37%	MÉDIO	R$ 6.690,00
13	405997	BIMATOPROSTA	COLÍRIO (0,1mg/ml), FRASCO 3ml	220	117,65	156,75	*180,96	93,45	94,33	130,35	120,00	92,10	92,10	117,65	114,95	23,90	20,79%	MÉDIO	R$ 25.289,00
14	392403	BRIMONIDINA, TARTARATO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,1%, FRASCO 5 ML	220	48,00	33,65	33,74	32,49	35,00	58,00	35,00	31,64	31,64	34,37	38,44	9,44	24,57%	MÉDIO	R$ 8.456,80
15	319000	BRIMONIDINA, TARTARATO + MALEATO DE TIMOLOL	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (0,2%+0,5%), FRASCO 5ml	160	50,79	66,24	52,44	80,44	62,72	45,77	86,57	*30,29	45,77	62,72	63,57	15,41	24,25%	MÉDIO	R$ 10.171,20
16	353418	BRINZOLAMIDA	SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1%, FRASCO 5ml	900	60,00	51,77	91,50	49,86	60,80	49,86	46,56	49,80	46,56	50,82	57,52	14,65	25,46%	MÉDIO	R$ 51.768,00
17	282220	CARBACOL	CLORETO DE CARBACOL 0,1% SOLUÇÃO INTRAOCULAR FRASCO AMPOLA ENTRE 2ML E 3ML EM EMBALAGEM ESTERILIZADA	800	43,06	43,06	37,00	37,15	42,58	34,19	37,00	33,74	33,74	37,08	38,47	3,89	10,11%	MÉDIO	R$ 30.776,00
18	305428	CARMELOSE SÓDICA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5mg/ml, FRASCO 15 ML	3.650	18,00	14,86	24,20	19,75	25,00	19,95	16,00	10,50	10,50	18,88	18,53	4,81	25,97%	MÉDIO	R$ 67.634,50
19	341175	CETILPIRIDINO + GLUCONATO DE CLOREXEDINA 0,12%	FRASCO 250ML	1.100	17,00	13,90	9,49	14,76	19,75	18,43	16,00	*8,96	9,49	16,00	15,62	3,37	21,60%	MÉDIO	R$ 17.182,00
20	308736	CETOCONAZOL	CREME 2% BISNAGA 30G	4.950	*9,27	4,20	4,40	*9,47	5,00	4,60	4,89	2,59	2,59	4,50	4,28	0,88	20,55%	MÉDIO	R$ 21.186,00
21	271103	CETOCONAZOL	SHAMPO (20MG/G), FRASCO 100ML	1.500	*12,00	7,68	5,82	6,09	7,60	6,70	6,02	4,50	4,50	6,09	6,34	1,11	17,44%	MÉDIO	R$ 9.510,00
22	276393	CETOROLACO DE TROMETAMOL	5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	160	40,50	*29,9	*68,49	57,94	51,00	41,00	-	30,22	30,22	41,00	44,13	10,66	24,15%	MÉDIO	R$ 7.060,80
23	272134	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	COLIRIO (10MG/ML), FRASCO 5ML	430	11,59	17,80	11,53	15,40	11,96	13,00	-	-	11,53	12,48	13,55	2,54	18,74%	MÉDIO	R$ 5.826,50
24	396073	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	POMADA OFTÁLMOLOGICA (3mg+1mg)/g, BISNAGA 3,5G	550	28,77	35,15	34,30	28,75	-	-	-	35,15	28,75	34,30	32,42	3,36	10,37%	MÉDIO	R$ 17.831,00
25	331159	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 5ml	1.600	16,47	14,88	10,44	12,00	16,88	13,90	-	-	10,44	14,39	14,10	2,52	17,89%	MÉDIO	R$ 22.560,00
26	331158	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COLÍRIO (3,5mg/ml), FRASCO CONTA-GOTAS 5ml	920	21,43	31,89	33,57	28,85	22,00	30,95	26,25	15,26	15,26	27,55	26,28	6,28	23,91%	MÉDIO	R$ 24.177,60
27	268432	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	POMADA OFTÁLMICA (3mg/g), BISNAGA 3,5g	600	32,61	20,27	30,95	26,25	-	-	-	-	20,27	28,60	27,52	5,53	20,11%	MÉDIO	R$ 16.512,00
28	284458	CLOBETASOL, PROPIONATO	CREME (0,5mg/g), BISNAGA 30g	2.150	11,90	7,48	7,24	6,00	7,02	6,73	8,99	*4,38	6,00	7,24	7,91	1,98	25,05%	MÉDIO	R$ 17.006,50
29	270495	CLORAFENICOL + COLAGENASE	POMADA (0,01g + 0,6 UI)/g, BISNAGA 30g	12.800	18,00	16,96	17,04	26,51	26,60	22,45	14,80	*11,10	14,80	18,00	20,34	4,83	23,76%	MÉDIO	R$ 260.352,00
30	270504	CLORANFENICOL + FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE	POMADA (10mg+1U+666U), BISNAGA 30g	9.800	74,00	79,93	66,40	54,90	57,49	79,00	73,45	51,05	51,05	69,93	67,03	11,30	16,85%	MÉDIO	R$ 656.894,00
31	437160	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO NEBULIZADOR 50ml	700	3,50	4,95	3,42	3,00	*7,24	3,28	-	-	3,00	3,42	3,63	0,76	20,99%	MÉDIO	R$ 2.541,00
32	275428	CLOSTEBOL + NEOMICINA	POMADA, BISNAGA 30G	1.000	23,22	32,00	27,45	-	-	-	-	-	23,22	27,45	27,56	4,39	15,93%	MÉDIO	R$ 27.560,00
33	272423	CLOTRIMAZOL	CREME DERMATOLÓGICO (10mg/g), BISNAGA 20g	1.400	5,95	5,86	7,47	4,92	-	-	-	4,74	4,74	5,86	5,79	1,09	18,75%	MÉDIO	R$ 8.106,00
34	272423	CLOTRIMAZOL + DEXAMETASONA, ACETATO	CREME DERMATOLÓGICO (10mg+0,4mg)/g, BISNAGA 40g	1.500	*8,75	15,58	23,49	20,00	-	-	-	-	15,58	20,00	19,69	3,96	20,13%	MÉDIO	R$ 29.535,00
35	268959	COLAGENASE	POMADA 1,2UI/g, BISNAGA 30g	2.600	*47,82	15,72	18,00	15,55	16,25	16,39	16,40	-	15,55	16,32	16,39	0,87	5,30%	MÉDIO	R$ 42.614,00
36	268241	DELTAMETRINA	LOÇÃO 20mg, FRASCO 100ml	2.100	4,00	7,21	6,00	5,58	4,80	4,35	6,27	4,95	4,00	5,27	5,40	1,07	19,86%	MÉDIO	R$ 11.340,00
37	268242	DELTAMETRINA	XAMPU 20mg, FRASCO 100mL	1.050	11,50	*21,95	7,21	7,20	7,46	8,56	8,88	4,82	4,82	7,46	7,95	2,04	25,67%	MÉDIO	R$ 8.347,50
38	267643	DEXAMETASONA	CREME 0,1%, BISNAGA 10g	7.700	3,08	3,79	3,93	3,91	2,74	3,95	2,12	*1,47	2,12	3,79	3,36	0,73	21,60%	MÉDIO	R$ 25.872,00
39	406477	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	POMADA OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/g, BISNAGA 3,5g	650	*10,09	24,75	24,84	23,03	30,00	-	-	-	23,03	24,80	25,66	3,01	11,75%	MÉDIO	R$ 16.679,00
40	321234	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	SUSPENSÃO OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/ml, FRASCO 5ml	900	18,55	15,90	15,80	14,25	15,18	15,55	21,83	10,95	10,95	15,68	16,00	3,16	19,76%	MÉDIO	R$ 14.400,00
41	396741	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE	COLÍRIO (0,1%+0,3%), FRASCO 15ml	2.250	29,72	24,80	24,00	21,33	19,74	23,90	17,49	12,03	12,03	22,62	21,63	5,33	24,66%	MÉDIO	R$ 48.667,50
42	272580	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	380	51,89	36,60	37,00	54,00	47,92	39,00	35,93	*18,07	35,93	39,00	43,19	7,82	18,11%	MÉDIO	R$ 16.412,20
43	272579	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO + TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO (20MG+5MG)/ML, FRASCO 5ml	210	49,00	*67,87	27,90	40,00	45,90	45,90	44,60	*17,34	27,90	45,25	42,22	7,60	18,00%	MÉDIO	R$ 8.866,20
44	270889	ESCINA + SAL DE ESCINA POLISSULFONADO + SALICILATO DE DIETILAMINA	GEL (1 g + 1g + 5g)/100g, BISNAGA 30g	5.500	21,58	31,77	33,49	33,65	23,90	22,05	-	21,83	21,58	23,90	26,90	5,76	21,42%	MÉDIO	R$ 147.950,00
45	271790	FENILEFRINA	COLÍRIO 10 % (100 MG/ML), FRASCO 5ml	700	39,00	48,43	43,00	35,90	40,59	39,49	51,00	35,62	35,62	40,04	41,63	5,57	13,39%	MÉDIO	R$ 29.141,00
46	380865	FLUOCINOLONA, ACETONIDO + POLIMIXINA B, SULFATO + NEOMICINA BASE (COMO SULFATO) + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (0,250mg+10.000UI+3,50mg+20mg)/ml, FRASCO 5ml	700	15,80	13,25	16,64	10,14	14,82	9,09	-	-	9,09	14,04	13,29	3,08	23,17%	MÉDIO	R$ 9.303,00
47	272944	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 1%, FRASCO 3ml	460	52,09	50,00	41,80	41,80	35,20	55,00	51,15	*13,2	35,20	50,00	46,72	7,18	15,36%	MÉDIO	R$ 21.491,20
48	272945	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	360	40,00	49,75	53,00	36,65	-	-	-	36,65	36,65	40,00	43,21	7,66	17,74%	MÉDIO	R$ 15.555,60
49	312860	FLUORMETOLONA, ACETATO	COLIRIO (1MG/ML), FRASCO 5ML	500	29,86	33,99	31,00	34,30	30,60	31,00	-	35,81	29,86	31,00	32,37	2,29	7,06%	MÉDIO	R$ 16.185,00

50	**307780**	**GATIFLOXACINO**	**SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg/ml), FRASCO 5ml**	**1.700**	46,00	47,00	45,85	43,99	-	-	-	39,74	39,74	45,85	**44,52**	**2,88**	**6,47%**	**MÉDIO**	**R$ 75.684,00**
51	**406308**	**GENTAMICINA**	**COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 5ml**	**300**	18,52	*11,01	23,75	14,95	-			*9,72	14,95	18,52	**19,07**	**4,43**	**23,21%**	**MÉDIO**	**R$ 5.721,00**
52	**448602**	**GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, FOSFATO SÓDICO**	**SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 10ml**	**420**	26,00	27,55	16,97	-	-	-	-	-	16,97	26,00	**23,51**	**5,71**	**24,30%**	**MÉDIO**	**R$ 9.874,20**
53	**393956**	**GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, DIPROPIONATO**	**CREME 1 MG + 0,5 MG/G, BISNAGA 30 G**	**300**	11,90	11,99	17,00	13,85	12,50	11,67	*24,44	*6,52	11,67	12,25	**13,15**	**2,04**	**15,52%**	**MÉDIO**	**R$ 3.945,00**
54	**406993**	**GLICERINA**	**GEL LUBRIFICANTE, BISNAGA 50G**	**30**	16,55	28,00	26,11	23,10	-	-	-	23,10	16,55	23,10	**23,37**	**4,35**	**18,60%**	**MÉDIO**	**R$ 701,10**
55	**432741**	**HIALURONATO DE SÓDICO**	**0,10 A 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10 ML**	**780**	49,99	54,00	46,90	64,00	45,61	54,00	58,89	46,77	45,61	52,00	**52,52**	**6,50**	**12,37%**	**MÉDIO**	**R$ 40.965,60**
56	**345240**	**HIDROCORTISONA, ACETATO**	**CREME 1%, BISNAGA 30G**	**1.500**	12,28	13,28	13,68	13,05	20,85	15,00	12,46	10,39	10,39	13,17	**13,87**	**3,11**	**22,42%**	**MÉDIO**	**R$ 20.805,00**
57	**273694**	**HIDROXIPROPILMETILCELULOSE**	**2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 1,5ML + CÂNULA ESTÉRIL**	**990**	33,60	29,80	51,15	33,00	34,82	36,23	27,70	*20,66	27,70	33,60	**35,19**	**7,62**	**21,65%**	**MÉDIO**	**R$ 34.838,10**
58	**273694**	**HIDROXIPROPILMETILCELULOSE**	**2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 2,5ML + CÂNULA ESTÉRIL**	**650**	29,80	*49,00	24,50	-	-	-	-	23,51	23,51	24,50	**25,94**	**3,38**	**13,04%**	**MÉDIO**	**R$ 16.861,00**
59	**270042**	**HIPROMELOSE**	**COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 10ml**	**940**	24,99	19,80	21,00	25,47	16,07	15,28	-	14,15	14,15	19,80	**19,54**	**4,59**	**23,48%**	**MÉDIO**	**R$ 18.367,60**
60	**294417**	**LATANOPROSTA**	**SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (50mcg/ml), FRASCO 2,5ml**	**190**	74,29	66,00	43,00	54,28	70,42	*10,50	-	*7,05	43,00	66,00	**61,60**	**12,82**	**20,82%**	**MÉDIO**	**R$ 11.704,00**
61	**269845**	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO**	**SPRAY (100 MG/ML), FRASCO 50 ML**	**1.600**	45,01	54,00	**63,65**	54,60	46,00	77,80	60,00	38,09	38,09	54,30	**54,89**	**12,46**	**22,71%**	**MÉDIO**	**R$ 87.824,00**
62	**269846**	**LIDOCAÍNA, CLORIDRATO**	**GELÉIA 2%, BISNAGA 30g**	**23.400**	10,52	*25,03	12,83	9,87	11,38	8,09	11,80	*4,63	8,09	10,95	**10,75**	**1,66**	**15,41%**	**MÉDIO**	**R$ 251.550,00**
63	**449687**	**LIDOCAíNA, CLORIDRATO + POLIMIXINA B, SULFATO**	**SOLUÇÃO OTOLÓGICA (45,4mg+12.000UI)/ml, FRASCO 10ml**	**160**	16,00	19,30	14,02	12,98	-	-	-	-	12,98	15,01	**15,58**	**2,78**	**17,85%**	**MÉDIO**	**R$ 2.492,80**
64	**345300**	**METRONIDAZOL**	**CREME VAGINAL (100mg/g), BISNAGA 50g + APLICADORES**	**2.200**	7,82	8,63	6,99	6,99	8,42	6,10	6,00	5,31	5,31	6,99	**7,03**	**1,20**	**17,00%**	**MÉDIO**	**R$ 15.466,00**
65	**268162**	**MICONAZOL, NITRATO**	**CREME VAGINAL 2% (20mg/g), BISNAGA 80g + APLICADORES**	**1.500**	12,49	14,00	15,09	14,00	10,00	15,00	12,39	6,88	6,88	13,25	**12,48**	**2,81**	**22,52%**	**MÉDIO**	**R$ 18.720,00**
66	**268267**	**MICONAZOL, NITRATO**	**LOÇÃO CREMOSA 2%, FRASCO 30ML**	**630**	7,00	6,32	8,58	5,54	11,55	8,50	6,74	*3,24	5,54	7,00	**7,75**	**2,01**	**25,92%**	**MÉDIO**	**R$ 4.882,50**
67	**288300**	**MOXIFLOXACINO**	**5,0 MG/ML SOL OFT CT FR X 5 ML**	**940**	31,00	38,95	39,63	37,89	32,73	31,95	-	26,14	26,14	32,73	**34,04**	**4,97**	**14,59%**	**MÉDIO**	**R$ 31.997,60**
68	**273167**	**NEOMICINA + ZINCICA, BACITRACINA**	**POMADA (5mg + 250 UI)/g, BISNAGA 15g**	**9.750**	4,50	3,99	4,99	3,20	5,24	4,84	*11,00	*2,17	3,20	4,67	**4,46**	**0,75**	**16,91%**	**MÉDIO**	**R$ 43.485,00**
69	**266788**	**NISTATINA**	**CREME VAGINAL (25.000UI/g), BISNAGA 60g + APLICADORES**	**5.000**	11,52	9,90	12,50	8,71	9,30	11,52	8,70	5,96	5,96	9,60	**9,76**	**2,09**	**21,42%**	**MÉDIO**	**R$ 48.800,00**
70	**279297**	**NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO**	**POMADA (100.000 UI + 200 MG)/G BISNAGA 60 G**	**9.800**	14,97	18,00	11,95	12,24	12,36	13,00	17,25	*6,93	11,95	13,00	**14,25**	**2,52**	**17,67%**	**MÉDIO**	**R$ 139.650,00**
71	**275477**	**OFLOXACINO**	**COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml**	**470**	38,90	43,64	32,49	39,68	24,75	39,68	32,49	-	24,75	38,90	**35,95**	**6,39**	**17,78%**	**MÉDIO**	**R$ 16.896,50**
72	**298548**	**ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL, ACETATO + COLECALCIFEROL**	**POMADA (150mg+5.000UI+900UI)/g, BISNAGA 45g**	**4.000**	7,00	10,30	6,82	11,80	6,50	12,00	9,80	-	6,50	9,80	**9,17**	**2,38**	**25,94%**	**MÉDIO**	**R$ 36.680,00**
73		**PASTA D'ÁGUA**	**PASTA, POTE 120G**	**1.900**	9,90	9,52	*20,17	7,70	8,00	-	-	-	7,70	8,76	**8,78**	**1,09**	**12,44%**	**MÉDIO**	**R$ 16.682,00**
74	**271353**	**PILOCARPINA, CLORIDRATO**	**COLÍRIO 2%, FRASCO 10ml**	**600**	20,97	21,68	20,18	21,70	25,45	20,93	-	19,98	19,98	20,97	**21,56**	**1,84**	**8,53%**	**MÉDIO**	**R$ 12.936,00**
75	**271352**	**PILOCARPINA, CLORIDRATO**	**COLÍRIO 1%, FRASCO 10ml**	**200**	29,48	*95,95	20,00	23,00	-	-	-	22,28	20,00	22,64	**23,69**	**4,07**	**17,16%**	**MÉDIO**	**R$ 4.738,00**
76	**271354**	**PILOCARPINA, CLORIDRATO**	**COLÍRIO 4%, FRASCO 10ml**	**30**	32,90	35,49	43,20	-	-			44,00	32,90	39,35	**38,90**	**5,54**	**14,25%**	**MÉDIO**	**R$ 1.167,00**
77	**448596**	**PREDNISOLONA, ACETATO**	**COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml**	**840**	18,19	26,50	21,99	18,00	16,99	*32,00	17,92	14,36	14,36	18,00	**19,14**	**3,95**	**20,62%**	**MÉDIO**	**R$ 16.077,60**
78	**269571**	**PROXIMETACAÍNA**	**SOLUÇÃO OFTÁLMICA 25 MG, FRASCO 5 ML**	**240**	18,00	18,34	18,15	20,57	25,95	24,89	26,19	*9,20	18,00	20,57	**21,73**	**3,81**	**17,55%**	**MÉDIO**	**R$ 5.215,20**
79	**298548**	**RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + CLORAFENICOL + METIONINA**	**POMADA OFTÁLMICA (10.000UI+25mg+5mg+5mg)/g, BISNAGA 3,5g**	**1.170**	18,20	15,26	14,10	13,52	19,74	14,50	-	11,27	11,27	14,50	**15,23**	**2,87**	**18,87%**	**MÉDIO**	**R$ 17.819,10**
80	**271140**	**RIFAMICINA SV SÓDICA**	**SOLUÇÃO TÓPICA (10mg/ml), SPRAY, FRASCO 20ml**	**1.450**	12,00	7,20	9,80	15,00	9,97	9,68	11,75	*5,45	7,20	9,97	**10,77**	**2,45**	**22,71%**	**MÉDIO**	**R$ 15.616,50**
81	**414614**	**SULFADIAZINA DE PRATA**	**CREME (10mg/g), BISNAGA 50g**	**4.600**	7,27	10,24	11,95	11,29	9,52	8,37	7,87	6,00	6,00	8,95	**9,06**	**2,05**	**22,62%**	**MÉDIO**	**R$ 41.676,00**
82	**272089**	**SULFADIAZINA DE PRATA**	**POMADA 1% POTE 400G**	**1.000**	72,50	54,61	62,64	49,43	65,00	79,00	62,26	32,40	32,40	62,45	**59,73**	**14,42**	**24,15%**	**MÉDIO**	**R$ 59.730,00**
83	**267418**	**TIABENDAZOL**	**POMADA 5%, BISNAGA 45G**	**240**	15,55	24,67	13,50	14,21	15,49	17,21	12,99	12,07	12,07	14,85	**15,71**	**3,97**	**25,28%**	**MÉDIO**	**R$ 3.770,40**
84	**272582**	**TIMOLOL, MALEATO**	**COLÍRIO 0,25%, FRASCO 5ml**	**530**	13,72	8,63	12,00	9,20	11,42	8,49	-	7,45	7,45	9,20	**10,13**	**2,27**	**22,45%**	**MÉDIO**	**R$ 5.368,90**
85	**272581**	**TIMOLOL, MALEATO**	**COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml**	**1.030**	5,28	9,32	6,31	5,30	5,70	6,85	7,10	*2,46	5,28	6,31	**6,55**	**1,42**	**21,61%**	**MÉDIO**	**R$ 6.746,50**
86	**276867**	**TINIDAZOL + TIOCONAZOL**	**CREME VAGINAL (150mg+100mg)/5g, BISNAGA 35g + 7 APLICADORES**	**1.400**	21,55	20,97	*31,51	28,28	18,50	15,17	16,90	16,44	15,17	18,50	**19,69**	**4,45**	**22,63%**	**MÉDIO**	**R$ 27.566,00**
87	**271581**	**TOBRAMICINA, MALEATO**	**COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml**	**1.420**	8,70	9,30	9,60	7,30	10,00	13,50	12,29	*5,16	7,30	9,60	**10,10**	**2,12**	**21,02%**	**MÉDIO**	**R$ 14.342,00**
88	**268005**	**TRAVOPROSTA**	**COLÍRIO (0,040mg/ml), FRASCO 2,5ml**	**360**	18,00	16,31	22,57	20,00	25,90	28,90	21,58	*5,96	16,31	21,58	**21,89**	**4,39**	**20,05%**	**MÉDIO**	**R$ 7.880,40**
89	**274561**	**TROPICAMIDA**	**COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml**	**830**	22,23	20,39	22,99	20,00	21,38	21,33	21,29	14,04	14,04	21,31	**20,46**	**2,76**	**13,48%**	**MÉDIO**	**R$ 16.981,80**
90	**343605**	**URÉIA**	**LOÇÃO 10%, FRASCO 120ML**	**750**	*34,14	17,78	18,00	14,50	18,00	20,99	24,90	*6,85	14,50	18,00	**19,03**	**3,54**	**18,58%**	**MÉDIO**	**R$ 14.272,50**
91	**296120**	**CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA**	**COLÍRIO 4MG/ML, FRASCO 10ML**	**320**	26,41	24,96	27,93	21,30	24,44	27,50	24,47	21,73	21,30	24,72	**24,84**	**2,44**	**9,81%**	**MÉDIO**	**R$ 7.948,80**
92	**460576**	**COLA BIOLÓGICA**	**FIBRINA HUMANA + TROMBINA + CLORETO DE CÁLCIO, COM 4ML COM APLICADOR**	**380**	1607,19	1607,19	1765,98	*2797,97	-	-	-	-	1607,19	1607,19	**1.660,12**	**91,68**	**5,52%**	**MÉDIO**	**R$ 630.845,60**
VALOR TOTAL (R$)															**R$ 3.858.061,82**				

O valor estimado da contratação é de **R$ 3.858.061,82 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).**

*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o simbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

12. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):**

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1163/2024/SESAU-GECOMP (0050781808), indicada na Informação nº 3248/2024/SESAU-NPPS (0050817698), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de material de medicamentos **(SEMI-SÓLIDOS)** conforme descritos no objeto no item 4.2, visando atender as necessidades e demandas do Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital Regional de Buritis - HRB, Cemetron, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, AMI, Serviço de assistência multidiciplinar domiciliar - SAMD, Hospital de base Ary Pinheiro - HBAP, Policlinica Oswaldo Cruz - POC, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de urgência e emergência de Cacoal - HEURO, Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Hospital regional de Retaguarda - HRR, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;			
Resposta ao:		Memorando 1163 (0050781808)	
PROGRAMA DE TRABALHO	**UNIDADE ATENDIDA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)	3.3.90.30 - Material de consumo

		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Extrema - HRE Hospital Regional de Buritis - HRB Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II Assistência Médica Intensiva - AMI Hospital de base Ary Pinheiro - HBAP Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD Hospital Regional de Cacoal - HRC Hospital de urgência e emergência de Cacoal - HEURO Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG Hospital Regional de Retaguarda - HRR	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Serviço de assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD Policlínica Oswaldo Cruz - POC Centro de Diálise de Ariquemes - CDA	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.2. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

12.2.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-GECOMP (0056972539):

12.2.2. Declaro para os devidos fins, que a presente contratação cujo objeto é o aquisição de medicamentos (SEMI-SÓLIDOS), visando atender as necessidades e demandas do Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital Regional de Buritis - HRB, Cemetron, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, AMI, Serviço de assistência multidiciplinar domiciliar - SAMD, Hospital de base Ary Pinheiro - HBAP, Policlinica Oswaldo Cruz - POC, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de urgência e emergência de Cacoal - HEURO, Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Hospital regional de Retaguarda - HRR, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 63/2024/SESAU-NP (0055970806), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

12.2.3. Nota-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, referente ao exercício de 2025, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme link: (https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1), tendo sido elaborado com fundamento na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, devidamente aprovada. Além disso, registra-se que a presente contratação encontra-se contemplada na referida programação, sob a meta descrita na figura abaixo, extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.4.1.3	Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme padronização e grupos de financiamento do COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), para assegurar a distribuição de medicamento das Farmácias Especializadas, geridas pela SESAU.	%	1.0000	Percentual de Unidades Abastecidas	Abastecimento das Farmácias Especializadas	2069	2129	R$ 16.762.896,00	Ordinário					

ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo
3390300900	R$ 5.235.048,73	S	753	Ordinário
3390300900	R$ 11.527.847,45	S	749	Ordinário

125	CGAF	SESAU

12.2.4. No que tange à abertura do novo exercício financeiro de 2026, esclarece-se que a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU encontra-se em curso na atual conjuntura, conforme consignado no Ofício nº 1028/2026/SESAU-NMN (SEI nº 68077527). Verifica-se que o referido PCA é regularmente estruturado com base na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, a qual igualmente se encontra em fase de elaboração e aprovação, estando a contratação em questão contemplada na programação, conforme Relatório PAS 2026 (SEI nº 69018881).

13. **DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006:**

13.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente **MEDICAMENTOS,** entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo 0036.006827/2023-14, **PE 321/2023**, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados (0045727342), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E em decorrência disto a lesividade à população e prejuízo à Administração Pública fica evidenciada, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não os possui em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando lhe em eminente risco de vida.

13.2. Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação **não adotará a reserva de cotas** para participação exclusiva de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), tendo em vista que essa medida **não se revela vantajosa para a Administração Pública** no contexto específico deste certame.

14. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. **DA PROPOSTA:**

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** 0062002453 sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

17. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

17.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá comprovar sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possibilite a devida conferência por parte da Administração Pública quanto à aptidão da empresa para fornecer o(s) objeto(s), nos termos das estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, do gênero medicamentos para consumo humano, independentemente das formas farmacêuticas envolvidas, podendo abranger, por exemplo, as formas farmacêuticas comprimido, injetável, sublingual e supositório, entre outras.

17.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:

17.3.1. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos).

17.3.2. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

17.3.3. As parcelas de maior relevância compreendem todos os objetos desta contratação, por se tratarem de itens do segmento de medicamentos, considerados imprescindíveis para a manutenção da saúde individual e coletiva. Assim, justifica-se a exigência de comprovação técnica com características similares, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.4. Nos termos do referido dispositivo legal, consideram-se parcelas de valor significativo aquelas cujo valor individual seja **igual ou superior a 4%** (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição.

17.4. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

17.5. Apresentação de **Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.6. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.7. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.8. **Da Qualificação Jurídica:**

17.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

17.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.8.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

17.8.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.9. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

17.9.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

17.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

17.9.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.9.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

17.9.5. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

17.9.6. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

17.9.7. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.9.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

17.10. **Da Qualificação Econômico Financeira:**

17.10.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência –** Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.10.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.10.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.10.4. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5**% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

17.10.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

17.10.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.10.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.11. **Outras declarações:**

17.12. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.13. **Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira**

17.14. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira, justifica-se que: a obrigatoriedade de apresentação de **atestados de capacidade técnica** para o objeto desta licitação.

17.15. O objeto do certame consiste no **fornecimento de medicamentos Medicamentos do Grupo SEMI-SÓLIDOS,** conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda 46** (0061428919) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano.**

17.16. Tais medicamentos integram o componente especializado da assistência farmacêutica, sendo voltados ao tratamento de condições clínicas complexas e de alto custo, cuja dispensação exige rigoroso controle de qualidade, rastreabilidade, condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

17.17. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame **possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes**, especialmente no que se refere a:

17.18. Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;

17.19. Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;

17.20. Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;

17.21. Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

17.22. Sendo uma boa prática sua solicitação, a ausência dessa exigência comprometeria a segurança da política de assistência farmacêutica do Estado, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e gerando riscos de ordem sanitária e jurídica para a Administração Pública.

17.23. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar os objetos desta pretensa aquisição por meio de Registro de Preços.

17.24. O percentual exigido sobre o valor estimado do item/lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

17.25. Portanto, tais exigências - qualificação técnica e econômico financeira - com os percentuais estabelecidos no edital — mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

18.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço**

18.1.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.2. **Reajuste da Ata de Registro de Preço**

18.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

18.2.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

18.2.4. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2.5. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acordão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.2.6. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

18.2.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.8. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.2.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.2.12. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.2.13. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.2.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.2.15. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.2.16. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021

18.3. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos**

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1° combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4°, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

18.4. **Da Revisão**

18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual n° 28.874/2024 de forma expressa.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1°A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2°A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3°O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4°A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5°A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

18.5. **Rescisão contratual**

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021

19. **DO PAGAMENTO:**

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

> Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
> I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
> II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
> III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
> IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
> V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
> VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
> VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
> § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
> § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
> § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
> § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
> § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO**.

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

> Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis. (grifo nosso)

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2. **Da Contratação:**

20.2.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”;

20.2.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

20.2.3. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.3. **Da Contratação de Pessoa Física:**

20.3.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. DAS OBRIGAÇÕES:

21.1. **Da Contratante:**

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. **Da Contratada:**

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

21.2.11. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.17. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.18. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

24.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0057732069), ANEXO III deste Termo de Referência

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

> [...]
>
> Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
>
> Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
>
> [...]

26. DOS DIREITOS AUTORAIS:

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC:

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. DOS CASOS OMISSOS:

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES:

29.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação quanto à necessidade de classificação dos documentos constantes dos presentes autos.

29.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o Termo de Referência e seus anexos não se enquadram nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, motivo pelo qual são classificados com nível de acesso público.

29.3. Registre-se, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação documental e definição de níveis de acesso, o que assegura a estrita observância aos princípios de transparência e publicidade previstos na legislação vigente.

30. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

30.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

30.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

30.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

30.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

30.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e

30.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

30.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

30.8. O disposto no § 1° do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;

31.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

31.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

31.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

31.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

31.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

31.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

31.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

31.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

31.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

31.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

31.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender ás exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

31.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

31.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

31.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

31.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

32. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

32.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

33. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

33.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

a) Consumo de Recursos Naturais;

b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;

c) Produção de Resíduos e Poluição;

d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;

e) Consumo de Energia e Água;

f) Impactos no Ciclo de Vida.

33.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

33.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

34. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

34.1. **Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

34.1.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de insumos hospitalares essenciais, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

34.1.2. Contratações sucessivas, dada a necessidade contínua dos medicamentos semi-sólidos pelas unidades de saúde (**inciso I**);

34.1.3. Aquisição para múltiplas unidades, garantindo padronização e eficiência no fornecimento (**inciso III**);

34.1.4. Demanda variável, pois não há como prever com exatidão o quantitativo necessário ao longo do período contratual (**inciso IV**).

34.1.5. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade na aquisição, garantindo o fornecimento na medida da necessidade real das unidades hospitalares, sem obrigar a administração a compras antecipadas que poderiam resultar em desperdício ou armazenamento inadequado.

34.1.6. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

34.1.7. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.

34.1.8. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

34.1.9. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

34.1.10. Princípio da Transparência: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.

34.1.11. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

34.2. **Registro de Preços:**

34.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

34.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

34.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

34.3. **Gerencimento da Ata de Registro de Preços:**

34.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

> Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
>
> II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
>
> III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
>
> IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
>
> V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
>
> VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
>
> VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
>
> VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
>
> IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
>
> X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
>
> XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
>
> XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 1°A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
>
> § 2°A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
>
> § 3°Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

34.5. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP:**

34.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2°, I, do Decreto n° 28.874/2024

34.6. **Dos Órgãos e/ou Entidades Participantes Deste Sistema de Registro de Preços:**

34.6.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU configura-se como a única interessada na contratação, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são de sua competência exclusiva e indelegável no âmbito estadual.

34.7. **Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS":**

34.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual n° 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

34.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

34.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

34.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

34.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

34.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão

34.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

34.8. **Reajuste da Ata de Registro de Preços:**

34.8.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

34.8.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

34.8.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

34.9. **Da Repactuação da Ata de Registro de Preços:**

34.9.1. A constatação de preço mais vantajoso, em decorrência de pesquisa de preços para aferição do valor do objeto registrado, em razão de superveniente alteração da realidade do mercado, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado, nos termos do § 2º do art. 122 do Decreto Estadual nº 28.874/24, em conjunto com o art. 126, inciso VII.

34.9.2. A repactuação deverá observar os trâmites e o regramento previstos na cláusula de "Alteração da Ata de Registro de Preços".

34.10. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços:**

34.10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

34.10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

34.10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

34.10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

34.10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

34.10.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.

34.10.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

34.10.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

34.10.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).

34.10.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1°, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

35. DO REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:

35.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

35.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá vericar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classicação do certame.

35.3. § 1°O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

35.4. § 2°A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

35.5. § 3°Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

36. DOS ANEXOS:

36.1. ANEXO I - SAMS 0062002453

36.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 50 (0064053213)

36.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Medicamentos e Nutrição - NMN

Revisão Técnica:

RODRIGO SOUZA DAVID
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU
-Assinado eletronicamente-

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n° (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n° (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos - **MEDICAMENTOS DO GRUPO SEMI-SÓLIDOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. **Da Vinculação**:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.2.,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5. e 9.6.,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10.,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2,** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.4.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.6.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e) Outras informações relevantes.
15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 31**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 03/03/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 03/03/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/03/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69698073** e o código CRC **9CA7D3A0**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.026845/2024-01 SEI nº 69698073

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.026845/2024-01

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (0061213376), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CGAF)

3.2. Responsável: Rogelio Rocha Barros

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A prestação de assistência integral à saúde é uma responsabilidade do Estado, conforme estabelecido nos artigos 6º e 196º da Constituição Federal. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196º determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários para sua promoção, proteção e recuperação. Dentro desse contexto, a disponibilização de medicamentos essenciais às unidades de saúde é fundamental para assegurar a continuidade e eficácia dos tratamentos médicos.

4.2. Dessa forma, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade da aquisição de medicamentos da classe SEMI-SÓLIDOS, visando suprir a demanda da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, garantindo o fornecimento adequado para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. Os medicamentos semi-sólidos abrangem colírios, pomadas oftálmicas e dermatológicas, cremes, géis e soluções tópicas, sendo essenciais para o tratamento de uma ampla gama de condições clínicas, incluindo infecções oculares, doenças dermatológicas, lesões cutâneas e patologias inflamatórias. A ausência desses medicamentos pode comprometer a continuidade dos tratamentos, resultando no agravamento do quadro clínico dos pacientes e no aumento da demanda por atendimentos hospitalares e emergenciais.

4.4. Assim, encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela requisitante (0061428919):

> A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.
>
> As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFI)** são:
>
> **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;**
> **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**
> **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**
> **HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;**
> **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;**
> **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;**
> **HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**
> **POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC;**
> **HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;**
> **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**
> **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**
> **CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;**
> **HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**
> **HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR**
>
> No âmbito das aquisições hospitalares, o termo "**MEDICAMENTOS SEMI - SOLIDOS**" refere-se à compra em larga escala de produtos farmacêuticos e soluções essenciais para o cuidado e tratamento dos pacientes.
>
> É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (https://tinyurl.com/yyq7kaa6).
>
> A aquisição a serem contratados visam assegurar:
>
> I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;
>
> II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;
>
> III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.
>
> A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis:*
>
> *Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*
>
> **Justificativa da aquisição de medicamentos semi sólidos.**
>
> Os medicamentos semi sólidos são essenciais para atender às demandas das unidades de saúde, abrangendo desde situações de urgência e emergência até cuidados preventivos, curativos e paliativos. A disponibilidade desses medicamentos na farmácia da unidade é fundamental para garantir um atendimento adequado aos usuários, proporcionando alternativas terapêuticas que possibilitem um tratamento individualizado e eficaz.
>
> Além disso, a oferta desses medicamentos visa promover a saúde, prevenir agravos e garantir o tratamento adequado aos usuários que necessitam de assistência no SUS. Dessa forma, a solicitação está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando:
>
> Universalidade – Garantia de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, sem distinção;
>
> Integralidade – Atendimento completo e contínuo, considerando as necessidades individuais dos pacientes em todos os níveis de complexidade do sistema;
>
> Equidade – Distribuição justa e racional dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos para assegurar a assistência à saúde da população
>
> A solicitação desses medicamentos é, portanto, imprescindível para garantir um atendimento de qualidade, promovendo a continuidade do cuidado e o uso racional dos recursos disponíveis no SUS. Um tratamento adequado contribui diretamente para a redução dos agravos, evitando complicações e promovendo melhores desfechos clínicos.

Em suma, a aquisição eficiente de medicamentos injetáveis reflete uma visão estratégica de gestão da saúde pública, oferecendo um atendimento amplo e inclusivo às necessidades da população. Ao garantir um abastecimento adequado, o setor público assegura que as crescentes e variadas demandas do sistema de saúde sejam atendidas com máxima eficiência, contribuindo para saúde da população e melhorando a saúde publica.

Variedade de condições médicas, responder a surtos de doenças e gerenciar emergências de maneira eficaz. Além disso, a compra em grandes volumes frequentemente resulta em economia de custos e facilita a logística e gestão de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

Portanto, a aquisição de medicamentos e insumos em grandes volumes é uma prática essencial que permite às unidades de saúde manterem um atendimento de qualidade e ininterrupto, respondendo adequadamente tanto às necessidades cotidianas quanto às emergenciais.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. **Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da área requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

5.1.1. CONSÓRCIO PÚBLICO

5.1.1.1. A contratação por meio de Consórcio Público está regulamentada pela Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com regulamentação complementar pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como deve obedecer às normas da Lei de Licitações nº 14.133/2021**.**

5.1.1.2. O consórcio público é uma associação entre entes da Federação (União, Estados, DF ou Municípios), com personalidade jurídica própria, constituída com o objetivo de executar de forma conjunta atividades e serviços públicos e/ou aquisições de interesse comum. No âmbito da saúde, os consórcios públicos intermunicipais ou interestaduais podem ser utilizados para otimizar recursos, compartilhar estruturas físicas, contratar serviços especializados. Um consórcio pode ocorrer por meio de contrato de rateio (para despesas compartilhadas) e contrato de programa (para delegação de execução de serviço público).

5.1.1.3. **Vantagens:**

5.1.1.3.1. Gestão compartilhada de recursos e demandas: Permite a centralização da gestão de compras e estoques, reduzindo desperdícios e otimizando a logística de distribuição entre os entes consorciados.

5.1.1.3.2. Economia em Escala: A união de diversos entes públicos no consórcio pode resultar em maior poder de compra, possibilitando a negociação de melhores preços e condições de pagamento.

5.1.1.3.3. Compartilhamento de Custos e Recursos: O consórcio facilita a divisão de despesas, como custos administrativos e logísticos, entre os participantes, o que pode aliviar o peso financeiro para cada entidade envolvida.

5.1.1.3.4. Maior poder de negociação com fornecedores: O volume agregado das aquisições gera maior atratividade para o mercado fornecedor, resultando em preços mais competitivos.

5.1.1.4. **Desvantagens:**

5.1.1.4.1. Complexidade e Tempo de Implementação: A criação de um consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais que podem ser demorados, o que torna essa opção inviável para aquisições com urgência ou que exigem agilidade;

5.1.1.4.2. Demora no Fluxo do Processo: Comparado a outras modalidades, o consórcio pode prolongar o tempo necessário para efetivar a contratação, o que é prejudicial no caso de uma demanda imediata.

5.1.2. PRODUÇÃO PRÓPRIA

5.1.2.1. A produção própria de medicamentos semi-sólidos refere-se à internalização das etapas de manipulação, envase, rotulagem e controle de qualidade no âmbito da própria Administração Pública. Essa modalidade implicaria na implantação de uma estrutura técnico-operacional especializada, voltada à fabricação de medicamentos dermatológicos e oftálmicos, tais como pomadas, cremes, géis e colírios, em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela Anvisa.

5.1.2.2. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a adoção desse modelo demandaria a construção ou adequação de instalações industriais com áreas limpas classificadas, linhas produtivas para semi-sólidos (tanques misturadores, homogenizadores, envasadoras e seladoras automáticas), além de infraestrutura para controle de qualidade físico-químico e microbiológico. Também seria imprescindível contar com uma equipe técnica composta por farmacêuticos industriais, técnicos em manipulação de formas semi-sólidas, engenheiros de processos e especialistas em Boas Práticas de Fabricação (BPF).

5.1.2.3. Embora a produção própria represente um modelo de autonomia e domínio tecnológico, sua viabilidade é reduzida em razão da elevada complexidade técnica, dos investimentos robustos e dos prazos prolongados para implementação, o que a torna pouco compatível com a urgência e a necessidade contínua de abastecimento das unidades de saúde estaduais.

5.1.2.4. **Vantagens:**

5.1.2.4.1. Possibilidade de controle rigoroso da qualidade, dos prazos de produção e da formulação dos medicamentos, reduzindo a dependência de fornecedores externos e os riscos de desabastecimento.

5.1.2.4.2. Potencial redução de custos no médio e longo prazo, especialmente em casos de alta demanda contínua, ao eliminar intermediários e otimizar processos produtivos.

5.1.2.4.3. Flexibilidade para adaptar a produção conforme a necessidade real das unidades de saúde, atendendo particularidades regionais.

5.1.2.4.4. Fomento ao desenvolvimento técnico-científico e institucional da SESAU, com capacitação interna e consolidação de know-how público.

5.1.2.5. **Desvantagens:**

5.1.2.5.1. Elevado investimento inicial em infraestrutura, aquisição de equipamentos específicos para semi-sólidos e contratação de equipe técnica especializada.

5.1.2.5.2. Processo regulatório complexo e demorado, envolvendo licenciamento sanitário, obtenção de AFE, CBPF e conformidade com normas da Anvisa e outras legislações correlatas.

5.1.2.5.3. Complexidade na gestão da cadeia de suprimentos (insumos, excipientes, embalagens), controle ambiental e manutenção contínua dos equipamentos e da qualificação dos operadores.

5.1.2.5.4. Pouca compatibilidade com a realidade atual da SESAU/RO, que demanda soluções ágeis e eficazes frente à alta rotatividade de demanda e à necessidade de resposta rápida ao desabastecimento.

5.1.3. AQUISIÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1.3.1. A aquisição por procedimento licitatório é a modalidade tradicional e amplamente empregada pela Administração Pública para suprimento de materiais e insumos de uso contínuo. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, essa estratégia busca garantir a observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência administrativa.

5.1.3.2. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), essa alternativa permite o abastecimento dos insumos com maior rastreabilidade da origem dos produtos, negociação direta com os fabricantes e possibilidade de estabelecer contratos mais ajustados à realidade das unidades hospitalares, tanto em termos de prazos quanto de condições logísticas.

5.1.3.3. Essa modalidade pode ser operacionalizada por meio de procedimento licitatório específico, desde que comprovada a regularidade técnica, sanitária e fiscal do laboratório e a conformidade dos itens com os requisitos exigidos.

5.1.3.4. **Vantagens:**

5.1.3.4.1. O procedimento licitatório segue os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade, competitividade e isonomia no processo de contratação.

5.1.3.4.2. O procedimento licitatório assegura ampla concorrência, igualdade de condições entre os fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

5.1.3.4.3. A participação de múltiplos fornecedores promove uma competição saudável, o que pode resultar em melhores preços e maior qualidade nos produtos adquiridos.

5.1.3.4.4. A modalidade permite que a administração pública tenha maior controle sobre o planejamento das aquisições, evitando compras emergenciais ou imprevistas.

5.1.3.4.5. A exigência de habilitação técnica e sanitária nos editais permite assegurar que os produtos adquiridos atendam aos padrões estabelecidos pela Anvisa, promovendo segurança clínica no uso dos soros nas unidades hospitalares.

5.1.3.4.6. Em alguns casos, é possível estabelecer sistema de registro de preços, assegurando fornecimento contínuo por um período determinado, com custos previamente definidos.

5.1.3.5. **Desvantagens:**

5.1.3.5.1. O rito processual da licitação, com suas etapas obrigatórias (como publicação do edital, fase de lances e recursos), pode demandar um período significativo, o que pode dificultar o atendimento de demandas urgentes.

5.1.3.5.2. A possibilidade de ausência de interessados (licitação deserta) ou desclassificação de propostas não conformes (licitação frustrada) pode comprometer o objetivo do processo, gerando atrasos na aquisição.

5.1.3.5.3. Apesar da busca pelo custo-benefício, a escolha pelo menor preço pode, em alguns casos, comprometer a qualidade dos produtos, especialmente se o edital não for bem elaborado para definir critérios técnicos rigorosos.

5.1.4. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1.4.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), é uma modalidade de contratação indireta na qual um órgão ou entidade administrativa, que não participou originalmente do processo licitatório, utiliza-se da ata gerada por outro ente público para suprir necessidades semelhantes às inicialmente licitadas. Esse modelo se fundamenta no princípio da eficiência e na busca pela economicidade, permitindo a otimização de recursos, a padronização de soluções e a celeridade na aquisição de bens, materiais de consumo ou contratação de serviços de natureza comum.

5.1.4.2. A base legal da adesão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no capítulo X, seção V, artigo 82 ao 86, que trata do Sistema de Registro de Preços, e nos dispositivos regulamentares previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023. Segundo essas normas, a adesão deve atender aos critérios de compatibilidade entre as necessidades da Administração requerente e o objeto originalmente licitado, bem como à vantajosidade da proposta registrada na ata. Além disso, é obrigatória a demonstração de que a adesão representa a alternativa mais eficiente e adequada para atender ao interesse público.

5.1.4.3. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a adesão à Ata de Registro de Preços pode representar uma alternativa estratégica sob os aspectos técnico, econômico e operacional. No entanto, essa alternativa depende necessariamente da existência de uma ata vigente, com objeto idêntico ou compatível, e cujos quantitativos e condições contratuais permitam a adesão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.4.4. **Vantagens:**

5.1.4.4.1. Como o ARP já foi formalizado, a adesão permite a contratação direta, reduzindo significativamente o tempo de tramitação administrativa.

5.1.4.4.2. Dispensa etapas como elaboração de edital, análise de propostas e habilitação de fornecedores, otimizando os trâmites administrativos.

5.1.4.4.3. Os preços registrados na ARP foram previamente negociados dentro de um processo competitivo, garantindo valores vantajosos para a Administração Pública.

5.1.4.4.4. A ARP já passou por um processo licitatório rigoroso, garantindo que as condições contratuais atendam aos requisitos legais e administrativos.

5.1.4.4.5. As empresas incluídas nesta já passaram por um processo de habilitação e comprovação de capacidade técnica, garantindo que os insumos atendam aos padrões exigidos.

5.1.4.4.6. Como os preços e condições de contratação já estão definidos, a SESAU pode planejar suas despesas com maior precisão e segurança.

5.1.4.4.7. Dependendo dos termos da ata, pode ser possível realizar aquisições escalonadas conforme a necessidade da SESAU, sem a obrigação de aquisição imediata do volume total previsto.

5.1.4.5. **Desvantagens:**

5.1.4.5.1. A adesão exige a existência de ata disponível com objeto idêntico ou compatível, o que pode limitar sua aplicação prática. Caso não haja ata vigente com tais características, a adesão torna-se inviável.

5.1.4.5.2. A Administração aderente fica vinculada às cláusulas e condições da ata original, o que pode dificultar a adequação do contrato a particularidades locais.

5.1.4.5.3. A entrada de novos órgãos aderentes pode sobrecarregar o fornecedor contratado, prejudicando o cumprimento dos prazos e da qualidade dos bens ou serviços entregues, especialmente em contextos de alta demanda, como o fornecimento de insumos hospitalares.

5.1.4.5.4. A adesão mal justificada ou mal instruída pode ser questionada por tribunais de contas ou pelo controle interno, especialmente quando há indícios de incompatibilidade entre as demandas ou ausência de planejamento adequado.

5.2. **COMPARATIVO ENTRE AS ALTERNATIVAS DE MERCADO**

5.2.1. Dentre as alternativas analisadas no levantamento de mercado, destacam-se como mais viáveis para suprir a presente demanda: **a aquisição por meio de procedimento licitatório** e a **adesão à ata de registro de preços**. Ambas as modalidades apresentam vantagens relevantes sob os aspectos técnico, econômico e operacional, especialmente no contexto da administração pública em saúde.

5.2.2. A adesão à ata de registro de preços, quando existente e compatível com as necessidades do órgão, configura-se como uma estratégia eficiente, que permite a contratação célere e com menor ônus administrativo, considerando que os preços e fornecedores já foram previamente selecionados mediante processo licitatório realizado por outro ente público. Tal alternativa também favorece a economicidade, por permitir a obtenção de preços potencialmente vantajosos em processos já consolidados.

5.2.3. Entretanto, não foi identificada nenhuma Ata de Registro de Preços vigente que possua objeto compatível e que contemple todos os insumos elencados no presente processo, conforme verificado no Relatório de Pesquisa de Preços (0063998687). A ausência de ARP disponível impede a adoção dessa modalidade no momento, tornando inviável a adesão pretendida, ainda que teoricamente vantajosa.

5.2.4. Por outro lado, a aquisição por meio de procedimento licitatório próprio permite à Administração Pública maior controle sobre a estruturação do edital, a definição das condições contratuais e a especificação técnica dos itens, o que pode proporcionar maior aderência às demandas específicas da SESAU/RO, especialmente no que se refere à logística, prazos de entrega e critérios de qualidade.

5.3. Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.006836/2023-13	90217/2024	Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos do Programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF GRUPO 1B.
0036.007137/2023-82	261/2023	Sistema de Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS DO GRUPO 1B), visando atender as necessidades da Farmácia Especializada/CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica), conforme elencado, preconizado e estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de julho de 2013, e suas atualizações.
0036.081678/2022-91	518/2022	Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamentos do Grupo 1B), através de pregão eletrônico, visando atender as necessidades da Farmácia Especializada/CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica), conforme elencado, preconizado e estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de julho de 2013, e suas atualizações.

5.4. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

5.5. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

N° PREGÃO ELETRÔNICO	LOCAL/UNIDADE	OBJETO
188/2023	Agencia Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Governo do Estado de Alagoas	ARP PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (Itens fracassados do PE 046/2023) que integram o elenco da Judicialização da Saúde para abastecimento 2022/2023.
327/2023	Agencia Municipal de Regulação de Serviços Delegados - Governo do Estado de Alagoas	Formalização de ARP para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS contidos na Relação Nacional de Medicamentos integrantes da RENAME/2022 destinados a suprir a demanda da SMS, para abastecimento em 2024.

5.6. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma.

5.7. Neste sentindo, conclui-se que para a atual realidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) a aquisição de medicamentos semi-sólidos por meio de procedimento licitatório se mostra a solução mais adequada para atender a necessidade desta Secretaria de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares do estado.

6.2. Diante da precisão em resolver essa situação, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente dos medicamentos do grupo semi-sólidos, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

6.3. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

6.4. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Aquisição de Medicamentos Semi-Sólidos, bem como medicamentos padronizados na RESME 2022 (0049351383), através do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.**

> Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.5. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

6.6. A aquisição de medicamentos no setor de saúde é fundamental para garantir a disponibilidade de uma ampla variedade de produtos farmacêuticos, visando atender às diversas necessidades dos pacientes. Nesse contexto, a inclusão de medicamentos semi-sólidos é essencial para o tratamento eficaz de condições específicas, especialmente aquelas relacionadas aos olhos e à pele.

6.7. No âmbito da aquisição de medicamentos, o termo "semi-sólidos" refere-se a produtos farmacêuticos de consistência intermediária entre líquidos e sólidos, utilizados no cuidado e tratamento dos pacientes. Esses itens incluem formulações destinadas à aplicação tópica, como pomadas, cremes e géis, que desempenham papel relevante na terapêutica de diversas enfermidades.

I - **Pomadas e Cremes Oftálmicos e Dermatológicos:** Essencial no tratamento de infecções oculares e cutâneas causadas pelo vírus herpes simplex, prevenindo complicações e promovendo a recuperação rápida. A combinação de corticoide, antifúngico e anestésico trata inflamações, infecções e alivia a dor, sendo indispensável em dermatologia. É também indicado para o tratamento de infecções fúngicas na pele e couro cabeludo, como dermatite seborreica, micose e candidíase cutânea. A combinação que trata infecções fúngicas com componente inflamatório proporciona alívio rápido e eficaz. Além disso, é usada no tratamento de feridas e queimaduras, ajudando na remoção do tecido necrosado e promovendo a cicatrização. A combinação de antibióticos e corticoide é indicada para tratar inflamações e infecções oculares, prevenindo complicações graves. Por fim, atua como um hidratante eficaz no tratamento de diversas condições dermatológicas, como a pele seca e áspera, promovendo hidratação e suavidade.

II - **Medicamentos Oftálmicos:** Medicamentos utilizados para dilatar a pupila durante exames oftalmológicos e no tratamento de certas condições oculares, como uveítes, proporcionando melhor diagnóstico e tratamento. É também usado no tratamento do glaucoma, reduzindo a pressão intraocular e prevenindo danos ao nervo óptico. Pode ser utilizado como lágrima artificial, aliviando sintomas de secura ocular e promovendo conforto aos pacientes com síndrome do olho seco. Além disso, é utilizado para dilatar a pupila em exames e cirurgias oculares, além de tratar outras condições oculares. O antibiótico de amplo espectro é eficaz no tratamento de infecções oculares bacterianas, promovendo uma recuperação rápida. Como lubrificante ocular, alivia a irritação e secura dos olhos, essencial para o conforto dos pacientes. Outro medicamento de primeira linha no tratamento do glaucoma, reduzindo a pressão intraocular e prevenindo danos ao nervo óptico, enquanto também atua como antibiótico de amplo espectro, eficaz no tratamento de diversas infecções oculares e garantindo uma recuperação rápida.

III - **Medicamentos para Tratamento de Infecções e Cicatrização:** Combinação de antibiótico e enzima, utilizada para tratar infecções e acelerar a cicatrização de feridas. Antibacteriano usado no tratamento de queimaduras e feridas infectadas, prevenindo infecções graves.

IV - **Tratamentos Oftalmológicos para Glaucoma:** Medicamento utilizado no tratamento do glaucoma, ajudando a reduzir a pressão intraocular e proteger o nervo óptico.

6.8. A compra de insumos e produtos farmacêuticos, como Pomadas e Cremes Oftálmicos e Dermatológicos, Medicamentos Oftálmicos, Medicamentos para Tratamento de Infecções e Cicatrização e tratamentos Oftalmológicos para Glaucoma, é amplamente justificada devido à sua importância fundamental no tratamento de diversas condições clínicas, assegurando um atendimento eficiente e de qualidade nas unidades de saúde pública.

6.9. A presente solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos medicamentos, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.10. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

6.10.1. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.10.2. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;

6.10.3. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;

6.10.4. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

6.11. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

6.11.1. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

6.11.2. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

6.11.3. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

6.11.4. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

6.12. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

6.13. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço**

6.13.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de insumos hospitalares essenciais, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

6.13.1.1. Contratações sucessivas, dada a necessidade contínua dos medicamentos semi-sólidos pelas unidades de saúde (**inciso I**);

6.13.1.2. Aquisição para múltiplas unidades, garantindo padronização e eficiência no fornecimento (**inciso III**);

6.13.1.3. Demanda variável, pois não há como prever com exatidão o quantitativo necessário ao longo do período contratual (**inciso IV**).

6.13.2. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade na aquisição, garantindo o fornecimento na medida da necessidade real das unidades hospitalares, sem obrigar a administração a compras antecipadas que poderiam resultar em desperdício ou armazenamento inadequado.

6.13.2.1. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

6.13.2.2. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.

6.13.2.3. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

6.13.2.4. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

6.13.2.5. Princípio da Transparência: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.

6.13.2.6. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

III - Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

IV - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V - Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012;

VII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018;

VIII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018;

IX - Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020;

X - Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023;

XI - Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015.

7.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

7.3. **DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

7.3.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

7.3.2. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização.

7.3.3. Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

7.3.4. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

7.3.5. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

7.3.6. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”.

7.3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.3.8. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

7.4. **DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO OBJETO**

7.4.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos definidos.

7.4.2. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 80% do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

7.4.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

7.4.4. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 80% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega.

7.4.5. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

7.4.6. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

7.4.7. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

7.4.8. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

7.5. **DO PRAZO DE ENTREGA**

7.5.1. A entrega dos materiais deve ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde, com definição da quantidade, dentro do prazo de 15 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.6. **DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

7.6.1. Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia - Coordenaria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF (Farmácia/CEAF) - E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com, localizado na Rua Aparício de Moraes, nº 4338, Setor Industrial, CEP 76.821-240, Porto Velho/RO, no horário das

07h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

7.7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.7.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

7.7.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7.7. Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

7.7.8. O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. Os medicamentos poderão ser recusados no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. **ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

8.1.1. O quantitativo solicitado foi justificado com base na quantidade de tratamentos realizados unidades hospitalares, bem como na média de medicamentos utilizados no último exercício. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades das unidades por este período, assegurando que os pacientes tenham acesso contínuo aos medicamentos e proporcionando uma assistência farmacêutica de qualidade, eficiente e acessível à comunidade atendida.

8.1.2. Para emissão do relatório, utilizou-se a mesma metodologia do consumo médio dos anos de 2019 a 2023 , objetivando alcançar um Consumo Médio, cada unidade de consumo elaborou a planilha com a justificativa do aumento da demanda.

8.1.3. O quantitativo foi baseado no Consumo Médio Anual - CMA, conforme o processo 0036.022886/2024-11.

8.1.4. Esse acréscimo de 30% foi justificado com base em jurisprudências e normativas dos Tribunais de Contas, que recomendam a adoção de margens de segurança em processos de aquisição de insumos essenciais, visando a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar prejuízos decorrentes de possíveis desabastecimentos. Conforme decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros Tribunais de Contas estaduais, a previsão de estoque de segurança é uma prática recomendada para garantir o atendimento adequado da demanda e minimizar os riscos associados à variação do consumo.

8.1.5. Entre os itens que compõem esta demanda, encontram-se medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais. De acordo com a legislação vigente, tais aquisições devem observar os benefícios fiscais aplicáveis, como os descontos previstos nos Convênios ICMS nº 87/02 (CONFAZ) e no CAP (Custo de Aquisição de Preços). Esses mecanismos são estabelecidos para garantir a economicidade e a conformidade na execução do orçamento público.

8.1.6. O desconto do CONFAZ, regulamentado nacionalmente, promove a isenção ou redução de alíquota do ICMS em medicamentos adquiridos por instituições públicas para cumprimento de mandados judiciais. Já o desconto CAP, conforme disposto pela legislação federal, assegura que os medicamentos sejam adquiridos com base no menor custo de mercado, otimizando o uso dos recursos públicos.

8.1.7. Ademais, é imprescindível que, durante o balizamento da pesquisa de preços a ser realizado pelo setor responsável, seja feita a clara diferenciação entre medicamentos de compra ordinária e aqueles destinados a compras judiciais. Essa separação deve seguir os critérios detalhados nas planilhas apresentadas no item **6.1** deste documento. Tal medida é necessária para que a precificação respeite as especificidades de cada modalidade de aquisição, assegurando a transparência e a adequada aplicação dos benefícios fiscais vinculados conforme norma vigente.

8.1.8. Dessa forma, esta justificativa busca reforçar a necessidade de observância às normativas legais e à gestão eficiente dos recursos, alinhando as ações à promoção do acesso equitativo aos tratamentos previstos.

8.1.9. O quantitativo foi baseado no Consumo Médio Mensal - CMM, enviados pelas unidades de saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	CONSUMO ANUAL	QTD ANUAL + 30%	QTD ANUAL VALORES ARREDONDADOS
1	ACICLOVIR	POMADA OFTÁLMICA (0,03mg/g), BISNAGA 4,5g	700	700	700
2	ACICLOVIR	CREME 5%, BISNAGA 10g	1.980	2.574	2.600
3	ÁCIDO FUSÍDICO + BETAMETASONA, VALERATO	CREME DERMATOLÓGICO (20 MG/G + 1MG/G), BISNAGA 15 G	600	600	600
4	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA DE SOJA	LOÇÃO, FRASCO 100ml	5.616	7.301	7.300
5	ÁGUA BORICADA	SOLUÇÃO 3%, FRASCO 100ml	600	600	600
6	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	1.300	1.300	1.300
7	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	240	240	240
8	AZUL DE METILENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1%, AMPOLA 10 ML	168	168	168
9	AZUL DE TRYPAN	SOLUÇÃO ESTÉRIL 1 MCG/ML, FRASCO AMPOLA 1 ML	420	546	550
10	CETOCONAZOL + BETAMETASONA	(20mg+0,64mg)/g CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	3.000	3.000	3.000
11	BETAMETASONA + CLORFENESINA + TETRACAINA	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (1 MG + 10 MG + 5 MG)/ML, FRASCO 10 ML	1.000	1.000	1.000
12	BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 0,5 MG/G, BISNAGA 30G	600	600	600
13	BIMATOPROSTA	COLÍRIO (0,1mg/ml), FRASCO 3ml	168	218	220
14	BRIMONIDINA, TARTARATO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,1%, FRASCO 5 ML	168	218	220
15	BRIMONIDINA, TARTARATO + MALEATO DE TIMOLOL	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (0,2%+0,5%), FRASCO 5ml	120	156	160
16	BRINZOLAMIDA	SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1%, FRASCO 5ml	900	900	900
17	CARBACOL	CLORETO DE CARBACOL 0,1% SOLUÇÃO INTRAOCULAR FRASCO AMPOLA ENTRE 2ML E 3ML EM EMBALAGEM ESTERILIZADA	624	811	800
18	CARMELOSE SÓDICA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5mg/ml, FRASCO 15 ML	2.808	3.650	3.650
19	CETILPIRIDINO + GLUCONATO DE CLOREXEDINA 0,12%	FRASCO 250ML	1.100	1.100	1.100
20	CETOCONAZOL	CREME 2% BISNAGA 30G	3.816	4.961	4.950
21	CETOCONAZOL	SHAMPO (20MG/G), FRASCO 100ML	1.164	1.513	1.500
22	CETOROLACO DE TROMETAMOL	5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	120	156	160
23	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	COLIRIO (10MG/ML), FRASCO 5ML	324	421	430
24	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	POMADA OFTÁLMOLOGICA (3mg+1mg)/g, BISNAGA 3,5G	432	562	550
25	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 5ml	1.236	1.607	1.600
26	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COLÍRIO (3,5mg/ml), FRASCO CONTA-GOTAS 5ml	708	920	920
27	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	POMADA OFTÁLMICA (3mg/g), BISNAGA 3,5g	600	600	600
28	CLOBETASOL, PROPIONATO	CREME (0,5mg/g), BISNAGA 30g	1.656	2.153	2.150
29	CLORAFENICOL + COLAGENASE	POMADA (0,01g + 0,6 UI)/g, BISNAGA 30g	9.852	12.808	12.800

30	CLORANFENICOL + FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE	POMADA (10mg+1U+666U), BISNAGA 30g	7.524	9.781	9.800
31	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO NEBULIZADOR 50ml	700	700	700
32	CLOSTEBOL + NEOMICINA	POMADA, BISNAGA 30G	1.000	1.000	1.000
33	CLOTRIMAZOL	CREME DERMATOLÓGICO (10mg/g), BISNAGA 20g	1.400	1.400	1.400
34	CLOTRIMAZOL + DEXAMETASONA, ACETATO	CREME DERMATOLÓGICO (10mg+0,4mg)/g, BISNAGA 40g	1.500	1.500	1.500
35	COLAGENASE	POMADA 1,2UI/g, BISNAGA 30g	1.980	2.574	2.600
36	DELTAMETRINA	LOÇÃO 20mg, FRASCO 100ml	1.620	2.106	2.100
37	DELTAMETRINA	XAMPU 20mg, FRASCO 100mL	804	1.045	1.050
38	DEXAMETASONA	CREME 0,1%, BISNAGA 10g	5.940	7.722	7.700
39	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	POMADA OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/g, BISNAGA 3,5g	650	650	650
40	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	SUSPENSÃO OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/ml, FRASCO 5ml	900	900	900
41	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE	COLÍRIO (0,1%+0,3%), FRASCO 15ml	1.728	2.246	2.250
42	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	288	374	380
43	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO + TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO (20MG+5MG)/ML, FRASCO 5ml	156	203	210
44	ESCINA + SAL DE ESCINA POLISSULFONADO + SALICILATO DE DIETILAMINA	GEL (1 g + 1g + 5g)/100g, BISNAGA 30g	5.500	5.500	5.500
45	FENILEFRINA	COLÍRIO 10 % (100 MG/ML), FRASCO 5ml	700	700	700
46	FLUOCINOLONA, ACETONIDO + POLIMIXINA B, SULFATO + NEOMICINA BASE (COMO SULFATO) + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (0,250mg+10.000UI+3,50mg+20mg)/ml, FRASCO 5ml	700	700	700
47	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 1%, FRASCO 3ml	348	452	460
48	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	360	360	360
49	FLUORMETOLONA, ACETATO	COLIRIO (1MG/ML), FRASCO 5ML	384	499	500
50	GATIFLOXACINO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg/ml), FRASCO 5ml	1.700	1.700	1.700
51	GENTAMICINA	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 5ml	300	300	300
52	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, FOSFATO SÓDICO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 10ml	420	420	420
53	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 1 MG + 0,5 MG/G, BISNAGA 30 G	228	296	300
54	GLICERINA	GEL LUBRIFICANTE, BISNAGA 50G	24	31	30
55	HIALURONATO DE SÓDICO	0,10 A 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10 ML	600	780	780
56	HIDROCORTISONA, ACETATO	CREME 1%, BISNAGA 30G	1.164	1.513	1.500
57	HIDROXIPROPILMETILCELULOSE	2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 1,5ML + CÂNULA ESTÉRIL	756	983	990
58	HIDROXIPROPILMETILCELULOSE	2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 2,5ML + CÂNULA ESTÉRIL	504	655	650
59	HIPROMELOSE	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 10ml	720	936	940
60	LATANOPROSTA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (50mcg/ml), FRASCO 2,5ml	144	187	190
61	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SPRAY (100 MG/ML), FRASCO 50 ML	1.236	1.607	1.600
62	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	GELÉIA 2%, BISNAGA 30g	18.012	23.416	23.400
63	LIDOCAíNA, CLORIDRATO + POLIMIXINA B, SULFATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (45,4mg+12.000UI)/ml, FRASCO 10ml	160	160	160
64	METRONIDAZOL	CREME VAGINAL (100mg/g), BISNAGA 50g + APLICADORES	2.200	2.200	2.200
65	MICONAZOL, NITRATO	CREME VAGINAL 2% (20mg/g), BISNAGA 80g + APLICADORES	1.140	1.482	1.500
66	MICONAZOL, NITRATO	LOÇÃO CREMOSA 2%, FRASCO 30ML	480	624	630
67	MOXIFLOXACINO	5,0 MG/ML SOL OFT CT FR X 5 ML	720	936	940
68	NEOMICINA + ZINCICA, BACITRACINA	POMADA (5mg + 250 UI)/g, BISNAGA 15g	7.512	9.766	9.750
69	NISTATINA	CREME VAGINAL (25.000UI/g), BISNAGA 60g + APLICADORES	3.852	5.008	5.000
70	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO	POMADA (100.000 UI + 200 MG)/G BISNAGA 60 G	7.524	9.781	9.800
71	OFLOXACINO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	360	468	470
72	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL, ACETATO + COLECALCIFEROL	POMADA (150mg+5.000UI+900UI)/g, BISNAGA 45g	4.000	4.000	4.000
73	PASTA D'ÁGUA	PASTA, POTE 120G	1.900	1.900	1.900
74	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 10ml	600	600	600
75	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 10ml	200	200	200
76	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 4%, FRASCO 10ml	30	30	30
77	PREDNISOLONA, ACETATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	840	840	840
78	PROXIMETACAÍNA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 25 MG, FRASCO 5 ML	240	240	240
79	RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + CLORAFENICOL + METIONINA	POMADA OFTÁLMICA (10.000UI+25mg+5mg+5mg)/g, BISNAGA 3,5g	900	1.170	1.170
80	RIFAMICINA SV SÓDICA	SOLUÇÃO TÓPICA (10mg/ml), SPRAY, FRASCO 20ml	1.116	1.451	1.450
81	SULFADIAZINA DE PRATA	CREME (10mg/g), BISNAGA 50g	3.516	4.571	4.600
82	SULFADIAZINA DE PRATA	POMADA 1% POTE 400G	756	983	1.000
83	TIABENDAZOL	POMADA 5%, BISNAGA 45G	240	240	240
84	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,25%, FRASCO 5ml	408	530	530
85	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	792	1.030	1.030
86	TINIDAZOL + TIOCONAZOL	CREME VAGINAL (150mg+100mg)/5g, BISNAGA 35g + 7 APLICADORES	1.068	1.388	1.400
87	TOBRAMICINA, MALEATO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	1.092	1.420	1.420
88	TRAVOPROSTA	COLÍRIO (0,040mg/ml), FRASCO 2,5ml	276	359	360
89	TROPICAMIDA	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	636	827	830
90	URÉIA	LOÇÃO 10%, FRASCO 120ML	564	733	750
91	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA	COLÍRIO 4MG/ML, FRASCO 10ML	240	312	320
92	COLA BIOLÓGICA	FIBRINA HUMANA + TROMBINA + CLORETO DE CÁLCIO, COM 4ML COM APLICADOR	288	374	380

8.1.10. **JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DO QUADRO QUANTITATIVO PRETENDIDO – EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS ZERADOS**

8.1.10.1. Devido à necessidade de ajuste e otimização do planejamento para a aquisição de medicamentos, foi realizada uma revisão minuciosa no **Quadro Quantitativo Pretendido**. Durante essa análise, identificamos que alguns medicamentos estavam com o quantitativo zerado em estoque, indicando que não há necessidade de reposição desses itens no momento. Assim, tais medicamentos foram **retirados da planilha**, visando à adequação da previsão de compra às demandas reais e otimizando a alocação de recursos.

8.1.10.2. Além disso, para manter a consistência e facilitar o processo da **SAMS**, o **número dos itens** foi reorganizado e alterado, adaptando a estrutura da planilha ao

novo quadro de medicamentos a serem adquiridos. Essa medida assegura uma visualização clara e precisa dos itens a serem adquiridos, evitando ambiguidades e facilitando o controle e a conferência durante os trâmites administrativos.

8.1.10.3. Durante o processo de aquisição dos injetáveis, foi necessário realizar o arredondamento dos quantitativos inicialmente previstos. Esse ajuste se justifica pelo fato de que o fornecedor entrega o produto em caixas fechadas.

8.1.11. **JUSTIFICATIVA PARA ARREDONDAMENTO**

8.1.11.1. A necessidade de arredondamento para caixa fechada na aquisição de medicamentos se fundamenta em diversos fatores operacionais, logísticos e normativos que impactam diretamente a gestão do abastecimento e a segurança do armazenamento. Dentre os principais aspectos que justificam essa prática, destaca-se a impossibilidade de fracionamento de embalagens por parte dos fornecedores e distribuidores, visto que os medicamentos são comercializados em unidades padronizadas e lacradas, conforme regulamentação da indústria farmacêutica.

8.1.11.2. A aquisição em quantidades múltiplas de caixas fechadas garante a integridade dos produtos, evitando possíveis contaminações ou danos que poderiam ocorrer caso houvesse a necessidade de fracionamento. Além disso, essa estratégia otimiza a organização do estoque, reduzindo perdas por manuseio inadequado e facilitando o controle e rastreabilidade dos lotes, essencial para a segurança do paciente e conformidade com as normativas sanitárias.

8.1.11.3. Outro ponto relevante é a economicidade e eficiência na gestão de compras. Ao trabalhar com caixas fechadas, a negociação com fornecedores se torna mais vantajosa, resultando em melhores condições comerciais e redução de custos unitários. Isso contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo um abastecimento contínuo e adequado às unidades de saúde.

8.1.11.4. Do ponto de vista logístico, a recepção e armazenagem de medicamentos em caixas fechadas facilita a conferência, o controle de validade e a distribuição para os serviços de saúde, reduzindo o tempo e os esforços demandados para fracionamento e reembalagem. Além disso, assegura que a dispensação seja feita de forma mais ágil e segura, sem o risco de erros decorrentes da manipulação de quantidades menores do que as previstas nas embalagens originais.

8.1.11.5. Portanto, o arredondamento para caixa fechada não apenas atende às exigências operacionais do fornecimento de medicamentos, mas também garante maior segurança, eficiência e economia no processo de aquisição e distribuição, sendo uma medida essencial para a boa gestão da assistência farmacêutica.

8.1.12. **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

8.1.12.1. Considerando o contexto da SESAU e o sistema de gestão de estoque HOSPUB, é crucial reconhecer a necessidade de uma abordagem mais precisa na previsão de demanda e aquisição de medicamentos. O sistema atual, embora funcional, apresenta limitações significativas, especialmente no que diz respeito à falta de capacidade de monitorar o consumo em cada unidade de saúde de forma detalhada.

8.1.12.2. Foi elaborado no google forms uma planilha enviada via email para cada unidade saúde realizar o seu preenchimento que extrai o consumo anual das unidades de um período de 2019 a 2023 através do processo 0036.022886/2024-11 fornece uma base útil para análise, mas é importante reconhecer que essa análise pode ser limitada devido a lacunas temporais e mudanças nas condições de consumo, especialmente durante a pandemia de COVID-19.

8.1.12.3. A prospecção de utilização dos medicamentos injetáveis pelas unidades de saúde para o ano corrente indica um aumento potencial na demanda por esse medicamento específico. Esse aumento pode ser atribuído a diversos fatores, incluindo um aumento na prevalência de condições médicas que requerem esse tratamento, bem como mudanças nas práticas de prescrição ou nas diretrizes de tratamento médico.

8.1.12.4. Diante desses desafios, é essencial adotar uma abordagem mais proativa e adaptativa na gestão de estoques de medicamentos. Segue alguns dos nossos desafios.

8.1.12.4.1. **Atualização e refinamento do sistema de gestão de estoque:** Reconhecendo as limitações do sistema HOSPUB, é recomendável explorar opções para atualizar ou complementar o sistema atual com ferramentas que possibilitem uma monitorização mais precisa do consumo em cada unidade de saúde.

8.1.12.4.2. **Implementação de modelos de previsão de demanda mais robustos:** Além da análise retrospectiva fornecida através do processo 0036.022886/2024-11, é necessário implementar modelos de previsão de demanda mais avançados que incorporem dados em tempo real e considerem variáveis como sazonalidade, tendências históricas e eventos especiais, como a pandemia de COVID-19.

8.1.12.4.3. **Melhoria na comunicação e colaboração entre unidades de saúde e SESAU:** É importante estabelecer canais de comunicação eficazes para que as unidades de saúde possam relatar suas necessidades de forma mais precisa e atualizada, facilitando uma resposta ágil por parte da SESAU na aquisição e distribuição de medicamentos.

8.1.12.4.4. **Monitoramento contínuo e ajuste:** Uma vez implementadas essas medidas, é fundamental monitorar continuamente o desempenho do sistema de gestão de estoque e fazer ajustes conforme necessário para garantir uma resposta eficaz às demandas das unidades de saúde.

8.1.12.5. Justifica-se o quantitativo (memória de cálculo), levando em consideração a quantidade das unidades de saúde e Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial realizados, bem como a média do quantitativo das medicações utilizadas. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades de demanda por este período, proporcionando serviços de saúde de qualidade, eficientes e acessíveis à comunidade atendida.

8.1.12.6. O Cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM) é uma metodologia utilizada para estimar a quantidade média de medicamentos ou insumos consumidos em um mês, com base no histórico de consumo ao longo de um período (anual). Ele serve para ajudar as unidades de saúde a planejar suas compras, manter um estoque adequado e garantir o abastecimento contínuo. Para a realização do quantitativo pretendido, utilizou-se a metodologia de consumo médio dos anos de 2019 a 2023, com o objetivo de calcular o Consumo Médio Mensal (CMM). Cada unidade de consumo elaborou a planilha de previsão de consumo para o ano de 2024, apresentando justificativas para inclusão de novos itens e aumento da demanda.

8.1.12.7. Para os cálculos da CAF foi utilizado os dados de consumo das Unidades Hospitalares registrados no HOSPUB - que registra dados de entradas e saídas de medicamentos nas Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia. Cada Unidade Hospitalar é responsável por indicar os quantitativos necessários para uma previsão de consumo - estes dados estão inseridos no processo "Memória de Cálculo das Unidades de Saúde 2024" Processo SEI: 0036.022886/2024-11.

8.1.12.8. **Os cálculos para os medicamentos da caf foram feitos da seguinte maneira:**

8.1.12.8.1. O consumo médio anual (CMA) foi fixado dentro do período de (2019 a 2023) para a CAF, conforme a planilha de consumo das unidades disponibilizada no processo SEI: 0036.022886/2024-11, constituindo assim a série histórica dos medicamentos. O cálculo realizado, cujo resultado foi: CMA (Consumo Médio Anual) referente ao Previsão Mensal 2024 e as JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES HOSPITALARES QUE CONSOMEM OS PRODUTOS. A série histórica foi usada também como parâmetro quando o item possuía seu consumo comprometido devido a faltas e/ou racionamentos, sendo apontadas nas justificativas específicas. É importante salientar que cada unidade é responsável por fazer sua previsão de consumo para o ano de 2025, considerando suas demandas e necessidades específicas. Essas previsões serão utilizadas para orientar o planejamento de aquisição, para projeção Exercício 2024.

8.1.12.8.2. **Quantitativo pretendido:**

ITEM 1 - ACICLOVIR - POMADA OFTÁLMICA (0,03mg/g), BISNAGA 4,5g	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	700
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Fracassado no Processo nº 0036.006827/2023-14), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 700 bisnagas.	

ITEM 2 - ACICLOVIR - CREME 5%, BISNAGA 10g								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRB	0	0	2	1	1	1	12	O último ano reflete a realidade de consumo.
CEMETRON	10	5	4	3	8	10	120	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2019).
JPII	100	7	14	16	15	100	1200	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2019).

A.M.I.	0	0	0	0	0	1	12	Em virtude de unificação de sistema de gestão de estoque e prontuário eletrônico entre as unidades HEPSJPII e AMI, visando a migração para o sistema E-SAÚDE, ao qual as duas unidades são projeto piloto, foram corrompidos todos os dados de consumo médio mensal no período de 2019 a 2023. Por este motivo as colunas de CMM dos respectivos anos não foram preenchidos. Item em produção de histórico de consumo, necessidade de saldo mínimo para consumo. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	1	12	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	10	10	120	O último ano reflete a realidade de consumo.
HICD	3	7	5	4	1	7	84	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2020).
HRC	0	0	5	5	20	20	240	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRR	0	1	1	5	15	15	180	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
TOTAL MENSAL						**165**		
TOTAL PARA 12 MES						**1.980**		

ITEM 3 - ÁCIDO FUSÍDICO + BETAMETASONA, VALERATO - CREME DERMATOLÓGICO (20 MG/G + 1MG/G), BISNAGA 15 G	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	600
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 600 bisnagas.	

ITEM 4 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA DE SOJA - LOÇÃO, FRASCO 100ml

UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	6	5	6	6	72	O último ano reflete a realidade de consumo.
HRB	0	0	0	0	3	3	36	O último ano reflete a realidade de consumo.
JPII	0	0	86	83	64	86	1032	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
A.M.I.	0	0	0	0	0	17	204	Medicamento recém disponível para a Unidade. Como não tem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	5	60	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). Estimativa enviada pela Unidade.
HICD	0	0	33	40	50	50	600	O último ano reflete a realidade de consumo.
HRC	0	0	38	85	237	237	2844	O último ano reflete a realidade de consumo.
HEURO	0	0	0	0	64	64	768	-
TOTAL MENSAL						**468**		
TOTAL PARA 12 MESES						**5.616**		

ITEM 5 - ÁGUA BORICADA - SOLUÇÃO 2%, FRASCO 100ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	600
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Fracassado no Processo nº 0036.006827/2023-14), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 600 frascos.	

ITEM 6 - ATROPINA, SULFATO - COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	1300
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 1.300 frascos.	

ITEM 7- ATROPINA, SULFATO - COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	240
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 240 frascos.	

ITEM 8 - AZUL DE METILENO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1%, AMPOLA 10 ML	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	168
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 168 ampolas.	

ITEM 9 - AZUL DE TRYPAN - SOLUÇÃO ESTÉRIL 1 MCG/ML, FRASCO AMPOLA 1 ML

UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HB	35	14	28	15	21	35	420	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2019).
TOTAL MENSAL						**35**		
TOTAL PARA 12 MESES						**420**		

ITEM 10 - CETOCONAZOL + BETAMETASONA - (20mg+0,64mg)/g CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	PREVISÃO PARA 12 MESES
	3.000
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 3.000 bisnagas.	

ITEM 11 - BETAMETASONA + CLORFENESINA + TETRACAINA - SOLUÇÃO OTOLÓGICA (1 MG + 10 MG + 5 MG)/ML, FRASCO 10 ML	PREVISÃO PARA 12 MESES
	1.000
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 1.000 frascos.	

ITEM 12 - BETAMETASONA, DIPROPIONATO - CREME 0,5 MG/G, BISNAGA 30G	PREVISÃO PARA 12 MESES
	600
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 600 bisnagas.	

ITEM 13 - BIMATOPROSTA - COLÍRIO (0,1mg/ml), FRASCO 3ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	0	0	0	0	0	10	120	Medicamento esteva em falta, sem histórico de consumo. Porém, necessário estoque mínimo para atendimento. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	0	0	4	4	48	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**59**		
TOTAL PARA 12 MESES						**168**		

ITEM 14 - BRIMONIDINA, TARTARATO - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,1%, FRASCO 5 ML								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	4	3	0	0	0	4	48	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2019).
POC	0	0	0	4	10	10	120	O último ano reflete a realidade de consumo.
TOTAL MENSAL						**14**		
TOTAL PARA 12 MESES						**168**		

ITEM 15 - BRIMONIDINA, TARTARATO + MALEATO DE TIMOLOL - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (0,2%+0,5%), FRASCO 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	0	0	0	2	0	2	24	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2022).
POC	0	0	0	5	10	10	120	O último ano reflete a realidade de consumo.
TOTAL MENSAL						**12**		
TOTAL PARA 12 MESES						**120**		

ITEM 16 - BRINZOLAMIDA SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1%, FRASCO 5ml	PREVISÃO PARA 12 MESES
	900
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 900 frascos.	

ITEM 17 - CARBACOL - CLORETO DE CARBACOL 0,1% SOLUÇÃO INTRAOCULAR FRASCO AMPOLA ENTRE 2ML E 3ML EM EMBALAGEM ESTERILIZADA								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	77	26	40	8	52	52	624	O último ano reflete a realidade de consumo.
TOTAL MENSAL						**52**		
TOTAL PARA 12 MESES						**624**		

ITEM 18 - CARMELOSE SÓDICA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5mg/ml,FRASCO 15 ML								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
CEMETRON	0	0	0	0	0	10	120	Medicamento sem histórico de consumo. Porém, necessário estoque mínimo para atendimento. Usado nos paciente para alívio temporário da irritação e ardor dos olhos Especialmente em pacientes de UTI. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	3	5	8	2	11	11	132	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
POC	0	0	0	0	170	170	2040	O último ano reflete a realidade de consumo.
HICD	3	1	21	9	8	21	252	Considerando a demanda reprimida do medicamento no ano de 2023, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2021.
HRC	0	0	2	4	12	12	144	O último ano reflete a realidade de consumo.

HEURO	0	0	0	0	2	2	24	O consumo que reflete a demanda e do ano 2023.
HRR	0	1	0	3	8	8	96	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
TOTAL MENSAL						**234**		
TOTAL PARA 12 MESES						**2.808**		

ITEM 19 - CETILPIRIDINO + GLUCONATO DE CLOREXEDINA 0,12% - FRASCO 250ML	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	1.100
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 1.100 frascos.	

ITEM 20 - CETOCONAZOL - CREME 2% BISNAGA 30G								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	100	16	29	25	100	1200	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2020).
HRB	0	0	14	20	1	20	240	Medicamento racionado no último ano, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2022).
CEMETRON	1	12	2	4	3	12	144	Medicamento esteve em falta, tendo histórico de consumo comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM. Estimativa enviada pela Unidade.
JPII	0	7	8	11	14	20	240	Medicamento com histórico de consumo prejudicado por falta de atendimento do mesmo, no entanto em 2024 que a unidade esta recebendo a medicação, confirma-se o C.M.M programado. Levando em consideração a lotação da unidade e o aumento no numero de leitos oficiais e extras. Confirmado os valores com as saídas do primeiro semestre de 2024, e a demanda por nossa central de curativos. Estimativa enviada pela Unidade.
A.M.I.	0	0	0	0	0	1	12	Em virtude de unificação de sistema de gestão de estoque e prontuário eletrônico entre as unidades HEPSJPII e AMI, visando a migração para o sistema E-SAÚDE, ao qual as duas unidades são projeto piloto, foram corrompidos todos os dados de consumo médio mensal no período de 2019 a 2023. Por este motivo as colunas de CMM dos respectivos anos não foram preenchidos. Item em produção de histórico de consumo, necessidade de saldo mínimo para consumo. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	15	180	SAMD sem sistema, e não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos, pois são pacientes mais suscetíveis a infecções fúngicas e processos inflamatórios na pele. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	15	22	264	Item se manteve em falta durante meses conforme Processo 0049.077233/2022-68, comprometendo o histórico de consumo. Estimativa enviada pela Unidade.
POC	0	0	0	38	50	50	600	O consumo do ultimo ano reflete a realidade.
HICD	0	7	1	4	3	3	36	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRC	0	0	2	5	30	30	360	O consumo do ultimo ano reflete a realidade.
HEURO	0	0	0	0	20	20	240	O consumo do ultimo ano reflete a realidade.
HRR	0	0	0	3	25	25	300	O consumo do ultimo ano reflete a realidade.
TOTAL MENSAL						**318**		
TOTAL PARA 12 MESES						**3.816**		

ITEM 21 - CETOCONAZOL - SHAMPO (20MG/G), FRASCO 100ML								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	10	22	0	4	22	264	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
HRB	0	0	2	2	1	1	12	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
CEMETRON	7	4	2	0	3	3	36	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
JPII	0	0	0	3	2	2	24	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Sem histórico de consumo nessa unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	15	180	SAMD sem sistema, e não tem historico de consumo. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos, pois são pacientes mais suscetíveis a infecções fúngicas e processos inflamatórios na pele. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	10	10	120	O consumo do ultimo ano reflete a realidade.
POC	0	0	0	20	30	30	360	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	2	5	3	2	3	3	36	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRC	0	0	1	1	7	7	84	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	4	4	48	O consumo do ultimo ano reflete a realidade.
TOTAL MENSAL						**97**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.164**		

ITEM 22 - CETOROLACO DE TROMETAMOL - 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**

HB	0	0	0	0	0	10	120	Medicamento esteve em falta, sem histórico de consumo. Em hospitais de grande porte, com realização de cirurgias oftalmológicas regulares (como catarata e pterígio), atendimento de urgências oftalmológicas e acompanhamento ambulatorial especializado, o uso desse medicamento é parte integrante do protocolo clínico para controle inflamatório sem os efeitos colaterais associados ao uso prolongado de corticosteroides. Além disso, o cetorolaco oftálmico é frequentemente utilizado como alternativa segura para pacientes com contraindicação ao uso de esteroides ou em situações clínicas que exigem controle inflamatório com menor risco de aumento da pressão intraocular. Portanto, estima-se o consumo mínimo de 10 frascos/mês, considerando os procedimentos oftalmológicos realizados, o perfil epidemiológico dos pacientes atendidos, a demanda ambulatorial e a necessidade de garantir acesso contínuo ao tratamento anti-inflamatório ocular eficaz e seguro. Estimativa enviada pela Unidade.
TOTAL MENSAL						**10**		
TOTAL PARA 12 MESES						**120**		

ITEM 23 - CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO - COLIRIO (10MG/ML), FRASCO 5ML								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	0	2	0	3	10	10	120	O consumo do ultimo ano reflete a realidade.
POC	0	0	0	11	2	11	132	Medicamento racionado no último ano, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2022).
HICD	0	0	0	0	0	5	60	Embora ainda não haja o consumo deste medicamento, é necessário manter em estoque uma quantidade mínima. A demanda pode ser pontual, mas a necessidade de atendimento imediato a casos específicos torna necessárias sua manutenção, garantindo assistência adequada e contínua aos pacientes pediátricos. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	0	1	1	1	12	O consumo do ultimo ano reflete a realidade.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**27**		
TOTAL PARA 12 MESES						**324**		

ITEM 24 - CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA - POMADA OFTÁLMOLOGICA (3mg+1mg)/g, BISNAGA 3,5G								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	0	0	5	5	60	O consumo do ultimo ano reflete a realidade.
HRB	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
JPII	0	0	2	0	1	1	12	Medicamento sem histórico por falta de atendimento do mesmo, no entanto em 2024 que a unidade esta recebendo a medicação, confirma-se o C.M.M programado. Levando em consideração a lotação da unidade e o aumento no numero de leitos oficiais e extras. Confirmado os valores com as saídas do primeiro semestre de 2024. Estimativa enviada pela Unidade.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	2	24	SAMD sem sistema sem historico de consumo. Sendo necessário estoque mínimo para o perfil de atendimento. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	5	4	2	4	18	18	216	-
POC	0	0	0	6	5	5	60	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	1	0	1	1	1	1	12	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRC	0	0	2	1	3	3	36	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	Sem historico de consumo. Sendo necessário estoque mínimo para o perfil de atendimento. Estimativa enviada pela Unidade.
TOTAL MENSAL						**36**		
TOTAL PARA 12 MESES						**432**		

ITEM 25 - CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HRB	0	0	0	0	1	1	12	O ultimo ano reflete a realidade.
CEMETRON	0	0	0	0	0	1	12	Devido às variações sazonais, pode haver um aumento na demanda por determinados medicamentos. Por essa razão, é essencial manter um estoque mínimo adequado para atender a essas necessidades. Estimativa enviada pela Unidade.
JPII	0	0	0	0	0	1	12	Medicamento sem histórico por falta de atendimento do mesmo, no entanto em 2024 que a unidade esta recebendo a medicação, confirma-se o C.M.M programado. Levando em consideração a lotação da unidade e o aumento no numero de leitos oficiais e extras. Confirmado os valores com as saídas do primeiro semestre de 2024. Estimativa enviada pela Unidade.
A.M.I.	0	0	0	0	0	1	12	Necessário manter em estoque para uma possível necessidade na unidade. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	5	60	SAMD sem sistema e sem historico de consumo. Sendo necessário estoque mínimo para o perfil de atendimento. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	0	10	600	Medicamento esteve em falta, sem histórico de consumo. O medicamento Ciprofloxacino + Dexametasona solução oftálmica é indicado no tratamento de infecções oculares externas bacterianas e em processos inflamatórios oculares com risco de infecção bacteriana associada. Seu uso é comum em serviços de pronto atendimento, ambulatórios especializados e em situações pós-operatórias oftalmológicas. Considerando o perfil assistencial de um hospital de grande porte, que realiza atendimentos de internações clínicas e cirúrgicas, é esperado um número significativo de casos que demandem o uso de antibioticoterapia associada a corticosteroides em formulação oftálmica. **Dessa forma, estima-se um consumo mínimo de 10 frascos por mês** como necessário para assegurar o atendimento adequado e contínuo à população usuária do SUS, considerando tanto os atendimentos eletivos quanto de urgência, com base no histórico de uso e na previsão de procedimentos e intercorrências oftalmológicas. Estimativa enviada pela Unidade.

POC	0	0	0	25	10	25	300	Medicamento esteve em falta, tendo histórico de consumo comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM.
HICD	0	0	0	0	0	5	60	Embora ainda não haja o consumo deste medicamento, é necessário manter em estoque uma quantidade mínima. A demanda pode ser pontual, mas a necessidade de atendimento imediato a casos específicos torna necessárias sua manutenção, garantindo assistência adequada e contínua aos pacientes pediátricos. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	0	0	13	13	156	O ultimo ano reflete a realidade.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	Necessário manter em estoque para uma possível necessidade na unidade. Estimativa enviada pela Unidade.
TOTAL MENSAL						**103**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.236**		

ITEM 26 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - COLÍRIO (3,5mg/ml), FRASCO CONTA-GOTAS 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	0	0	15	15	180	O ultimo ano reflete a realidade.
HRB	0	0	4	1	6	6	72	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
CEMETRON	0	3	1	0	0	0	0	Não tem consumo.
HB	18	8	4	2	5	18	216	Medicamento esteve em falta, tendo histórico de consumo comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2019), ano que reflete melhor o CMM.
POC	0	0	0	12	10	10	120	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	0	11	1	1	1	1	12	Necessário manter em estoque para uma possível necessidade na unidade.
HRC	0	0	9	2	8	8	96	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	-
TOTAL MENSAL						**59**		
TOTAL PARA 12 MESES						**708**		

ITEM 27 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - POMADA OFTÁLMICA (3mg/g), BISNAGA 3,5g	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	600
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 600 bisnagas.	

ITEM 28 - CLOBETASOL, PROPIONATO CREME (0,5mg/g), BISNAGA 30g								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2013**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	20	20	30	15	30	360	Medicamento esteve racionado no último ano, tendo seu consumo comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM.
CEMETRON	11	2	2	2	6	6	72	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
JPII	1	2	0	0	1	2	24	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	5	60	SAMD sem sistema e sem historico de consumo. Sendo necessário estoque mínimo para o perfil de atendimento. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	0	20	240	Medicamento esteve em falta, sem histórico de consumo. Porém, necessário estoque mínimo para atendimento. Estimativa enviada pela Unidade.
POC	0	0	0	25	50	50	600	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	0	2	0	0	0	5	60	Embora ainda não haja o consumo deste medicamento, é necessário manter em estoque uma quantidade mínima. A demanda pode ser pontual, mas a necessidade de atendimento imediato a casos específicos torna necessárias sua manutenção, garantindo assistência adequada e contínua aos pacientes pediátricos. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	1	0	19	19	228	O último ano reflete a realidade.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	-
TOTAL MENSAL						**138**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.656**		

ITEM 29 - CLORAFENICOL + COLAGENASE - POMADA (0,01g + 1,2UI)/g, BISNAGA 30g								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	33	43	34	39	32	43	516	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM.
HRB	0	0	10	8	10	10	120	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
JPII	110	124	64	70	68	124	1488	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM.
A.M.I.	0	0	0	0	0	55	660	Medicamento não tem historico de consumo. Porém, é indicada no tratamento de lesões cutâneas infectadas, queimaduras, úlceras, escaras e feridas cirúrgicas ou traumáticas com presença de tecido desvitalizado, favorecendo o processo de desbridamento enzimático e a regeneração tecidual, além de atuar na prevenção e tratamento de infecções secundárias. A alta demanda é justificada pois é uma Unidade com muitos pacientes com feridas infectadas e/ou de difícil cicatrização, comuns em pacientes internados, especialmente em unidades de clínica médica, cirúrgica e terapia intensiva. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	25	300	Medicamento não tem historico de consumo. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados), pois é muito usado para infecções, úlceras de pressão e feridas crônicas. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	162	162	1944	O ano de 2023 reflete a realidade.

POC	0	0	0	100	100	100	1200	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	30	124	31	25	21	124	1488	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM.
HRC	0	0	73	52	31	73	876	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2021), ano que reflete melhor o CMM.
HEURO	0	0	0	0	75	75	900	O ano de 2023 reflete a realidade.
HRSF	0	0	20	30	14	30	360	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM.
HRR	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**821**		
TOTAL PARA 12 MESES						**9.852**		

ITEM 30 - CLORANFENICOL + FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE - POMADA (10mg+1U+666U), BISNAGA 30g								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	25	27	24	24	15	27	324	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM.
HRB	0	0	8	8	7	7	84	Aumento na quantidade de pessoas que necessitam de cuidados médicos devido a um aumento na incidência de doenças, lesões. Este medicamento atua reduzindo a inflamação local, acelerando o processo de cicatrização.
CEMETRON	16	4	4	1	10	16	192	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2019), ano que reflete melhor o CMM.
JPII	54	83	66	90	78	90	1080	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM.
A.M.I.	0	0	0	0	0	36	432	Medicamento não tem historico de consumo. Porém, é indicada no tratamento de lesões cutâneas infectadas, queimaduras, úlceras, escaras e feridas cirúrgicas ou traumáticas com presença de tecido desvitalizado, favorecendo o processo de desbridamento enzimático e a regeneração tecidual, além de atuar na prevenção e tratamento de infecções secundárias. A alta demanda é justificada pois é uma Unidade com muitos pacientes com feridas infectadas e/ou de difícil cicatrização, comuns em pacientes internados, especialmente em unidades de clínica médica, cirúrgica e terapia intensiva. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	25	300	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados), pois é muito usado para infecções, úlceras de pressão e feridas crônicas. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	64	64	768	-
POC	0	0	0	100	110	110	1320	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	23	83	15	18	18	83	996	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM.
HRC	0	0	58	62	108	108	1296	O último ano reflete a demanda.
HEURO	0	0	0	0	36	36	432	O último ano reflete a demanda.
HRSF	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HRR	0	0	0	11	25	25	300	O último ano reflete a demanda.
TOTAL MENSAL						**627**		
TOTAL PARA 12 MESES						**7.524**		

ITEM 31 - CLORETO DE SÓDIO - SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO NEBULIZADOR 50ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	700
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 700 frascos.	

ITEM 32 - CLOSTEBOL + NEOMICINA - POMADA, BISNAGA 30G	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	1.000
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 1.000 bisnagas.	

ITEM 33 - CLOTRIMAZOL - CREME DERMATOLÓGICO (10mg/g), BISNAGA 20g	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	1.400
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 1.400 bisnagas.	

ITEM 34 - CLOTRIMAZOL + DEXAMETASONA, ACETATO - CREME DERMATOLÓGICO (10mg+0,4mg)/g, BISNAGA 40g	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	1.500
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 1.500 bisnagas.	

ITEM 35 - COLAGENASE POMADA 1,2UI/g, BISNAGA 30g								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HRB	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
CEMETRON	0	0	0	4	13	13	156	O último ano reflete a realidade de consumo.
JPII	0	0	0	0	0	80	960	Medicamento sem histórico pela falta de atendimento do item. Porém, diante da frequente ocorrência de feridas complexas no pronto-socorro, a aquisição de colagenase é essencial para a continuidade do atendimento qualificado. A definição do quantitativo foi baseada na análise do histórico da necessidade, garantindo que a unidade esteja devidamente abastecida para atender às necessidades clínicas. Estimativa enviada pela Unidade.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	25	300	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados), pois é muito usado para infecções, úlceras de pressão e feridas crônicas. Estimativa enviada pela Unidade.

HB	0	0	0	0	41	41	492	-
HICD	0	0	0	0	3	3	36	O último ano reflete a realidade de consumo.
HRC	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HEURO	0	0	0	0	3	3	36	O último ano reflete a realidade de consumo.
TOTAL MENSAL						**165**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.980**		

ITEM 36 - DELTAMETRINA LOÇÃO 20mg, FRASCO 100ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	27	0	20	27	324	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2021), ano que reflete melhor o CMM.
HRB	0	0	0	1	6	6	72	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
CEMETRON	0	0	1	1	10	10	120	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos
JPII	0	0	0	0	0	1	12	Medicamento sem histórico por falta de atendimento do item. Levando em consideração a lotação da unidade e o aumento no numero de leitos oficiais e extras, é importante a unidade ter opção de tratamento para doenças ectoparasitárias.
A.M.I.	0	0	0	0	0	2	24	Em virtude de unificação de sistema de gestão de estoque e prontuário eletrônico entre as unidades HEPSJPII e AMI, visando a migração para o sistema E-SAÚDE, ao qual as duas unidades são projeto piloto, foram corrompidos todos os dados de consumo médio mensal no período de 2019 a 2023. Por este motivo as colunas de CMM dos respectivos anos não foram preenchidos. Item em produção de histórico de consumo, necessidade de saldo mínimo para consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	12	144	Medicamento não tem historico de consum, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). É importante a unidade ter opção de tratamento para doenças ectoparasitárias. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	32	32	384	O último ano reflete a realidade de consumo.
HICD	2	0	3	6	10	10	120	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos
HRC	0	0	1	2	22	22	264	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	O último ano reflete a realidade de consumo.
HRR	0	0	0	2	12	12	144	O último ano reflete a realidade de consumo.
TOTAL MENSAL						**135**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.620**		

ITEM 37 - DELTAMETRINA XAMPU 20mg, FRASCO 100mL								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	0	0	0	20	240	Por não possuirmos em anos anteriores, mas havendo a necessidade, estamos requisitando o item, não possui memoria de cálculo pois não existia em estoque, em anos anteriores. Estimativa enviada pela Unidade.
HRB	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
CEMETRON	0	0	0	0	1	3	36	Devido às variações sazonais, pode haver um aumento na demanda por determinados medicamentos, considerando que no ano de 2023 houve racionamento do item. Por essa razão, é essencial manter um estoque adequado para atender a essas necessidades. Estimativa enviada pela Unidade.
JPII	0	0	0	0	0	1	12	Necessário manter um estoque mínimo para eventual necessidade. Estimativa enviada pela Unidade.
A.M.I.	0	0	0	0	0	2	24	Em virtude de unificação de sistema de gestão de estoque e prontuário eletrônico entre as unidades HEPSJPII e AMI, visando a migração para o sistema E-SAÚDE, ao qual as duas unidades são projeto piloto, foram corrompidos todos os dados de consumo médio mensal no período de 2019 a 2023. Por este motivo as colunas de CMM dos respectivos anos não foram preenchidos. Item em produção de histórico de consumo, necessidade de saldo mínimo para consumo. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	12	144	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). É importante a unidade ter opção de tratamento para doenças ectoparasitárias. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	7	7	84	O último ano reflete a realidade de consumo.
HICD	0	0	0	0	0	5	60	Medicamento racionado no ano anterior não sendo possível um CMM razoável, por isso é necessário manter em estoque uma quantidade mínima. A demanda pode ser pontual, mas a necessidade de atendimento imediato a casos específicos torna necessárias sua manutenção, garantindo assistência adequada e contínua aos pacientes pediátricos.
HRC	0	0	0	0	4	4	48	O último ano reflete a realidade de consumo.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	O último ano reflete a realidade de consumo.
HRR	0	0	0	0	12	12	144	O último ano reflete a realidade de consumo.
TOTAL MENSAL						**67**		
TOTAL PARA 12 MESES						**804**		

ITEM 38 - DEXAMETASONA CREME 0,1%, BISNAGA 10g								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	107	50	66	108	60	108	1296	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM.Trata-se de um potente corticosteroide que reduz rapidamente a inflamação e o edema, é eficaz no manejo de doenças como eczema, dermatite e psoríase.
HRB	0	0	7	9	5	9	108	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM.Trata-se de um potente corticosteroide que reduz rapidamente a inflamação e o edema, é eficaz no manejo de doenças como eczema, dermatite e psoríase.
CEMETRON	27	18	36	8	4	36	432	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2021), ano que reflete melhor o CMM.Trata-se de um potente corticosteroide que reduz rapidamente a inflamação e o edema, é eficaz no manejo de doenças como eczema, dermatite e psoríase.

JPII	67	31	42	43	37	67	804	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2019), ano que reflete melhor o CMM.Trata-se de um potente corticosteroide que reduz rapidamente a inflamação e o edema, é eficaz no manejo de doenças como eczema, dermatite e psoríase.
A.M.I.	0	0	0	0	0	11	132	Medicamento recém disponível para a Unidade. Como não tem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	50	600	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). Trata-se de um potente corticosteroide que reduz rapidamente a inflamação e o edema, é eficaz no manejo de doenças como eczema, dermatite e psoríase. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	84	84	1008	-
HICD	8	31	6	7	6	31	372	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM.Trata-se de um potente corticosteroide que reduz rapidamente a inflamação e o edema, é eficaz no manejo de doenças como eczema, dermatite e psoríase.
HRC	0	0	14	14	51	51	612	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	23	23	276	-
HRR	0	4	13	14	25	25	300	-
TOTAL MENSAL						**495**		
TOTAL PARA 12 MESES						**5.940**		

ITEM 39 - DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B - POMADA OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/g, BISNAGA 3,5g	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	650
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 650 bisnagas.	

ITEM 40 - DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B - SUSPENSÃO OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/ml, FRASCO 5ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	900
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 900 frascos.	

ITEM 41 - DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE - COLÍRIO (0,1%+0,3%), FRASCO 15ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
CEMETRON	6	4	0	4	8	8	96	Aumento na demanda de pacientes internados, para alívio temporário da irritação e ardor dos olhos especialmente em pacientes de UTI.
JPII	-	-	3	4	2	4	48	Medicamento racionado no último ano, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2022).
A.M.I.	0	0	0	0	0	5	60	Medicamento recém disponível para a Unidade. Como não tem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	20	240	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). Estimativa enviada pela Unidade.
HB	11	10	5	8	4	11	132	Medicamento esteve racionado nos últimos anos para a Unidade, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2019), ano que reflete melhor o CMM.
HICD	5	0	0	10	11	11	132	-
HRC	0	0	18	21	80	80	960	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	5	5	60	-
TOTAL MENSAL						**144**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.728**		

ITEM 42 - DORZOLAMIDA, CLORIDRATO - COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	0	2	0	1	0	2	24	Medicamento em falta nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2020).
POC	0	0	0	10	20	20	240	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRC	0	0	0	0	0	1	12	Manter estoque mínimo regular, para os atendimntos especializados em oftalmologia. Estimativa enviada pela Unidade.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	O último ano reflete a realidade.
TOTAL MENSAL						**24**		
TOTAL PARA 12 MESES						**288**		

ITEM 43 - DORZOLAMIDA, CLORIDRATO + TIMOLOL, MALEATO - COLÍRIO (20MG+5MG)/ML, FRASCO 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	1	2	8	1	4	8	96	Medicamento esteve racionado nos últimos anos para a Unidade, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2021), ano que reflete melhor o CMM.
HRC	0	0	0	0	4	4	48	Manter estoque regulador, de acordo com os atendimentos especializados em oftalmologia.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	O último ano reflete a realidade.
TOTAL MENSAL						**13**		
TOTAL PARA 12 MESES						**156**		

ITEM 44 - ESCINA + SAL DE ESCINA POLISSULFONADO + SALICILATO DE DIETILAMINA - GEL (1 g + 1g + 5g)/100g, BISNAGA 30g	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	5.500

O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 5.500 bisnagas.

ITEM 45 - FENILEFRINA COLÍRIO 10 % (100 MG/ML), FRASCO 5ml	PREVISÃO PARA 12 MESES
	700
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 700 frascos.	

ITEM 46 - FLUOCINOLONA, ACETONIDO + POLIMIXINA B, SULFATO + NEOMICINA BASE (COMO SULFATO) + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - SOLUÇÃO OTOLÓGICA (0,250mg+10.000UI+3,50mg+20mg)/ml, FRASCO 5ml	PREVISÃO PARA 12 MESES
	700
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 700 frascos.	

ITEM 47 - FLUORESCEÍNA SÓDICA COLÍRIO 1%, FRASCO 3ml								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HB	0	13	92	2	11	29	348	Medicamento se manteve em descontinuidade de abastecimento com alta demanda, foi feito uma média de consumo dos anos que tiveram saída.
TOTAL MENSAL						11		
TOTAL PARA 12 MESES						348		

ITEM 48 - FLUORESCEÍNA SÓDICA COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	PREVISÃO PARA 12 MESES
	360
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 360 frascos.	

ITEM 49 - FLUORMETALONA, ACETATO COLIRIO (1MG/ML), FRASCO 5ML								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
POC	0	0	0	13	30	30	360	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRC	0	0	1	0	0	1	12	Manter estoque mínimo, de acordo com os atendimentos especializados em oftalmologia. Estimativa enviada pela Unidade.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	-
TOTAL MENSAL						14		
TOTAL PARA 12 MESES						384		

ITEM 50 - GATIFLOXACINO SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg/ml), FRASCO 5ml	PREVISÃO PARA 12 MESES
	1.700
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 1.700 frascos.	

ITEM 51 - GENTAMICINA COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 5ml	PREVISÃO PARA 12 MESES
	300
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 300 frascos.	

ITEM 52- GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, FOSFATO SÓDICO - SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 10ml	PREVISÃO PARA 12 MESES
	420
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 420 frascos.	

ITEM 53 - GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, DIPROPIONATO - CREME 1 MG + 0,5 MG/G, BISNAGA 30 G								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
CEMETRON	0	0	1	0	0	0	0	Não tem consumo.
JPII	0	0	0	0	0	1	12	Necessário manter estoque mínimo para atendimento. Estimativa enviada pela Unidade.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	12	144	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). Estimativa enviada pela Unidade.
POC	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HICD	0	0	0	0	1	5	60	Medicamento com histórico de consumo prejudicado, sendo necessário manter em estoque uma quantidade mínima. A demanda pode ser pontual, mas a necessidade de atendimento imediato a casos específicos torna necessárias sua manutenção, garantindo assistência adequada e contínua aos pacientes pediátricos. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	0	0	0	1	12	Manter estoque mínimo para atendimento.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						19		
TOTAL PARA 12 MESES						228		

ITEM 54 - GLICERINA - GEL LUBRIFICANTE, BISNAGA 50G								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HRC	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HEURO	0	0	0	0	1	2	24	Consumo racionado. Manter estoque mínimo para atendimento.
TOTAL MENSAL						2		

TOTAL PARA 12 MESES	24	

ITEM 55 - HIALURONATO DE SÓDICO - 0,10 A 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10 ML								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HB	0	0	0	0	0	50	600	Sem histórico de consumo, sendo necessário manter em estoque uma quantidade mínima para atendimento aos pacientes. Estimativa enviada pela Unidade.
TOTAL MENSAL						50		
TOTAL PARA 12 MESES						600		

ITEM 56 - HIDROCORTISONA, ACETATO - CREME 1%, BISNAGA 30G								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HRE	0	0	0	0	0	10	120	Por não possuirmos em anos anteriores, mas havendo a necessidade, estamos requisitando o item, não possui memoria de calculo pois não existia em estoque, em anos anteriores. Estimativa enviada pela Unidade.
JPII	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	12	144	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	13	40	480	Medicamento com histórico de consumo comprometido considerando que teve apenas em 2023. Sendo assim, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HICD	0	0	2	2	3	5	60	Aumento da demanda nos primeiros meses de 2024, conforme o sistema HOSPUB. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	2	3	13	13	156	Último ano reflete a realidade da demanda.
HEURO	0	0	0	0	5	5	60	Último ano reflete a realidade da demanda.
HRR	0	0	0	0	12	12	144	Último ano reflete a realidade da demanda.
TOTAL MENSAL						97		
TOTAL PARA 12 MESES						1.164		

ITEM 57 - HIDROXIPROPILMETILCELULOSE - 2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 1,5ML + CÂNULA ESTÉRIL								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HB	10	38	188	0	16	63	756	Medicamento se manteve em descontinuidade de abastecimento com alta demanda, foi feito uma média de consumo dos anos que tiveram saída.
TOTAL MENSAL						63		
TOTAL PARA 12 MESES						756		

ITEM 58 - HIDROXIPROPILMETILCELULOSE - 2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 2,5ML + CÂNULA ESTÉRIL								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HB	0	0	13	19	41	41	492	O último ano reflete a realidade.
HRC	0	0	0	0	0	1	12	Manter estoque mínimo, de acordo com os atendimentos especializados em ortopedia, conforme despadronização do item 59. Estimativa enviada pela Unidade.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						42		
TOTAL PARA 12 MESES						504		

ITEM 59 - HIPROMELOSE - COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 10ml								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
JPII	0	0	0	0	2	2	24	Medicamento sem histórico por falta de atendimento do item.
A.M.I.	0	0	0	0	0	3	36	Mudança do perfil do hospital em seus atendimentos, sendo necessário uma quantidade mínima de estoque. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	10	120	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). Estimativa enviada pela Unidade.
HB	3	18	0	2	7	18	216	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (202).
HICD	0	6	10	10	10	10	120	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRC	0	0	0	3	15	15	180	O último ano reflete a demanda da unidade.
HEURO	0	0	0	0	2	2	24	O último ano reflete a demanda da unidade.
TOTAL MENSAL						60		
TOTAL PARA 12 MESES						720		

ITEM 60 - LATANOPROSTA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (50mcg/ml), FRASCO 2,5ml								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HB	0	0	0	0	5	5	60	O último ano reflete a demanda da unidade.
POC	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HRC	0	0	0	0	7	7	84	O úultimo ano reflete a demanda da unidade.

HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**12**		
TOTAL PARA 12 MESES						**144**		

ITEM 61 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - SPRAY (100 MG/ML), FRASCO 50 ML								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	2	3	7	1	1	7	84	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
HRB	0	0	11	2	3	11	132	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
CEMETRON	4	2	3	2	6	6	72	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
JPII	0	0	0	0	0	4	48	Medicamento sem histórico de consumo. Estimativa enviada pela Unidade. Trata-se de é um anestésico local amplamente utilizado em procedimentos de urgência e emergência para promover analgesia superficial e conforto ao paciente. Sua aquisição é essencial para a realização segura e eficaz de diversos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento.
A.M.I.	0	0	0	0	0	1	12	Medicamento não tem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	12	144	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	14	30	360	Medicamento com histórico de consumo prejudicado. Estimativa enviada pela Unidade. Trata-se de é um anestésico local amplamente utilizado em procedimentos de urgência e emergência para promover analgesia superficial e conforto ao paciente. Sua aquisição é essencial para a realização segura e eficaz de diversos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento.
HICD	1	6	0	0	2	5	60	Medicamento com histórico de consumo prejudicado, sendo necessário manter em estoque uma quantidade mínima. A demanda pode ser pontual, mas a necessidade de atendimento imediato a casos específicos torna necessárias sua manutenção, garantindo assistência adequada e contínua aos pacientes pediátricos. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	10	8	16	16	192	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	5	5	60	O úultimo ano reflete a demanda da unidade.
HRR	0	0	0	0	6	6	72	-
TOTAL MENSAL						**103**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.236**		

ITEM 62 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - GELÉIA 2%, BISNAGA 30g								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	10	10	7	9	4	10	120	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2020).
HRB	0	0	13	10	14	30	360	Considerando o racionamento do medicamentos nos últimos anos e o aumento da demanda de procedimentos invasivos que requerem anestesia local, como suturas, inserção de cateteres, sondas, aliviar a dor em pacientes com queimaduras, feridas ou outras condições dolorosas. Estimativa enviada pela Unidade.
CEMETRON	31	43	53	45	50	50	600	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
JPII	132	127	143	146	184	200	2400	Em 2020 com a pandemia de covid-19 a unidade passou por um período em que o seu perfil de atendimento foi alterado, além da redução de atendimentos devido aos decretos de lockdown e ao distanciamento social. Levando a uma queda considerável no consumo de alguns itens, devido a isto foi levado em consideração as saídas dos dois últimos anos com foco em 2023 a lotação da unidade do aumento no numero de leitos oficiais e extras e procedimentos em que se utiliza o item. Estimativa enviada pela Unidade.
A.M.I.	0	0	0	0	0	100	1200	Em virtude de unificação de sistema de gestão de estoque e prontuário eletrônico entre as unidades HEPSJPII e AMI, visando a migração para o sistema E-SAÚDE, ao qual as duas unidades são projeto piloto, foram corrompidos todos os dados de consumo médio mensal no período de 2019 a 2023. Por este motivo as colunas de CMM dos respectivos anos não foram preenchidos. Em 2020 com a pandemia de covid-19 a unidade passou por um período em que o seu perfil de atendimento foi alterado, além do que a unidade ampliou a quantidade de leitos de UTI de 30 para 40 leitos aumentando o consumo de insumos hospitalares. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	50	600	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados), onde são realizados procedimentos invasivos que requerem anestesia local, como inserção de cateteres e sondas. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	301	510	6120	Medicamento com histórico de consumo prejudicado. O medicamento é de extrema necessidade de uso em procedimentos invasivos que requerem anestesia local, como suturas, inserção de cateteres, sondas, aliviar a dor em pacientes com queimaduras, feridas ou outras condições dolorosas. Estimativa enviada pela Unidade.
POC	0	0	0	38	50	50	600	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	18	127	16	21	20	127	1524	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2020).
HRC	0	0	102	90	116	116	1392	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	178	178	2136	-
HRSF	0	0	30	20	20	20	240	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRR	0	21	31	60	40	60	720	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2022).
TOTAL MENSAL						**1.501**		
TOTAL PARA 12 MESES						**18.012**		

ITEM 63 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + POLIMIXINA B, SULFATO - SOLUÇÃO OTOLÓGICA (45,4mg+12.000UI)/ml, FRASCO 10ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	160

O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 160 frascos.

ITEM 64 - METRONIDAZOL - CREME VAGINAL (100mg/g), BISNAGA 50g + APLICADORES	PREVISÃO PARA 12 MESES
	2.200
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 2.200 bisnagas.	

ITEM 65 - MICONAZOL, NITRATO - CREME VAGINAL 2% (20mg/g), BISNAGA 80g + APLICADORES								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
JPII	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	50	600	Medicamento não tem histórico de consumo, pois não possui sistema e controle. Foi solicitado o mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	0	20	240	Medicamento não tem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HRR	0	0	0	0	25	25	300	O último ano reflete a realidade de consumo.
TOTAL MENSAL						95		
TOTAL PARA 12 MESES						1.140		

ITEM 66 - MICONAZOL, NITRATO LOÇÃO CREMOSA 2%, FRASCO 30ML								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HRE	0	0	0	0	0	10	120	Por não possuirmos em anos anteriores, mas havendo a necessidade, estamos requisitando o item, não possui memoria de calculo pois não existia em estoque, em anos anteriores. Estimativa enviada pela Unidade.
JPII	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HB	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HICD	0	0	0	0	1	5	60	Medicamento com histórico de consumo comprometido, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HRR	0	0	0	0	25	25	300	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
TOTAL MENSAL						40		
TOTAL PARA 12 MESES						480		

ITEM 67 - MOXIFLOXACINO - 5,0 MG/ML SOL OFT CT FR X 5 ML								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
CEMETRON	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HB	6	0	0	0	0	50	600	Medicamento não tem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
POC	0	0	0	0	5	5	60	O último ano reflete o consumo da unidade.
HICD	0	0	0	0	0	5	60	Medicamento sem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						60		
TOTAL PARA 12 MESES						720		

ITEM 68 - NEOMICINA + ZINCICA, BACITRACINA - POMADA (5mg + 250 UI)/g, BISNAGA 15g								
UNIDADES	CMM 2019	CMM 2020	CMM 2021	CMM 2022	CMM 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 12 MESES	JUSTIFICATIVAS
HRE	42	31	42	33	0	42	504	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
HRB	0	0	10	3	1	10	120	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
CEMETRON	9	12	38	4	0	38	456	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
JPII	31	45	41	30	0	45	540	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2020).
A.M.I.	0	0	0	0	0	10	120	Em virtude de unificação de sistema de gestão de estoque e prontuário eletrônico entre as unidades HEPSJPII e AMI, visando a migração para o sistema E-SAÚDE, ao qual as duas unidades são projeto piloto, foram corrompidos todos os dados de consumo médio mensal no período de 2019 a 2023. Por este motivo as colunas de CMM dos respectivos anos não foram preenchidos. Item em produção de histórico de consumo, necessidade de saldo mínimo para consumo. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	15	180	Medicamento não tem histórico de consumo, pois não possui sistema e controle. Foi solicitado o mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	0	300	3600	Medicamento não tem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
POC	0	0	0	20	30	30	360	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	14	45	11	10	0	45	540	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2020).
HRC	0	0	31	21	19	31	372	Medicamento racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
HEURO	0	0	0	0	35	35	420	O último ano reflete a realidade da Unidade.
HRR	0	6	10	5	25	25	300	O último ano reflete a realidade da Unidade.

TOTAL MENSAL	**626**	
TOTAL PARA 12 MESES	**7.512**	

ITEM 69 - NISTATINA - CREME VAGINAL (25.000UI/g), BISNAGA 60g + APLICADORES								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	33	37	47	0	0	47	564	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
HRB	0	0	11	0	0	11	132	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
CEMETRON	0	10	2	1	2	10	120	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2020).
JPII	38	7	14	3	0	38	456	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2019).
A.M.I.	0	0	0	0	0	2	24	Em virtude de unificação de sistema de gestão de estoque e prontuário eletrônico entre as unidades HEPSJPII e AMI, visando a migração para o sistema E-SAÚDE, ao qual as duas unidades são projeto piloto, foram corrompidos todos os dados de consumo médio mensal no período de 2019 a 2023. Por este motivo as colunas de CMM dos respectivos anos não foram preenchidos. Item em produção de histórico de consumo, necessidade de saldo mínimo para consumo. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	50	600	Medicamento não tem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	18	100	1200	Medicamento com histórico de consumo comprometido considerando que teve apenas em 2023. Sendo assim, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HICD	3	7	1	1	0	7	84	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2020).
HRC	0	0	26	15	1	26	312	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
HEURO	0	0	0	0	5	5	60	O último ano reflete a realidade da Unidade.
HRR	0	5	7	13	25	25	300	O último ano reflete a realidade da Unidade.
TOTAL MENSAL						**321**		
TOTAL PARA 12 MESES						**3.852**		

ITEM 70 - NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO - POMADA (100.000 UI + 200 MG)/G BISNAGA 60 G								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	38	22	27	0	30	30	360	O último ano reflete a realidade da Unidade.
HRB	0	0	34	15	2	34	408	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
CEMETRON	3	6	18	5	5	18	216	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2021).
JPII	34	26	29	16	4	34	408	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2019).
A.M.I.	0	0	0	0	0	50	600	Em virtude de unificação de sistema de gestão de estoque e prontuário eletrônico entre as unidades HEPSJPII e AMI, visando a migração para o sistema E-SAÚDE, ao qual as duas unidades são projeto piloto, foram corrompidos todos os dados de consumo médio mensal no período de 2019 a 2023. Por este motivo as colunas de CMM dos respectivos anos não foram preenchidos. Em 2020 com a pandemia de covid-19 a unidade passou por um período em que o seu perfil de atendimento foi alterado, além do que a unidade ampliou a quantidade de leitos de UTI de 30 para 40 leitos aumentando o consumo de insumos hospitalares. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	50	600	Medicamento não tem histórico de consumo, pois não possui sistema e controle. Foi solicitado o mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	42	250	3000	Medicamento com histórico de consumo comprometido considerando que teve apenas em 2023. Sendo assim, foi colocado um mínimo necessário principalmente pelo perfil de pacientes atendidos. Estimativa enviada pela Unidade.
HICD	24	26	22	29	35	35	420	-
HRC	0	0	24	70	28	70	840	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2022).
HEURO	0	0	0	0	20	20	240	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRR	0	18	20	36	30	36	432	Medicamento sem estoque nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o último ano que teve disponível em estoque (2022).
TOTAL MENSAL						**321**		
TOTAL PARA 12 MESES						**7.524**		

ITEM 71 - OFLOXACINO - COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
JPII	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HB	0	0	0	0	0	30	360	Medicamento não tem histórico de consumo, foi colocado um mínimo necessário com base no volume de atendimentos oftalmológicos, na frequência de procedimentos cirúrgicos, no uso ambulatorial e na necessidade de garantir o tratamento adequado e oportuno de infecções oculares no ambiente hospitalar. Estimativa enviada *pela Unidade.* Em um **hospital de grande porte e de portas abertas** , o uso de antibióticos oftálmicos como o Norfloxacino é comum em protocolos pós-operatórios oftalmológicos, como catarata, pterígio e outras intervenções oculares. Além disso, o colírio é utilizado em pacientes internados com quadros infecciosos oftálmicos associados a condições sistêmicas ou imunossupressão.
HICD	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.

HRC	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**5**		
TOTAL PARA 12 MESES						**360**		

ITEM 72 - ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL, ACETATO + COLECALCIFEROL - POMADA (150mg+5.000UI+900UI)/g, BISNAGA 45g	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	4.000
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 4.000 bisnagas.	

ITEM 73 - PASTA D'ÁGUA - PASTA, POTE 120G	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	1.900
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 1.900 unidades.	

ITEM 74 - PILOCARPINA, CLORIDRATO - COLÍRIO 2%, FRASCO 10ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	600
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 600 frascos.	

ITEM 75 - PILOCARPINA, CLORIDRATO - COLÍRIO 1%, FRASCO 10ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	200
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 200 frascos.	

ITEM 76 - PILOCARPINA, CLORIDRATO - COLÍRIO 4%, FRASCO 10ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	30
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 30 frascos.	

ITEM 77 - PREDNISOLONA, ACETATO - COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	840
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 840 frascos.	

ITEM 78 - PROXIMETACAÍNA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 25 MG, FRASCO 5 ML	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	240
O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Deserto), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 240 frascos.	

ITEM 79 - RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + CLORAFENICOL + METIONINA - POMADA OFTÁLMICA (10.000UI+25mg+5mg+5mg)/g, BISNAGA 3,5g								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRB	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
JPII	1	1	1	0	2	2	24	-
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HB	3	5	6	7	16	16	192	alta demanda desse medicamento com demanda reprimida de atendimento
POC	0	0	0	36	45	45	540	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	2	1	2	1	1	1	12	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRC	0	0	0	3	8	8	96	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	3	3	36	O último ano reflete a realidade da Unidade.
TOTAL MENSAL						**75**		
TOTAL PARA 12 MESES						**900**		

ITEM 80 - RIFAMICINA SV SÓDICA - SOLUÇÃO TÓPICA (10mg/ml), SPRAY, FRASCO 20ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	0	0	24	24	288	O último ano reflete a realidade da Unidade.
HRB	0	0	8	8	6	8	96	Medicamento esteve racionado no último ano, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM.
JPII	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	10	120	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados). Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	7	7	84	-
POC	0	0	0	20	30	30	360	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.

HICD	1	0	3	3	2	3	36	Medicamento esteve racionado no último ano, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2021), ano que reflete melhor o CMM.
HRC	0	0	9	7	6	9	108	Medicamento esteve racionado no último ano, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM.
HEURO	0	0	0	0	2	2	24	o ultimo ano reflete a realidade de consumo
TOTAL MENSAL						**93**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.116**		

ITEM 81 - SULFADIAZINA DE PRATA - CREME (10mg/g), BISNAGA 50g								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	26	29	27	19	9	29	348	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM. A sulfadiazina é eficaz contra uma ampla gama de bactérias, o que a torna uma escolha preferencial em situações de risco de infecção.
HRB	0	0	3	11	4	11	132	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM. A sulfadiazina é eficaz contra uma ampla gama de bactérias, o que a torna uma escolha preferencial em situações de risco de infecção.
CEMETRON	0	2	10	5	6	10	120	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2021), ano que reflete melhor o CMM. A sulfadiazina é eficaz contra uma ampla gama de bactérias, o que a torna uma escolha preferencial em situações de risco de infecção.
JPII	39	32	18	40	26	40	480	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM. A sulfadiazina é eficaz contra uma ampla gama de bactérias, o que a torna uma escolha preferencial em situações de risco de infecção.
A.M.I.	0	0	0	0	0	10	120	Em virtude de unificação de sistema de gestão de estoque e prontuário eletrônico entre as unidades HEPSJPII e AMI, visando a migração para o sistema E-SAÚDE, ao qual as duas unidades são projeto piloto, foram corrompidos todos os dados de consumo médio mensal no período de 2019 a 2023. Por este motivo as colunas de CMM dos respectivos anos não foram preenchidos. Em 2020 com a pandemia de covid-19 a unidade passou por um período em que o seu perfil de atendimento foi alterado, além do que a unidade ampliou a quantidade de leitos de UTI de 30 para 40 leitos aumentando o consumo de insumos hospitalares. Estimativa enviada pela Unidade.
SAMD	0	0	0	0	0	50	600	Medicamento não tem historico de consumo, pois não possui sistema e controle. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos (acamados), pois é eficaz contra uma ampla gama de bactérias, o que a torna uma escolha preferencial em situações de risco de infecção. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	22	22	264	-
HICD	0	32	0	27	14	32	384	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2020), ano que reflete melhor o CMM. A sulfadiazina é eficaz contra uma ampla gama de bactérias, o que a torna uma escolha preferencial em situações de risco de infecção.
HRC	0	0	22	23	9	23	276	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM. A sulfadiazina é eficaz contra uma ampla gama de bactérias, o que a torna uma escolha preferencial em situações de risco de infecção.
HEURO	0	0	0	0	26	26	312	-
HRSF	0	0	10	15	8	15	180	Medicamento esteve racionado nos últimos anos, tendo seu consumo médio comprometido. Sendo assim, foi considerado o ano de maior consumo (2022), ano que reflete melhor o CMM. A sulfadiazina é eficaz contra uma ampla gama de bactérias, o que a torna uma escolha preferencial em situações de risco de infecção.
HRR	0	2	3	8	25	25	300	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos
TOTAL MENSAL						**293**		
TOTAL PARA 12 MESES						**3.516**		

ITEM 82 - SULFADIAZINA DE PRATA - POMADA 1% POTE 400G								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	2	2	5	0	2	5	60	Considerando uma demanda reprimida do medicamento. E devido a essa demanda, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2021.
HRB	0	0	3	1	1	3	36	Aumento na quantidade de pessoas que necessitam de cuidados médicos devido a um aumento na incidência de doenças, lesões. A sulfadiazina é eficaz contra uma ampla gama de bactérias, o que a torna uma escolha preferencial em situações de risco de infecção. Por isso foi considerado o ano de 2021 para o CMM, que é o ano que melhor reflete a realidade.
CEMETRON	0	0	1	0	0	0	0	Não tem consumo.
JPII	9	9	6	8	12	12	144	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	5	60	SAMD sem sistema, e não tem historico de consumo. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos, pois é muito usado para infecções, úlceras de pressão e feridas crônicas.
HB	0	0	0	0	14	14	168	-
HICD	5	9	5	2	3	9	108	Considerando uma demanda reprimida do medicamento. E devido a essa demanda, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2020.
HRC	0	0	2	3	3	3	36	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	7	7	84	O último ano reflete a realidade com alta demanda.
HRR	0	0	1	1	5	5	60	O último ano reflete a realidade com alta demanda.
TOTAL MENSAL						**63**		
TOTAL PARA 12 MESES						**756**		

ITEM 83 - TIABENDAZOL - POMADA 5%, BISNAGA 45G	**PREVISÃO PARA 12 MESES**
	240

O medicamento não teve sucesso no último processo de aquisição (Processo nº 0036.006827/2023-14 - Fracassado), não havendo histórico de consumo. Diante da ausência de dados que permitam o cálculo da estimativa de consumo médio, optou-se por manter o quantitativo anteriormente solicitado, de 240 frascos.

ITEM 84 - TIMOLOL, MALEATO - COLÍRIO 0,25%, FRASCO 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	0	0	0	0	0	13	156	Considerando uma demanda reprimida do medicamento. E devido a essa demanda, foi estabelecido um quantitativo mínimo para manter em estoque. Estimativa enviada pela Unidade
POC	0	0	0	10	20	20	240	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HRC	0	0	0	0	0	1	12	Necessário manter em estoque para uma possível necessidade na unidade. Estimativa enviada pela Unidade.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**66**		
TOTAL PARA 12 MESES						**408**		

ITEM 85 - TIMOLOL, MALEATO - COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	0	0	0	3	6	6	72	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
POC	0	0	0	20	50	50	600	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	0	0	0	0	0	5	60	Necessário manter em estoque para uma possível necessidade na unidade. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	0	1	4	4	48	O último ano reflete a realidade com alta demanda.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	O último ano reflete a realidade com alta demanda.
TOTAL MENSAL						66		
TOTAL PARA 12 MESES						792		

ITEM 86 - TINIDAZOL + TIOCONAZOL - CREME VAGINAL (150mg+100mg)/5g, BISNAGA 35g + 7 APLICADORES								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	64	0	0	0	22	64	768	Considerando uma demanda reprimida do medicamento, devido a falta durantes alguns anos. Foi considerado o ano de maior consumo, que melhor reflete o consumo médio (2019).
HRB	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
CEMETRON	0	0	0	0	2	2	24	Necessário manter em estoque para uma possível necessidade na unidade.
JPII	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	12	144	SAMD sem sistema, e não tem historico de consumo. Porém, trata-se de um medicamento essencial para o perfil de pacientes que são atendidos, pois são pacientes mais suscetíveis a infecções fúngicas e processos inflamatórios na pele.
HB	0	0	0	0	6	6	72	-
HRC	0	0	0	5	0	5	60	Considerando a demanda reprimida do medicamento no ano de 2023 não tendo sido recebido o medicamento, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2022.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**89**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.068**		

ITEM 87 - TOBRAMICINA, MALEATO - COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	30	50	10	50	600	Considerando a demanda reprimida do medicamento no ano de 2023, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2022.
HRB	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
JPII	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
A.M.I.	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
SAMD	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HB	5	6	5	7	11	11	132	-
POC	0	0	0	22	10	22	264	Considerando a demanda reprimida do medicamento no ano de 2023, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2022.
HICD	2	2	3	3	2	3	36	Considerando a demanda reprimida do medicamento no ano de 2023, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2022.
HRC	0	0	3	4	3	4	48	Considerando a demanda reprimida do medicamento no ano de 2023, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2022.
HEURO	0	0	0	0	1	1	12	-
TOTAL MENSAL						**91**		
TOTAL PARA 12 MESES						**1.092**		

ITEM 88 - TRAVOPROSTA - COLÍRIO (0,040mg/ml), FRASCO 2,5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	0	0	11	3	9	11	132	Considerando uma demanda reprimida do medicamento. E devido a essa demanda, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2021.
POC	0	0	0	5	7	7	84	O ano de 2023 reflete a realidade com demanda.
HRC	0	0	0	0	5	5	60	O ano anterior reflete a demanda.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**23**		
TOTAL PARA 12 MESES						**276**		

ITEM 89 - TROPICAMIDA - COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	16	9	9	5	11	16	192	Considerando uma demanda reprimida do medicamento. E devido a essa demanda, foi considerado o ano de maior consumo, que foi 2019.
POC	0	0	0	40	30	30	360	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HICD	0	0	1	1	1	1	12	Necessário manter em estoque para uma possível necessidade na unidade.
HRC	0	0	0	0	6	6	72	Último ano reflete a demanda.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**53**		
TOTAL PARA 12 MESES						**636**		

ITEM 90 - URÉIA - LOÇÃO 10%, FRASCO 120ML								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HRE	0	0	0	0	5	5	60	Último ano reflete a demanda.
CEMETRON	0	0	0	0	0	5	60	A ausência de um relatório ideal de C.M.M no sistema Hospub e a falta de atendimento às solicitações da unidade geraram essa demanda reprimida. Porém, necessário estoque mínimo para atendimento. Estimativa enviada pela Unidade.
HB	0	0	0	0	1	1	12	-
HICD	0	0	0	0	0	5	60	Embora ainda não haja o consumo deste medicamento, é necessário manter em estoque uma quantidade mínima. A demanda pode ser pontual, mas a necessidade de atendimento imediato a casos específicos torna necessárias sua manutenção, garantindo assistência adequada e contínua aos pacientes pediátricos. Estimativa enviada pela Unidade.
HRC	0	0	14	13	15	15	180	A justificativa para a ausência de aumento no quantitativo de demanda em relação aos anos anteriores se baseia na estabilidade observada, que não apresentou variação significativa ao longo dos últimos períodos.
HEURO	0	0	0	0	16	16	192	-
TOTAL MENSAL						**6**		
TOTAL PARA 12 MESES						**564**		

ITEM 91 - CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA - COLÍRIO 4MG/ML, FRASCO 10ML								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	0	0	0	0	11	11	132	O ultimo ano reflete o consumo com alta demanda.
POC	0	0	0	0	3	3	36	Último ano reflete a realidade.
HRC	0	0	0	0	4	4	48	Medicamento recém padronizado, sem histórico de consumo além do ano de 2023.
HEURO	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
HRSF	0	0	0	0	0	2	24	Substituição da tetracaina+fenilefrina. Disponibilização de colírio anestésico para procedimentos. Memória de cálculo: 02 frascos/mês X 12 meses = 24 frascos/ano.
HRR	0	0	0	0	0	0	0	Não tem consumo.
TOTAL MENSAL						**20**		
TOTAL PARA 12 MESES						**240**		

ITEM 92 - COLA BIOLÓGICA - FIBRINA HUMANA + TROMBINA + CLORETO DE CÁLCIO, COM 4ML COM APLICADOR								
UNIDADES	**CMM 2019**	**CMM 2020**	**CMM 2021**	**CMM 2022**	**CMM 2023**	**PREVISÃO PARA 2024**	**PREVISÃO PARA 12 MESES**	**JUSTIFICATIVAS**
HB	0	0	0	0	94	24	288	A necessidade de urgência desse item para as cirurgias neurologicas Processo 0049.016729/2024-27. O quantitativo para previsão foi retirado do processo citado.
TOTAL MENSAL						**24**		
TOTAL PARA 12 MESES						**288**		

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

9.1. Valor (R$): 3.858.061,82

9.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (0063998687) onde foi estimado o valor total de R$ 3.858.061,82 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> [...]
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item.**

11. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

11.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

12. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

12.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto a (des)vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de aquisição.

12.2. Tais normas determinam, entre outros pontos, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quando o valor do item ou lote for igual ou inferior a R$ 80.000,00 (art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017), bem como a reserva de até 25% do objeto, quando divisível, para participação dessas empresas (art. 8º do mesmo Decreto), desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto licitado.

12.3. Inicialmente, quanto ao disposto no art. 6º, verifica-se que o valor total estimado da presente contratação, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços (0063998687), é de R$ 3.858.061,82 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), assim, para aqueles itens cujo valor seja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a lei prevê obrigatoriedade de exclusividade para MEs e EPPs.

12.4. Já, em relação à previsão do art. 8º, embora o objeto — aquisição de medicamentos semi-sólidos — seja tecnicamente divisível, entende-se pode prejudicar o conjunto do objeto, visto que a fragmentação do fornecimento para fins de aplicação de cotas reservadas não se revela vantajosa à Administração Pública. Isso porque a contratação, nesta hipótese, a ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com entregas parceladas e destinadas a múltiplas Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais em todo o estado de Rondônia.

12.5. Ressaltamos que a eventual pulverização do fornecimento entre vários fornecedores de pequeno porte pode acarretar sérios entraves à logística de abastecimento, comprometendo a regularidade da entrega, a rastreabilidade dos medicamentos, o controle de estoque e a padronização terapêutica exigida pela assistência farmacêutica da SESAU/RO.

12.6. Além disso, a gestão de múltiplos contratos ou atas simultâneas, resultante da divisão de itens para atendimento das cotas, impactaria negativamente a eficiência administrativa, gerando sobrecarga aos fiscais e gestores, aumento de processos paralelos, dificuldade no controle da execução contratual e, potencialmente, prejuízo à economia de escala. Tais efeitos foram observados, inclusive, em processos anteriores, como o Pregão Eletrônico nº 321/2023 (Processo nº 0036.006827/2023-14), em que a fragmentação do fornecimento e a tentativa de inserção de benefícios exclusivos para MEs/EPPs resultaram em alto índice de fracasso: dos 95 itens licitados, 47 foram fracassados, sendo muitos deles com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que comprometeu o abastecimento e a continuidade da prestação dos serviços de saúde. Em diversos casos, constatou-se que os fornecedores de pequeno porte sequer possuíam os medicamentos em estoque, o que inviabilizou a entrega imediata.

12.7. Cabe ainda considerar que, em alguns contextos da área da saúde, a aquisição fracionada de medicamentos pode comprometer a uniformidade terapêutica e aumentar o risco de erros de dispensação e de eventos adversos. A interação farmacológica entre produtos similares de fabricantes distintos pode comprometer a integridade física do paciente, colocando em risco sua segurança e prejudicando os resultados terapêuticos.

12.8. Diante de tais fatores, verifica-se que, embora o tratamento favorecido às MEs e EPPs constitua uma diretriz importante para o fomento à economia local, sua aplicação, no caso específico da presente contratação, pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto licitado, contrariando os próprios fundamentos das normas que regem a matéria. Dessa forma, observa-se que a aplicação dos benefícios para MEs/EPPs, nos termos do art. 6 e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, apresenta desvantajosidade técnica e operacional.

12.9. Cumpre destacar, por fim, que, embora este Estudo Técnico Preliminar apresente a análise da vantajosidade e desvantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à adoção efetiva da reserva de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser formalizada no Termo de Referência.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1163/2024/SESAU-GECOMP (0050781808), indicada na Informação nº 3248/2024/SESAU-NPPS (0050817698), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de material de medicamentos **(SEMI-SÓLIDOS)** conforme descritos no objeto no item 4.2, visando atender as necessidades e demandas do Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital Regional de Buritis - HRB, Cemetron, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, AMI, Serviço de assistência multidiciplinar domiciliar - SAMD, Hospital de base Ary Pinheiro - HBAP, Policlinica Oswaldo Cruz - POC, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de urgência e emergência de Cacoal - HEURO, Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Hospital regional de Retaguarda - HRR, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;			
Resposta ao:		Memorando 1163 (0050781808)	
PROGRAMA DE TRABALHO	**UNIDADE ATENDIDA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Extrema - HRE Hospital Regional de Buritis - HRB Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II Assistência Médica Intensiva - AMI Hospital de base Ary Pinheiro - HBAP Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD Hospital Regional de Cacoal - HRC Hospital de urgência e emergência de Cacoal - HEURO Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG Hospital Regional de Retaguarda - HRR	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Serviço de assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD Policlínica Oswaldo Cruz - POC Centro de Diálise de Ariquemes - CDA	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

13.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-GECOMP (0056972539):

13.3.1.1. Declaro para os devidos fins, que a presente contratação cujo objeto é o aquisição de medicamentos (SEMI-SÓLIDOS), visando atender as necessidades e demandas do Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital Regional de Buritis - HRB, Cemetron, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, AMI, Serviço de assistência multidiciplinar domiciliar - SAMD, Hospital de base Ary Pinheiro - HBAP, Policlinica Oswaldo Cruz - POC, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de urgência e emergência de Cacoal - HEURO, Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Hospital regional de Retaguarda - HRR, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 46/2024/SESAU-NP (0061428919), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

13.3.1.2. Esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link:(https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, estando a referida contratação inserida na PAS 2025 sob a meta 4.4.1.3 (0047580484).

13.3.1.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

4.4.1.3	Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme padronização e grupos de financiamento do COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), para assegurar a distribuição de medicamento das Farmácias Especializadas, geridas pela SESAU.	%	1.0000	Percentual de Unidades Abastecidas	Abastecimento das Farmácias Especializadas	2069	2129	R$ 16.762.896,00	Ordinário	ND / Va 3390300900 R$ 5.235.048, 3390300900 R$ 11.527.847,

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Em observância ao inciso XI, parágrafo § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> [...]
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> [...]
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

14.2. Salientamos que fora localizado por esta setorial a seguinte contratação:

- **Processo nº 0036.006827/2023-14** - Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS OFTÁMICOS, DERMATOLÓGICOS E OTOLÓGICOS) conforme descritos na SAMS (0037690498), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- **Processo nº 0036.049210/2023-93 -** Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS OFTÁLMICOS, DERMATOLÓGICOS E OTOLÓGICOS - DESERTOS/FRACASSADOS no PREGÃO N.º 321/2023) conforme descritos na SAMS ATUALIZADA (0042754619), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

- **Processo nº 0036.021470/2024-85 - A**quisição de material de consumo do eixo farmacológico pertencente à linha de cuidado terapêutico, especificamente: Hidroxipropilmetilcelulose 2%, Solução Viscoelástica, Seringa 1,5ml + Cânula Estéril e Hidroxipropilmetilcelulose 2%, Solução Viscoelástica, Seringa 2,5ml + Cânula Estéril, avençado para atender às necessidades da unidade de saúde requerente: Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) para aproveitamento da setorial Coordenação Geral de Transplantes (HB-CGTX), por dispensa em razão do valor.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. A aquisição dos medicamentos semi-sólidos para suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia trará ganhos significativos em termos de eficácia, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, são destacados os principais benefícios que podem ser alcançados com essa contratação:

15.1.1. **Garantia de Abastecimento Contínuo:** Permite o controle eficiente dos estoques, assegurando o fornecimento regular dos medicamentos às unidades de saúde, eliminando riscos de desabastecimento e garantindo a continuidade dos tratamentos prescritos.

15.1.2. **Efetividade no Tratamento dos Pacientes:** O fornecimento contínuo desses medicamentos possibilita que pacientes em tratamento oftalmológico e dermatológico tenham acesso aos insumos adequados, evitando agravamento das condições clínicas e promovendo uma recuperação mais eficaz.

15.1.3. **Redução de Custos Indiretos:** A manutenção do estoque adequado desses medicamentos reduz a necessidade de internações hospitalares, atendimentos de emergência e outros custos decorrentes da falta de tratamento adequado, impactando positivamente a gestão financeira da saúde pública.

15.1.4. **Conformidade com Diretrizes Nacionais de Saúde:** Garante que a aquisição esteja alinhada às normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) aplicáveis, promovendo o atendimento integral e universal à saúde.

15.1.5. **Eficiência Administrativa e Financeira:** A aquisição por meio do **Sistema de Registro de Preços** agiliza os processos administrativos, assegurando melhores condições de compra e facilitando o planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Saúde.

15.1.6. **Melhoria na Qualidade da Assistência Farmacêutica:** O abastecimento contínuo possibilita que as farmácias das unidades de saúde prestem um atendimento mais ágil e eficiente aos pacientes, reduzindo o tempo de espera para obtenção dos medicamentos essenciais.

15.2. Esses benefícios reforçam o alinhamento da contratação com os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes do Estado de Rondônia.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A aquisição dos medicamentos semi-sólidos envolve processos que podem gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Esses impactos estão relacionados à produção, transporte, armazenamento, uso e descarte do produto e suas embalagens.

17.2. Diante disso, é essencial considerar as possíveis consequências ambientais decorrentes dessa aquisição e adotar medidas mitigadoras para minimizar tais danos, alinhando o processo às boas práticas de sustentabilidade e às normativas ambientais vigentes.

17.3. **Possíveis Impactos Ambientais**

17.3.1. **Produção e Transporte:**

17.3.1.1. Emissão de gases de efeito estufa (GEE) na fabricação dos medicamentos e no transporte dos insumos e produtos acabados.

17.3.1.2. Consumo elevado de recursos naturais, como água e energia, durante o processo produtivo.

17.3.1.3. Utilização de embalagens plásticas e materiais sintéticos para proteção dos medicamentos, que podem gerar resíduos de difícil decomposição.

17.3.2. **Armazenamento e Uso:**

17.3.2.1. Geração de resíduos sólidos, incluindo bisnagas, frascos e embalagens plásticas, que demandam descarte adequado.

17.3.2.2. Risco de contaminação ambiental por armazenamento inadequado ou vazamento de substâncias químicas presentes nas formulações dos medicamentos.

17.3.3. **Descarte de Resíduos:**

17.3.3.1. Resíduos farmacêuticos descartados de forma inadequada podem contaminar solos e corpos hídricos, impactando ecossistemas e biodiversidade.

17.3.3.2. O descarte incorreto de embalagens pode contribuir para o acúmulo de resíduos plásticos, aumentando a poluição ambiental.

17.4. **Meios Possíveis de Mitigação**

17.4.1. **Durante a Produção e Transporte:**

17.4.1.1. Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis na fabricação, como o uso de energia renovável e a redução de emissões de GEE.

17.4.1.2. Incentivar a otimização das rotas de transporte para reduzir a pegada de carbono e o consumo de combustíveis fósseis.

17.4.2. **Durante o Armazenamento e Uso:**

17.4.2.1. Assegurar condições adequadas de armazenamento, minimizando perdas e evitando a geração de resíduos desnecessários.

17.4.2.2. Capacitar profissionais de saúde para o manuseio seguro dos medicamentos e das embalagens, prevenindo contaminações e descartes inadequados.

17.4.3. **Na Gestão de Resíduos:**

17.4.3.1. Implementar políticas de **logística reversa** para as embalagens, destinando-as para reciclagem ou garantindo seu retorno aos fabricantes.

17.4.3.2. Seguir rigorosamente a Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e outras normas ambientais aplicáveis.

17.5. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição de medicamentos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos medicamentos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.2. **Justificativa da Viabilidade**

18.2.1. A aquisição de medicamentos semi-sólidos é um elemento fundamental para a garantia da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respaldada pelos artigos 6º e 196º da Constituição Federal. Esses dispositivos estabelecem a saúde como um direito social e um dever do Estado, assegurando à população o acesso universal e igualitário aos serviços essenciais de promoção, proteção e recuperação da saúde.

18.2.2. Nesse contexto, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade de aquisição de medicamentos da classe semi-sólidos, incluindo pomadas oftálmicas e dermatológicas, colírios, cremes e soluções tópicas. Esses medicamentos são essenciais para o tratamento de diversas condições clínicas, como infecções oculares e dermatológicas, doenças inflamatórias, cicatrização de feridas e controle da pressão intraocular em casos de glaucoma.

18.2.3. A interrupção no fornecimento desses medicamentos pode comprometer significativamente os tratamentos médicos, resultando em agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos emergenciais e hospitalizações, além de prejudicar a qualidade de vida dos usuários do SUS. Assim, garantir a disponibilidade contínua desses insumos é uma medida essencial para assegurar a continuidade do cuidado e evitar desfechos adversos na saúde da população.

18.2.4. A aquisição dos medicamentos será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, garantindo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Essa modalidade permite um planejamento estratégico, otimizando o abastecimento das farmácias especializadas e das unidades de saúde estaduais, garantindo que

a demanda seja atendida de forma racional e evitando desperdícios.

18.2.5. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos semi-sólidos mostra-se viável, indispensável e estratégica para a manutenção da assistência farmacêutica no Estado de Rondônia. Além de cumprir as normativas legais e sanitárias vigentes, essa medida assegura a continuidade dos serviços de saúde, promove o bem-estar da população atendida e reforça o compromisso da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) com a qualidade da assistência prestada.

19. ANEXOS

19.1. Mapa de Risco: 0056991075;

19.2. Matriz de Risco: 0061888983.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):
DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - NPA/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):
ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Gerente da Central de Compras - CECOMP/SESAU

Revisor(a) da Área Técnica e Requisitante:
COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CGAF/SESAU/RO

SESAU Secretaria de Estado da Saúde — RONDÔNIA Governo do Estado

Documento assinado eletronicamente por **KARLA LEITE BRUNORO**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 11/09/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva**, **Assessor(a)**, em 12/09/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Chefe de Unidade**, em 15/09/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064053213** e o código CRC **BC45C4CB**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail	Fiscal de Contrato / Contratada
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais	Gerência de Contratos
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Contratos

Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas	Gerência de Contratos
Desconformidade Legal	Não cumprimento de normativas legais e regulatórias	Planejamento e Gestão de Contrato	Médio	Solicitar aos fornecedores a apresentação de certificações que comprovem a conformidade para comercialização dos insumos, bem como registro válido na ANVISA, o qual comprove a qualidade, segurança e eficácia dos produtos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.	Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos
Qualidade dos medicamentos	Falta de controle de qualidade dos insumos nos processos de aquisição e entrega	Gestão de Contrato	Baixo	Implementação de rigorosos critérios de qualidade e inspeção dos produtos recebidos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.	Fiscal de Contrato / Gerência de Contratos
Atraso na entrega	Atrasos na entrega devido a problemas de transporte ou fornecimento	Gestão de Contrato	Alto	Escolha de fornecedores com histórico confiável de entrega dentro do prazo estabelecido em contratos junto a Administração Pública.	Aplicação de infrações e sanções administrativas conforme previsto na Lei 14.133/21	Gerência de Contratos

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2025.

DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 03/02/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva**, **Assessor(a)**, em 06/02/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056991075** e o código CRC **083BA945**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.026845/2024-01 SEI nº 0056991075

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Variação de Preços de Insumos Farmacêuticos	Flutuações nos preços de matérias-primas utilizadas na fabricação dos medicamentos podem afetar os custos de produção e, consequentemente, os preços de aquisição.		X	
Alterações na Legislação Sanitária	Mudanças nas regulamentações e exigências legais relacionadas à produção, transporte ou armazenamento de medicamentos podem impactar os processos de fabricação e distribuição, influenciando os custos e prazos de entrega.		X	
Escassez de Matérias-Primas	Interrupções na cadeia de abastecimento de insumos farmacêuticos devido a eventos como desastres naturais, problemas de transporte ou restrições regulatórias podem levar à escassez de determinados medicamentos, afetando os prazos de entrega e os custos.		X	
Riscos de Qualidade do Fornecedor	Problemas de qualidade com os fornecedores de medicamentos, como falhas na fabricação ou não conformidade com padrões regulatórios, podem resultar em recalls ou atrasos na entrega, impactando diretamente o contrato.			X
Flutuações Cambiais	Variações nas taxas de câmbio podem influenciar os custos de importação de medicamentos, especialmente se parte dos insumos ou produtos acabados for adquirida no exterior.			X
Efeitos da Inflação	A inflação pode aumentar os custos de produção e logística dos medicamentos, impactando os preços finais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		X	
Condições Climáticas Extremas	Eventos climáticos extremos, como furacões, enchentes ou secas, podem interromper a produção, transporte ou distribuição de medicamentos, levando a atrasos nas entregas e possíveis aumentos de custos.		X	
Concorrência de Novos Fornecedores	A entrada de novos fornecedores no mercado pode aumentar a concorrência e levar a pressões nos preços dos medicamentos, afetando o equilíbrio econômico do contrato.	X		

Alterações na Demanda	Mudanças imprevistas na demanda por determinados medicamentos devido a surtos de doenças, políticas de saúde pública ou mudanças demográficas podem influenciar os volumes de compra e os custos associados.			X
Litígios e Reclamações Legais	Disputas legais com fornecedores, clientes ou autoridades regulatórias relacionadas à qualidade, segurança ou patentes de medicamentos podem resultar em custos adicionais, penalidades ou atrasos nas entregas.			X

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Porto Velho, 04 de julho de 2025.

DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Gerente**, em 04/07/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva**, **Assessor(a)**, em 04/07/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061888983** e o código CRC **63FE0833**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.026845/2024-01 SEI nº 0061888983

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

SAMS

Órgão Requisitante:	**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**	**Nº. Processo:**	0036.018505/2024-07
Exposição de Motivo:	Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos do Grupo SEMI-SÓLIDOS,** com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano.**	**Referente Documento:**	Documento de Oficialização de Demanda 46 (0061428919)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo

ITEM	CATMAT	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	268373	ACICLOVIR	POMADA OFTÁLMICA (0,03mg/g), BISNAGA 4,5g	700		
2	268375	ACICLOVIR	CREME 5%, BISNAGA 10g	2.600		

3	377422	ÁCIDO FUSÍDICO + BETAMETASONA, VALERATO	CREME DERMATOLÓGICO (20 MG/G + 1MG/G), BISNAGA 15 G	600		
4		ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA DE SOJA	LOÇÃO, FRASCO 100ml	7.300		
5	268290	ÁGUA BORICADA	SOLUÇÃO 3%, FRASCO 100ml	600		
6	271050	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	1.300		
7	271051	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	240		
8	332796	AZUL DE METILENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1%, AMPOLA 10 ML	168		
9	327324	AZUL DE TRYPAN	SOLUÇÃO ESTÉRIL 1 MCG/ML, FRASCO AMPOLA 1 ML	550		
10	284114	CETOCONAZOL + BETAMETASONA	(20mg+0,64mg)/g CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	3.000		
11	443955	BETAMETASONA + CLORFENESINA + TETRACAINA	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (1 MG + 10 MG + 5 MG)/ML, FRASCO 10 ML	1.000		
12	385435	BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 0,5 MG/G, BISNAGA 30G	600		
13	405997	BIMATOPROSTA	COLÍRIO (0,1mg/ml), FRASCO 3ml	220		
14	392403	BRIMONIDINA, TARTARATO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,1%, FRASCO 5 ML	220		
15	319000	BRIMONIDINA, TARTARATO + MALEATO DE TIMOLOL	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (0,2%+0,5%), FRASCO 5ml	160		
16	353418	BRINZOLAMIDA	SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1%, FRASCO 5ml	900		
17	282220	CARBACOL	CLORETO DE CARBACOL 0,1% SOLUÇÃO INTRAOCULAR FRASCO AMPOLA ENTRE 2ML E 3ML EM EMBALAGEM ESTERILIZADA	800		
18	305428	CARMELOSE SÓDICA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5mg/ml, FRASCO 15 ML	3.650		
19	341175	CETILPIRIDINO + GLUCONATO DE CLOREXEDINA 0,12%	FRASCO 250ML	1.100		
20	308736	CETOCONAZOL	CREME 2% BISNAGA 30G	4.950		
21	271103	CETOCONAZOL	SHAMPO (20MG/G), FRASCO 100ML	1.500		
22	276393	CETOROLACO DE TROMETAMOL	5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	160		
23	272134	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	COLIRIO (10MG/ML), FRASCO 5ML	430		
24	396073	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	POMADA OFTÁLMOLOGICA (3mg+1mg)/g, BISNAGA 3,5G	550		
25	331159	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 5ml	1.600		
26	331158	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COLÍRIO (3,5mg/ml), FRASCO CONTA-GOTAS 5ml	920		
27	268432	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	POMADA OFTÁLMICA (3mg/g), BISNAGA 3,5g	600		
28	284458	CLOBETASOL, PROPIONATO	CREME (0,5mg/g), BISNAGA 30g	2.150		
29	270495	CLORAFENICOL + COLAGENASE	POMADA (0,01g + 0,6 UI)/g, BISNAGA 30g	12.800		
30	270504	CLORANFENICOL + FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE	POMADA (10mg+1U+666U), BISNAGA 30g	9.800		
31	437160	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO NEBULIZADOR 50ml	700		
32	275428	CLOSTEBOL + NEOMICINA	POMADA, BISNAGA 30G	1.000		
33	272423	CLOTRIMAZOL	CREME DERMATOLÓGICO (10mg/g), BISNAGA 20g	1.400		
34	272423	CLOTRIMAZOL + DEXAMETASONA, ACETATO	CREME DERMATOLÓGICO (10mg+0,4mg)/g, BISNAGA 40g	1.500		
35	268959	COLAGENASE	POMADA 1,2UI/g, BISNAGA 30g	2.600		
36	268241	DELTAMETRINA	LOÇÃO 20mg, FRASCO 100ml	2.100		
37	268242	DELTAMETRINA	XAMPU 20mg, FRASCO 100mL	1.050		
38	267643	DEXAMETASONA	CREME 0,1%, BISNAGA 10g	7.700		
39	406477	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	POMADA OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/g, BISNAGA 3,5g	650		

40	321234	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	SUSPENSÃO OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/ml, FRASCO 5ml	900		
41	396741	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE	COLÍRIO (0,1%+0,3%), FRASCO 15ml	2.250		
42	272580	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	380		
43	272579	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO + TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO (20MG+5MG)/ML, FRASCO 5ml	210		
44	270889	ESCINA + SAL DE ESCINA POLISSULFONADO + SALICILATO DE DIETILAMINA	GEL (1 g + 1g + 5g)/100g, BISNAGA 30g	5.500		
45	271790	FENILEFRINA	COLÍRIO 10 % (100 MG/ML), FRASCO 5ml	700		
46	380865	FLUOCINOLONA, ACETONIDO + POLIMIXINA B, SULFATO + NEOMICINA BASE (COMO SULFATO) + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (0,250mg+10.000UI+3,50mg+20mg)/ml, FRASCO 5ml	700		
47	272944	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 1%, FRASCO 3ml	460		
48	272945	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	360		
49	312860	FLUORMETOLONA, ACETATO	COLIRIO (1MG/ML), FRASCO 5ML	500		
50	307780	GATIFLOXACINO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg/ml), FRASCO 5ml	1.700		
51	406308	GENTAMICINA	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 5ml	300		
52	448602	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, FOSFATO SÓDICO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 10ml	420		
53	393956	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 1 MG + 0,5 MG/G, BISNAGA 30 G	300		
54	406993	GLICERINA	GEL LUBRIFICANTE, BISNAGA 50G	30		
55	432741	HIALURONATO DE SÓDICO	0,10 A 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10 ML	780		
56	345240	HIDROCORTISONA, ACETATO	CREME 1%, BISNAGA 30G	1.500		
57	273694	HIDROXIPROPILMETILCELULOSE	2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 1,5ML + CÂNULA ESTÉRIL	990		
58	273694	HIDROXIPROPILMETILCELULOSE	2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 2,5ML + CÂNULA ESTÉRIL	650		
59	270042	HIPROMELOSE	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 10ml	940		
60	294417	LATANOPROSTA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (50mcg/ml), FRASCO 2,5ml	190		
61	269845	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SPRAY (100 MG/ML), FRASCO 50 ML	1.600		
62	269846	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	GELÉIA 2%, BISNAGA 30g	23.400		
63	449687	LIDOCAíNA, CLORIDRATO + POLIMIXINA B, SULFATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (45,4mg+12.000UI)/ml, FRASCO 10ml	160		
64	345300	METRONIDAZOL	CREME VAGINAL (100mg/g), BISNAGA 50g + APLICADORES	2.200		
65	268162	MICONAZOL, NITRATO	CREME VAGINAL 2% (20mg/g), BISNAGA 80g + APLICADORES	1.500		
66	268267	MICONAZOL, NITRATO	LOÇÃO CREMOSA 2%, FRASCO 30ML	630		
67	288300	MOXIFLOXACINO	5,0 MG/ML SOL OFT CT FR X 5 ML	940		
68	273167	NEOMICINA + ZINCICA, BACITRACINA	POMADA (5mg + 250 UI)/g, BISNAGA 15g	9.750		
69	266788	NISTATINA	CREME VAGINAL (25.000UI/g), BISNAGA 60g + APLICADORES	5.000		
70	279297	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO	POMADA (100.000 UI + 200 MG)/G BISNAGA 60 G	9.800		
71	275477	OFLOXACINO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	470		
72	298548	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL, ACETATO + COLECALCIFEROL	POMADA (150mg+5.000UI+900UI)/g, BISNAGA 45g	4.000		
73		PASTA D'ÁGUA	PASTA, POTE 120G	1.900		
74	271353	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 10ml	600		
75	271352	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 10ml	200		

76	271354	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 4%, FRASCO 10ml	30		
77	448596	PREDNISOLONA, ACETATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	840		
78	269571	PROXIMETACAÍNA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 25 MG, FRASCO 5 ML	240		
79	298548	RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + CLORAFENICOL + METIONINA	POMADA OFTÁLMICA (10.000UI+25mg+5mg+5mg)/g, BISNAGA 3,5g	1.170		
80	271140	RIFAMICINA SV SÓDICA	SOLUÇÃO TÓPICA (10mg/ml), SPRAY, FRASCO 20ml	1.450		
81	414614	SULFADIAZINA DE PRATA	CREME (10mg/g), BISNAGA 50g	4.600		
82	272089	SULFADIAZINA DE PRATA	POMADA 1% POTE 400G	1.000		
83	267418	TIABENDAZOL	POMADA 5%, BISNAGA 45G	240		
84	272582	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,25%, FRASCO 5ml	530		
85	272581	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	1.030		
86	276867	TINIDAZOL + TIOCONAZOL	CREME VAGINAL (150mg+100mg)/5g, BISNAGA 35g + 7 APLICADORES	1.400		
87	271581	TOBRAMICINA, MALEATO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	1.420		
88	268005	TRAVOPROSTA	COLÍRIO (0,040mg/ml), FRASCO 2,5ml	360		
89	274561	TROPICAMIDA	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	830		
90	343605	URÉIA	LOÇÃO 10%, FRASCO 120ML	750		
91	296120	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA	COLÍRIO 4MG/ML, FRASCO 10ML	320		
92	460576	COLA BIOLÓGICA	FIBRINA HUMANA + TROMBINA + CLORETO DE CÁLCIO, COM 4ML COM APLICADOR	380		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	**USO EXCLUSIVO DA SESAU**	Valor Total da Proposta: **R$**
	Data:	Fone:		Validade Proposta: **90 (noventa) dias**
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura,** os seguintes **documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS** junto ao **INSS**, **FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Porto Velho, 08 de Julho de 2025.

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde -
GECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, **Gerente**, em 09/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO** , **Técnico**, em 11/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/07/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062002453** e o código CRC **8A3EC938**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)

Aquisição dos medicamentos **(SEMI-SÓLIDOS)** conforme descritos na Sams(0061486698), visando atender as necessidades e demandas do **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE,HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB,CEMETRON,HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII,A.M.I,SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICIPLINAR DOMICILIAR - SAMD,HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP, POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC,HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD,HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO, CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e **HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR,** unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma "cesta de preços válida" por meio de pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços, contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> **I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
> **II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
> **III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**
> **IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
> **V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**
> (...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1° do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto n° 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1° **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou paineis de preços (grifo nosso)**.

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "a**s pesquisas de preços** (...) **devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames"**. (...) (**grifo nosso**).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como ***"consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (****Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO,* ***Relator****: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16° Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1° de Outubro de 2021.)* ***(grifo nosso).***

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns **será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

( ) Obteve resposta positiva
( ) Obteve resposta negativa
( ) Não se obteve resposta
(X) Não houve necessidade de solicitação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	PREÇO MÍNIMO (R$)	PREÇO MEDIANA (R$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
					V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7								
1	268373	ACICLOVIR	POMADA OFTÁLMICA (0,03mg/g), BISNAGA 4,5g	700	48,63	53,50	45,34	-	-	-	-	45,34	45,34	46,99	48,20	3,86	8,00%	MÉDIO	R$ 33.740,00
2	268375	ACICLOVIR	CREME 5%, BISNAGA 10g	2.600	3,30	6,03	4,84	5,36	5,21	4,20	6,90	*2,25	3,30	5,21	5,12	1,18	22,97%	MÉDIO	R$ 13.312,00
3	377422	ÁCIDO FUSÍDICO + BETAMETASONA, VALERATO	CREME DERMATOLÓGICO (20 MG/G + 1MG/G), BISNAGA 15 G	600	43,67	49,50	49,57	-	-	-	-	-	43,67	49,50	47,58	3,39	7,12%	MÉDIO	R$ 28.548,00
4		ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA DE SOJA	LOÇÃO, FRASCO 100ml	7.300	7,14	8,31	6,49	6,62	8,12	8,18	8,53	-	6,49	8,12	7,63	0,85	11,19%	MÉDIO	R$ 55.699,00
5	268290	ÁGUA BORICADA	SOLUÇÃO 3%, FRASCO 100ml	600	4,85	4,40	3,90	4,20	6,11	6,50	-	3,65	3,65	4,40	4,80	1,10	22,92%	MÉDIO	R$ 2.880,00
6	271050	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	1.300	11,93	9,79	9,92	10,40	9,39	-	-	9,45	9,39	9,86	10,15	0,95	9,33%	MÉDIO	R$ 13.195,00
7	271051	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	240	12,50	12,33	15,00	13,61	14,34	14,22	-	-	12,33	13,92	13,67	1,07	7,80%	MÉDIO	R$ 3.280,80
8	332796	AZUL DE METILENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1%, AMPOLA 10 ML	168	*6,56	17,90	12,63	*40,17	12,63	15,20	-	-	12,63	13,92	14,59	2,52	17,25%	MÉDIO	R$ 2.451,12
9	327324	AZUL DE TRYPAN	SOLUÇÃO ESTÉRIL 1 MCG/ML, FRASCO AMPOLA 1 ML	550	19,80	24,00	24,16	22,00	28,20	27,00	-	-	19,80	24,08	24,19	3,10	12,82%	MÉDIO	R$ 13.304,50
10	284114	CETOCONAZOL + BETAMETASONA	(20mg+0,64mg)/g CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30G	3.000	9,09	8,50	*41,65	9,19	11,03	-		7,49	7,49	9,09	9,06	1,29	14,26%	MÉDIO	R$ 27.180,00
11	443955	BETAMETASONA + CLORFENESINA + TETRACAINA	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (1 MG + 10 MG + 5 MG)/ML, FRASCO 10 ML	1.000	26,49	18,68	*35,20	-	-	-	-	20,02	18,68	20,02	21,73	4,18	19,22%	MÉDIO	R$ 21.730,00
12	385435	BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 0,5 MG/G, BISNAGA 30G	600	10,40	*25,75	10,63	9,54	15,00	10,58	10,73	-	9,54	10,61	11,15	1,94	17,37%	MÉDIO	R$ 6.690,00
13	405997	BIMATOPROSTA	COLÍRIO (0,1mg/ml), FRASCO 3ml	220	117,65	156,75	*180,96	93,45	94,33	130,35	120,00	92,10	92,10	117,65	114,95	23,90	20,79%	MÉDIO	R$ 25.289,00
14	392403	BRIMONIDINA, TARTARATO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,1%, FRASCO 5 ML	220	48,00	33,65	33,74	32,49	35,00	58,00	35,00	31,64	31,64	34,37	38,44	9,44	24,57%	MÉDIO	R$ 8.456,80
15	319000	BRIMONIDINA, TARTARATO + MALEATO DE TIMOLOL	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (0,2%+0,5%), FRASCO 5ml	160	50,79	66,24	52,44	80,44	62,72	45,77	86,57	*30,29	45,77	62,72	63,57	15,41	24,25%	MÉDIO	R$ 10.171,20
16	353418	BRINZOLAMIDA	SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1%, FRASCO 5ml	900	60,00	51,77	91,50	49,86	60,80	49,86	46,56	49,80	46,56	50,82	57,52	14,65	25,46%	MÉDIO	R$ 51.768,00
17	282220	CARBACOL	CLORETO DE CARBACOL 0,1% SOLUÇÃO INTRAOCULAR FRASCO AMPOLA ENTRE 2ML E 3ML EM EMBALAGEM ESTERILIZADA	800	43,06	43,06	37,00	37,15	42,58	34,19	37,00	33,74	33,74	37,08	38,47	3,89	10,11%	MÉDIO	R$ 30.776,00
18	305428	CARMELOSE SÓDICA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5mg/ml, FRASCO 15 ML	3.650	18,00	14,86	24,20	19,75	25,00	19,95	16,00	10,50	10,50	18,88	18,53	4,81	25,97%	MÉDIO	R$ 67.634,50
19	341175	CETILPIRIDINO + GLUCONATO DE CLOREXEDINA 0,12%	FRASCO 250ML	1.100	17,00	13,90	9,49	14,76	19,75	18,43	16,00	*8,96	9,49	16,00	15,62	3,37	21,60%	MÉDIO	R$ 17.182,00

20	308736	CETOCONAZOL	CREME 2% BISNAGA 30G	4.950	*9,27	4,20	4,40	*9,47	5,00	4,60	4,89	2,59	2,59	4,50	4,28	0,88	20,55%	MÉDIO	R$ 21.186,00
21	271103	CETOCONAZOL	SHAMPO (20MG/G), FRASCO 100ML	1.500	*12,00	7,68	5,82	6,09	7,60	6,70	6,02	4,50	4,50	6,09	6,34	1,11	17,44%	MÉDIO	R$ 9.510,00
22	276393	CETOROLACO DE TROMETAMOL	5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	160	40,50	*29,9	*68,49	57,94	51,00	41,00	-	30,22	30,22	41,00	44,13	10,66	24,15%	MÉDIO	R$ 7.060,80
23	272134	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	COLIRIO (10MG/ML), FRASCO 5ML	430	11,59	17,80	11,53	15,40	11,96	13,00	-	-	11,53	12,48	13,55	2,54	18,74%	MÉDIO	R$ 5.826,50
24	396073	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	POMADA OFTÁLMOLOGICA (3mg+1mg)/g, BISNAGA 3,5G	550	28,77	35,15	34,30	28,75	-	-	-	35,15	28,75	34,30	32,42	3,36	10,37%	MÉDIO	R$ 17.831,00
25	331159	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 5ml	1.600	16,47	14,88	10,44	12,00	16,88	13,90	-	-	10,44	14,39	14,10	2,52	17,89%	MÉDIO	R$ 22.560,00
26	331158	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COLÍRIO (3,5mg/ml), FRASCO CONTA-GOTAS 5ml	920	21,43	31,89	33,57	28,85	22,00	30,95	26,25	15,26	15,26	27,55	26,28	6,28	23,91%	MÉDIO	R$ 24.177,60
27	268432	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	POMADA OFTÁLMICA (3mg/g), BISNAGA 3,5g	600	32,61	20,27	30,95	26,25	-	-	-	-	20,27	28,60	27,52	5,53	20,11%	MÉDIO	R$ 16.512,00
28	284458	CLOBETASOL, PROPIONATO	CREME (0,5mg/g), BISNAGA 30g	2.150	11,90	7,48	7,24	6,00	7,02	6,73	8,99	*4,38	6,00	7,24	7,91	1,98	25,05%	MÉDIO	R$ 17.006,50
29	270495	CLORAFENICOL + COLAGENASE	POMADA (0,01g + 0,6 UI)/g, BISNAGA 30g	12.800	18,00	16,96	17,04	26,51	26,60	22,45	14,80	*11,10	14,80	18,00	20,34	4,83	23,76%	MÉDIO	R$ 260.352,00
30	270504	CLORANFENICOL + FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE	POMADA (10mg+1U+666U), BISNAGA 30g	9.800	74,00	79,93	66,40	54,90	57,49	79,00	73,45	51,05	51,05	69,93	67,03	11,30	16,85%	MÉDIO	R$ 656.894,00
31	437160	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO NEBULIZADOR 50ml	700	3,50	4,95	3,42	3,00	*7,24	3,28	-	-	3,00	3,42	3,63	0,76	20,99%	MÉDIO	R$ 2.541,00
32	275428	CLOSTEBOL + NEOMICINA	POMADA, BISNAGA 30G	1.000	23,22	32,00	27,45	-	-	-	-	-	23,22	27,45	27,56	4,39	15,93%	MÉDIO	R$ 27.560,00
33	272423	CLOTRIMAZOL	CREME DERMATOLÓGICO (10mg/g), BISNAGA 20g	1.400	5,95	5,86	7,47	4,92	-	-	-	4,74	4,74	5,86	5,79	1,09	18,75%	MÉDIO	R$ 8.106,00
34	272423	CLOTRIMAZOL + DEXAMETASONA, ACETATO	CREME DERMATOLÓGICO (10mg+0,4mg)/g, BISNAGA 40g	1.500	*8,75	15,58	23,49	20,00	-	-	-	-	15,58	20,00	19,69	3,96	20,13%	MÉDIO	R$ 29.535,00
35	268959	COLAGENASE	POMADA 1,2UI/g, BISNAGA 30g	2.600	*47,82	15,72	18,00	15,55	16,25	16,39	16,40	-	15,55	16,32	16,39	0,87	5,30%	MÉDIO	R$ 42.614,00
36	268241	DELTAMETRINA	LOÇÃO 20mg, FRASCO 100ml	2.100	4,00	7,21	6,00	5,58	4,80	4,35	6,27	4,95	4,00	5,27	5,40	1,07	19,86%	MÉDIO	R$ 11.340,00
37	268242	DELTAMETRINA	XAMPU 20mg, FRASCO 100mL	1.050	11,50	*21,95	7,21	7,20	7,46	8,56	8,88	4,82	4,82	7,46	7,95	2,04	25,67%	MÉDIO	R$ 8.347,50
38	267643	DEXAMETASONA	CREME 0,1%, BISNAGA 10g	7.700	3,08	3,79	3,93	3,91	2,74	3,95	2,12	*1,47	2,12	3,79	3,36	0,73	21,60%	MÉDIO	R$ 25.872,00
39	406477	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	POMADA OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/g, BISNAGA 3,5g	650	*10,09	24,75	24,84	23,03	30,00	-	-	-	23,03	24,80	25,66	3,01	11,75%	MÉDIO	R$ 16.679,00
40	321234	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	SUSPENSÃO OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/ml, FRASCO 5ml	900	18,55	15,90	15,80	14,25	15,18	15,55	21,83	10,95	10,95	15,68	16,00	3,16	19,76%	MÉDIO	R$ 14.400,00
41	396741	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE	COLÍRIO (0,1%+0,3%), FRASCO 15ml	2.250	29,72	24,80	24,00	21,33	19,74	23,90	17,49	12,03	12,03	22,62	21,63	5,33	24,66%	MÉDIO	R$ 48.667,50
42	272580	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	380	51,89	36,60	37,00	54,00	47,92	39,00	35,93	*18,07	35,93	39,00	43,19	7,82	18,11%	MÉDIO	R$ 16.412,20
43	272579	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO + TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO (20MG+5MG)/ML, FRASCO 5ml	210	49,00	*67,87	27,90	40,00	45,90	45,90	44,60	*17,34	27,90	45,25	42,22	7,60	18,00%	MÉDIO	R$ 8.866,20
44	270889	ESCINA + SAL DE ESCINA POLISSULFONADO + SALICILATO DE DIETILAMINA	GEL (1 g + 1g + 5g)/100g, BISNAGA 30g	5.500	21,58	31,77	33,49	33,65	23,90	22,05	-	21,83	21,58	23,90	26,90	5,76	21,42%	MÉDIO	R$ 147.950,00
45	271790	FENILEFRINA	COLÍRIO 10 % (100 MG/ML), FRASCO 5ml	700	39,00	48,43	43,00	35,90	40,59	39,49	51,00	35,62	35,62	40,04	41,63	5,57	13,39%	MÉDIO	R$ 29.141,00
46	380865	FLUOCINOLONA, ACETONIDO + POLIMIXINA B, SULFATO + NEOMICINA BASE (COMO SULFATO) + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (0,250mg+10.000UI+3,50mg+20mg)/ml, FRASCO 5ml	700	15,80	13,25	16,64	10,14	14,82	9,09	-	-	9,09	14,04	13,29	3,08	23,17%	MÉDIO	R$ 9.303,00
47	272944	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 1%, FRASCO 3ml	460	52,09	50,00	41,80	41,80	35,20	55,00	51,15	*13,2	35,20	50,00	46,72	7,18	15,36%	MÉDIO	R$ 21.491,20
48	272945	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	360	40,00	49,75	53,00	36,65	-	-	-	36,65	36,65	40,00	43,21	7,66	17,74%	MÉDIO	R$ 15.555,60
49	312860	FLUORMETOLONA, ACETATO	COLIRIO (1MG/ML), FRASCO 5ML	500	29,86	33,99	31,00	34,30	30,60	31,00	-	35,81	29,86	31,00	32,37	2,29	7,06%	MÉDIO	R$ 16.185,00
50	307780	GATIFLOXACINO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg/ml), FRASCO 5ml	1.700	46,00	47,00	45,85	43,99	-	-	-	39,74	39,74	45,85	44,52	2,88	6,47%	MÉDIO	R$ 75.684,00
51	406308	GENTAMICINA	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 5ml	300	18,52	*11,01	23,75	14,95	-			*9,72	14,95	18,52	19,07	4,43	23,21%	MÉDIO	R$ 5.721,00
52	448602	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, FOSFATO SÓDICO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 10ml	420	26,00	27,55	16,97	-	-	-	-	-	16,97	26,00	23,51	5,71	24,30%	MÉDIO	R$ 9.874,20
53	393956	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 1 MG + 0,5 MG/G, BISNAGA 30 G	300	11,90	11,99	17,00	13,85	12,50	11,67	*24,44	*6,52	11,67	12,25	13,15	2,04	15,52%	MÉDIO	R$ 3.945,00
54	406993	GLICERINA	GEL LUBRIFICANTE, BISNAGA 50G	30	16,55	28,00	26,11	23,10	-	-	-	23,10	16,55	23,10	23,37	4,35	18,60%	MÉDIO	R$ 701,10
55	432741	HIALURONATO DE SÓDICO	0,10 A 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 10 ML	780	49,99	54,00	46,90	64,00	45,61	54,00	58,89	46,77	45,61	52,00	52,52	6,50	12,37%	MÉDIO	R$ 40.965,60
56	345240	HIDROCORTISONA, ACETATO	CREME 1%, BISNAGA 30G	1.500	12,28	13,28	13,68	13,05	20,85	15,00	12,46	10,39	10,39	13,17	13,87	3,11	22,42%	MÉDIO	R$ 20.805,00
57	273694	HIDROXIPROPILMETILCELULOSE	2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 1,5ML + CÂNULA ESTÉRIL	990	33,60	29,80	51,15	33,00	34,82	36,23	27,70	*20,66	27,70	33,60	35,19	7,62	21,65%	MÉDIO	R$ 34.838,10
58	273694	HIDROXIPROPILMETILCELULOSE	2%, SOLUÇÃO VISCOELASTICA, SERINGA 2,5ML + CÂNULA ESTÉRIL	650	29,80	*49,00	24,50	-	-	-	-	23,51	23,51	24,50	25,94	3,38	13,04%	MÉDIO	R$ 16.861,00
59	270042	HIPROMELOSE	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 10ml	940	24,99	19,80	21,00	25,47	16,07	15,28	-	14,15	14,15	19,80	19,54	4,59	23,48%	MÉDIO	R$ 18.367,60
60	294417	LATANOPROSTA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (50mcg/ml), FRASCO 2,5ml	190	74,29	66,00	43,00	54,28	70,42	*10,50	-	*7,05	43,00	66,00	61,60	12,82	20,82%	MÉDIO	R$ 11.704,00
61	269845	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SPRAY (100 MG/ML), FRASCO 50 ML	1.600	45,01	54,00	63,65	54,60	46,00	77,80	60,00	38,09	38,09	54,30	54,89	12,46	22,71%	MÉDIO	R$ 87.824,00
62	269846	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	GELÉIA 2%, BISNAGA 30g	23.400	10,52	*25,03	12,83	9,87	11,38	8,09	11,80	*4,63	8,09	10,95	10,75	1,66	15,41%	MÉDIO	R$ 251.550,00
63	449687	LIDOCAíNA, CLORIDRATO + POLIMIXINA B, SULFATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (45,4mg+12.000UI)/ml, FRASCO 10ml	160	16,00	19,30	14,02	12,98	-	-	-	-	12,98	15,01	15,58	2,78	17,85%	MÉDIO	R$ 2.492,80
64	345300	METRONIDAZOL	CREME VAGINAL (100mg/g), BISNAGA 50g + APLICADORES	2.200	7,82	8,63	6,99	6,99	8,42	6,10	6,00	5,31	5,31	6,99	7,03	1,20	17,00%	MÉDIO	R$ 15.466,00
65	268162	MICONAZOL, NITRATO	CREME VAGINAL 2% (20mg/g), BISNAGA 80g + APLICADORES	1.500	12,49	14,00	15,09	14,00	10,00	15,00	12,39	6,88	6,88	13,25	12,48	2,81	22,52%	MÉDIO	R$ 18.720,00

66	268267	MICONAZOL, NITRATO	LOÇÃO CREMOSA 2%, FRASCO 30ML	630	7,00	6,32	8,58	5,54	11,55	8,50	6,74	*3,24	5,54	7,00	7,75	2,01	25,92%	MÉDIO	R$ 4.882,50
67	288300	MOXIFLOXACINO	5,0 MG/ML SOL OFT CT FR X 5 ML	940	31,00	38,95	39,63	37,89	32,73	31,95	-	26,14	26,14	32,73	34,04	4,97	14,59%	MÉDIO	R$ 31.997,60
68	273167	NEOMICINA + ZINCICA, BACITRACINA	POMADA (5mg + 250 UI)/g, BISNAGA 15g	9.750	4,50	3,99	4,99	3,20	5,24	4,84	*11,00	*2,17	3,20	4,67	4,46	0,75	16,91%	MÉDIO	R$ 43.485,00
69	266788	NISTATINA	CREME VAGINAL (25.000UI/g), BISNAGA 60g + APLICADORES	5.000	11,52	9,90	12,50	8,71	9,30	11,52	8,70	5,96	5,96	9,60	9,76	2,09	21,42%	MÉDIO	R$ 48.800,00
70	279297	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO	POMADA (100.000 UI + 200 MG)/G BISNAGA 60 G	9.800	14,97	18,00	11,95	12,24	12,36	13,00	17,25	*6,93	11,95	13,00	14,25	2,52	17,67%	MÉDIO	R$ 139.650,00
71	275477	OFLOXACINO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	470	38,90	43,64	32,49	39,68	24,75	39,68	32,49	-	24,75	38,90	35,95	6,39	17,78%	MÉDIO	R$ 16.896,50
72	298548	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL, ACETATO + COLECALCIFEROL	POMADA (150mg+5.000UI+900UI)/g, BISNAGA 45g	4.000	7,00	10,30	6,82	11,80	6,50	12,00	9,80	-	6,50	9,80	9,17	2,38	25,94%	MÉDIO	R$ 36.680,00
73		PASTA D'ÁGUA	PASTA, POTE 120G	1.900	9,90	9,52	*20,17	7,70	8,00	-	-	-	7,70	8,76	8,78	1,09	12,44%	MÉDIO	R$ 16.682,00
74	271353	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 10ml	600	20,97	21,68	20,18	21,70	25,45	20,93	-	19,98	19,98	20,97	21,56	1,84	8,53%	MÉDIO	R$ 12.936,00
75	271352	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 10ml	200	29,48	*95,95	20,00	23,00	-	-	-	22,28	20,00	22,64	23,69	4,07	17,16%	MÉDIO	R$ 4.738,00
76	271354	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 4%, FRASCO 10ml	30	32,90	35,49	43,20	-	-			44,00	32,90	39,35	38,90	5,54	14,25%	MÉDIO	R$ 1.167,00
77	448596	PREDNISOLONA, ACETATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	840	18,19	26,50	21,99	18,00	16,99	*32,00	17,92	14,36	14,36	18,00	19,14	3,95	20,62%	MÉDIO	R$ 16.077,60
78	269571	PROXIMETACAÍNA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 25 MG, FRASCO 5 ML	240	18,00	18,34	18,15	20,57	25,95	24,89	26,19	*9,20	18,00	20,57	21,73	3,81	17,55%	MÉDIO	R$ 5.215,20
79	298548	RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + CLORAFENICOL + METIONINA	POMADA OFTÁLMICA (10.000UI+25mg+5mg+5mg)/g, BISNAGA 3,5g	1.170	18,20	15,26	14,10	13,52	19,74	14,50	-	11,27	11,27	14,50	15,23	2,87	18,87%	MÉDIO	R$ 17.819,10
80	271140	RIFAMICINA SV SÓDICA	SOLUÇÃO TÓPICA (10mg/ml), SPRAY, FRASCO 20ml	1.450	12,00	7,20	9,80	15,00	9,97	9,68	11,75	*5,45	7,20	9,97	10,77	2,45	22,71%	MÉDIO	R$ 15.616,50
81	414614	SULFADIAZINA DE PRATA	CREME (10mg/g), BISNAGA 50g	4.600	7,27	10,24	11,95	11,29	9,52	8,37	7,87	6,00	6,00	8,95	9,06	2,05	22,62%	MÉDIO	R$ 41.676,00
82	272089	SULFADIAZINA DE PRATA	POMADA 1% POTE 400G	1.000	72,50	54,61	62,64	49,43	65,00	79,00	62,26	32,40	32,40	62,45	59,73	14,42	24,15%	MÉDIO	R$ 59.730,00
83	267418	TIABENDAZOL	POMADA 5%, BISNAGA 45G	240	15,55	24,67	13,50	14,21	15,49	17,21	12,99	12,07	12,07	14,85	15,71	3,97	25,28%	MÉDIO	R$ 3.770,40
84	272582	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,25%, FRASCO 5ml	530	13,72	8,63	12,00	9,20	11,42	8,49	-	7,45	7,45	9,20	10,13	2,27	22,45%	MÉDIO	R$ 5.368,90
85	272581	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	1.030	5,28	9,32	6,31	5,30	5,70	6,85	7,10	*2,46	5,28	6,31	6,55	1,42	21,61%	MÉDIO	R$ 6.746,50
86	276867	TINIDAZOL + TIOCONAZOL	CREME VAGINAL (150mg+100mg)/5g, BISNAGA 35g + 7 APLICADORES	1.400	21,55	20,97	*31,51	28,28	18,50	15,17	16,90	16,44	15,17	18,50	19,69	4,45	22,63%	MÉDIO	R$ 27.566,00
87	271581	TOBRAMICINA, MALEATO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	1.420	8,70	9,30	9,60	7,30	10,00	13,50	12,29	*5,16	7,30	9,60	10,10	2,12	21,02%	MÉDIO	R$ 14.342,00
88	268005	TRAVOPROSTA	COLÍRIO (0,040mg/ml), FRASCO 2,5ml	360	18,00	16,31	22,57	20,00	25,90	28,90	21,58	*5,96	16,31	21,58	21,89	4,39	20,05%	MÉDIO	R$ 7.880,40
89	274561	TROPICAMIDA	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	830	22,23	20,39	22,99	20,00	21,38	21,33	21,29	14,04	14,04	21,31	20,46	2,76	13,48%	MÉDIO	R$ 16.981,80
90	343605	URÉIA	LOÇÃO 10%, FRASCO 120ML	750	*34,14	17,78	18,00	14,50	18,00	20,99	24,90	*6,85	14,50	18,00	19,03	3,54	18,58%	MÉDIO	R$ 14.272,50
91	296120	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA	COLÍRIO 4MG/ML, FRASCO 10ML	320	26,41	24,96	27,93	21,30	24,44	27,50	24,47	21,73	21,30	24,72	24,84	2,44	9,81%	MÉDIO	R$ 7.948,80
92	460576	COLA BIOLÓGICA	FIBRINA HUMANA + TROMBINA + CLORETO DE CÁLCIO, COM 4ML COM APLICADOR	380	1607,19	1607,19	1765,98	*2797,97	-	-	-	-	1607,19	1607,19	1.660,12	91,68	5,52%	MÉDIO	R$ 630.845,60
VALOR TOTAL (R$)															R$ 3.858.061,82				

O valor estimado da contratação é de **R$ 3.858.061,82 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).**
*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o simbolo * ao lado e não fazem parte dos calculos de valor minimo, médio ou mediana.

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (art. 3º, inc. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do **§ 5º do art. 6º da IN 01**, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram **ordenados de forma crescente** para **calcular a média,** e posteriormente foi **aplicado a medida saneadora das amostras**, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual **de até 25,99 %** (vinte e cinco e noventa e nove por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso I, § 2º, art.6º da IN.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R$ 3.858.061,82 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).** A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0063998687), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (0063636873), e (0063512104), oriundas do site banco de preços e banco de preços em saúde, os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Não foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário. Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação direta, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

GEOVANE SILVA DOS SANTOS
Técnico de serviço em Saúde -**GECOMP - SESAU/RO**
Matrícula: 300100290

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP

Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo**, **Chefe de Núcleo**, em 04/09/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Geovane Silva dos Santos**, **Técnico(a)**, em 04/09/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063998687** e o código CRC **F9D0EB05**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90431/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.026845/2024-01
Órgão(s) Participante(s):	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

1.2.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos do Grupo SEMI-SÓLIDOS,** com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano.**

2.2.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

3.2.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

4.5.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual n° 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos

valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

5.7.2.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

6.6.

7. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

7.3.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

9.2.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual n°28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

10.5.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por: **xxxxx**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1

Ofício nº 7263/2025/SUPEL-COSAU1

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE